ANNO XLIX. NUMERO 97 — TERÇA FEIRA 29 DE ABRIL DE 1873.

PARA A CAPITAL E LUGARES ONDE NÃO SE PAGA PORTE.

Por tres mezes adiantados	6$000
Por seis ditos idem	12$000
Por um anno idem	24$000
Cada numero avulso	320

PARA DENTRO E FÓRA DA PROVINCIA.

Por tres mezes adiantados	6$750
Por seis ditos idem	13$500
Por nove ditos idem	20$250
Por um anno idem	27$000

DIARIO DE PERNAMBUCO.

PROPRIEDADE DE MANOEL FIGUEIROA DE FARIA & FILHOS.

SÃO AGENTES

Os Srs. Gerardo Antonio Alves & Filhos, no Pará; Gonçalves & Pinto, no Maranhão; Joaquim José de Oliveira & Filho, no Ceará; Antonio de Lemos Braga, no Aracaty; João Maria Julio Chaves, no Assú; Antonio Marques da Silva, no Natal; José Justino Pereira d'Almeida, em Mamanguape; Augusto Gomes da Silva, na Parahyba; Antonio José Gomes, na Villa da Penha; Belarmino dos Santos Bulcão, em Santo Antão; Domingos José da Costa Braga, em Nazareth; Antonio Ferreira de Aguiar, em Goyanna; Francino Tavares da Costa, em Alagôas; Alves & C., na Bahia; e Leite, Cerquinho & C. no Rio de Janeiro.

PARTE OFFICIAL.

Ministerio da fazenda.

Expediente do dia 14 de março.

A' thesouraria de Pernambuco se declara, em deferimento á reclamação do contador aposentado, João Fernandes da Cruz, que não é necessaria apresentação semestral do certificado de vida, para se pagar o vencimento do mesmo contador, visto serem passadas mensalmente as procurações com que elle os recebe; devendo-se só exigir o reconhecimento da firma por tabellião, emquanto o pagador e o respectivo escrivão o julgarem preciso.

= A' da Bahia se communica ter o tribunal do thesouro nacional resolvido que se devolva á dita thesouraria o recurso interposto por Joaquim Fernandes Ribeiro & Comp., da decisão da alfandega, negando-lhes a restituição da quantia de 461$019, que pagaram de direitos de exportação por 450 saccos com assucar mascavado, embarcados em 24 de janeiro de 1872 para Falmouth, no patacho inglez *Flora*, e que já haviam satisfeito taes direitos, por terem pertencido ao carregamento do navio inglez *Morah*, despachado em outubro do anno anterior, e arribado desconcertado dias depois; porquanto sendo a mencionada quantia superior a alçada de 400$000, marcada áquella alfandega pelo art. 3º do decreto n. 4644 de 24 de dezembro de 1870, o recurso que á parte competia interpôr, era o voluntario para a thesouraria, nos termos do art. 762 do regulamento de 19 de setembro de 1860, e não de revista directamente para o thesouro, o qual é permittido sómente das decisões proferidas dentro da alçada, nos casos especificados no art 764 do mesmo regulamento.

Devolve se, pois, o alludido recurso, afim de que, attentas as circumstancias especiaes da questão, admitta, por equidade, que a parte recorra para a thesouraria da decisão da alfandega, dentro de prazo razoavel, que será por esta marcado.

— A' de S. Pedro do Rio Grande do Sul idem, em resposta ao officio de 17 de agosto do anno passado, e de conformidade com a ordem n. 27 de 26 de fevereiro ultimo, que bem procedeu dando provimento ao recurso imposto pelos negociantes Huch & Comp. da decisão da alfandega da cidade do Rio Grande, que lhes negara permissão para reexportarem 41 caixas com mercadorias em transito, remettidas desta côrte nos vapores *Camões e Calderon*, sobre o fundamento de não haverem os respectivos manifestos declarado serem ellas destinadas a entreposto, nem os consignatarios feito essa declaração no prazo de 12 dias; visto ser inteiramente applicavel a este caso o que determina aquella ordem, a respeito da reclamação de H. Meyer & C.

— 17 —

Circular n. 7 ás thesourarias, declarando, para o fazerem constar ás alfandegas, de conformidade com o que acaba de ser applicado á de Pernambuco, que a resolução n. 750 de 20 de outubro de 1853, determinando na 2.ª parte do § 3.º do art. 1.º, que a isenção do imposto de ancoragem, de que gozam as embarcações nacionaes que fazem o serviço da cabotagem, não é extensiva ás embarcações estrangeiras empregadas no mesmo serviço, teve unicamente por fim solver duvidas, em que entravam algumas alfandegas do imperio, se, havendo-se franqueado ás embarcações estrangeiras pelo decreto n 3631 de 27 de março de 1866, cuja disposição tem sido annualmente prorogada, o transporte costeiro entre os portos do imperio, ficavam estas em condição igual ás nacionaes: e outrosim: que referindo-se o art. 663 § 1.º do regulamento n. 2647 de 19 de setembro de 1860 á navegação de longo curso e não á de cabotagem, não podem os navios estrangeiros que nesta se empregam gozar da isenção do imposto da ancoragem, que o dito art. concede aos que pagam por inteiro e por duas vezes esse imposto dentro de um anno.

— 24 —

— Circular n. 8 ás thesourarias, ordenando que continuem a abonar, durante o 2.º semestre do corrente exercicio de 1872—1873, as gratificações marcadas pela ordem de 9 de novembro do anno passado aos empregados das inspecções de saúde dos portos, afim de compensa-los da perda que soffreram com a passagem dos emolumentos das cartas de saude para a renda geral do Estado.

— A' thesouraria da Parahyba se communica que tendo sido presente ao tribunal do thesouro nacional o recurso interposto pelo barão do Livramento da decisão da dita thesouraria, confirmatoria, da da alfandega que lhe negara a restituição dos direitos de importação, pagos por um carregamento de pranchões de pinho por elle arrematado em leilão e pertencente á barca americana *Tramit*, naufragada na barra do Grammame, e o referido tribunal:

Considerando que a avaria allegada pelo recorrente não foi reconhecida por aquella alfandega em processo administrativo, na forma do art 529 § 3.º do regulamento de 19 de setembro de 1860;

Considerando que o leiloeiro declarara, por occasião do leilão, que os mencionados pranchões tinham de pagar os direitos marcados na tarifa;

Considerando, finalmente, que não faz prova, para se effectuar a restituição dos direitos pagos, a vistoria a que procederam os arbitros nomeados pelo juiz do commercio, os quaes além disso só viram a madeira arrumada no porão do navio, e não puderam separar, como era necessario, a parte avariada da que tinha-se conservado em perfeito estado:

Resolveu sustentar a decisão recorrida, para o effeito de se cobrarem os direitos pelo producto do leilão das madeiras de que se trata.

Ministerio da justiça.

1.ª secção.—Ministerio dos negocios da justiça.—Rio de Janeiro, em 9 de abril de 1873.

Illm. e Exm. Sr.=Declaro a V. Exc., em solução á consulta de seu officio n. 60 de 16 de março ultimo, que não compete o ordenado, na forma do decreto n. 687 de 26 de julho de 1850, ao juiz de direito removido que, dentro do prazo marcado para entrar em exercicio na nova comarca, serve o cargo de vice-presidente de provincia; devendo ficar interrompido aquelle prazo emquanto o magistrado exercer o cargo de administração.

Deus guarde a V. Exc.—*Manoel Antonio Duarte de Azevedo.*—Sr. presidente da provincia de Minas Geraes.

2.ª secção.—Ministerio dos negocios da justiça.—Rio de Janeiro em 12 de abril de 1873.

Illm. e Exm. Sr.—Com officio n. 55 de 21 de março ultimo, V. Exc. submetteu a consideração do governo imperial o requerimento, em que João Chrysostomo da Silveira, partidor do termo do Amparo, nessa provincia, pede desistencia desse officio, caso haja incompatibilidade em servir no mesmo termo com seu irmão o tabellião Leopoldino Augusto da Silveira Vasconcellos.

Em resposta, declaro a V. Exc. que não existe o impedimento alludido no exercicio desses dous serventuarios; entretanto se o primeiro quizer deixar seu officio, cumpre a V. Exc. aceitar a renuncia nos termos do decreto n. 4,368 de 5 de janeiro de 1871.

Deus guarde a V. Exc.—*Manoel Antonio Duarte de Azevedo.*—Sr. presidente da provincia de S. Paulo.

INTERIOR.

Correspondencia do « Diario de Pernambuco. »

RIO GRANDE DO NORTE.

NATAL, 26 DE ABRIL DE 1873.

Foi suspenso de ordens o Rvd. vigario desta freguezia, Bartholomeu da Rocha Fagundes.

Esse acto do nosso Exm. diocesado produzio profundo e geral desgosto.

Muitas supplicas em *abaixo assignados*, quer de confrarias e irmandades religiosas, quer de pessoas do povo, vão ser dirigidas a S. Exc. Rvma., e todos esperam a revogação da pena imposta ao parocho Bartholomeu

O padre Joaquim Francisco de Vasconcellos não aceitou a nomeação que recebêra para substituir ao vigario suspenso.

Aquelle sacerdote, assim procedendo. houve-se com muito acerto, prudencia e criterio.

Mal visto e odiado pelos escriptores exaltados e *delirantes da Luz*, orgão maçonico, S. Rvma. comprehendeu as sérias difficuldades com que teria de lutar, sendo-lhe, além disto, impossivel reagir contra os excessos, se não verdadeiros insultos e ataques que gratuitamente se lhe tem atirado á face.

Todos lamentam que aquella gazeta se tenha desviado da orbita da prudencia e moderação, deturpando os factos, quando lhe é dado aprecia-los.

Eis como ella se refere ao padre Vasconcellos na supposição de aceitar elle o mandato de seu prelado:

« Parece á primeira vista que semelhante nomeação devia acalmar os animos dos natalenses, e modificar a impressão dolorosa que lhes causou a suspensão do vigario Bartholomeu, que ha 35 annos curava esta freguezia com aquella uncção evangelica que deve caracterisar o ministro de um Deus de paz e de bondade: porque, sendo o padre Joaquim, sobrinho do vigario Bartholomeu e irmão do padre Bartolomeu de Vasconcellos, seria para suppor que os povos vissem nelle a continuação do bom pastor de que foram privados.

« Mas, bem longe de ser assim, o povo natalense se acha sob um peso duplamente esmagador.

« O Sr. D. Vital priva-o do pastor que o conduzia ao aprisco com todo o desvello e carinho, e entrega-o ao lôbo que sómente tratará de esgarra-lo

« O Sr. padre Joaquim, nos poucos dias que residio nesta capital, deu sufficiente cópia de si para se fazer receiar d'aquelles que estão affeitos a ser tratados com a brandura que distingue tanto o vigario Bartholomeu da Rocha Fagundes, como o coadjutor Bartolomeu Fagundes de Vasconcellos.

« Ao contrario destes, no coração do Sr. padre Joaquim estão mortos todos os sentimentos brandos que possuem os homens bem formados, e que especialmente deve possuir um ungido do Senhor.

« Se no coração do Sr. padre Joaquim houvesse ainda uma fibra sensivel—elle por certo não aceitaria a commissão que lhe foi distribuida. »

Sem que, talvez, o soubesse, o Rvd. Vasconcellos confundio e esmagou a seus implacaveis desaffectos, pois—aquella folha—dando semelhante noticia foi logo contrariada; e de feito, ás 5 horas da tarde do dia 19 recebia-se a recusa do padre Vasconcellos, e na mesma occasião a gazeta que era distribuida, dava a aceitação da regencia da freguezia como facto consummado!

« O Sr. Aleixo Tinôco dirá ainda que no *coração do Rvd. Vasconcellos não existe uma fibra sensivel*?

Para que tanta precipitação?

O Sr. padre Vasconcellos deve resignar-se.

Não é elle a primeira victima. O Sr. conego Lustosa, na questão—Belém—, foi tambem arrastado pela rua da Amargura.

— Não se pense que a *Luz* é um jornal *anticatholico*. Ao contrario seus illustres redactores, collaboradores, etc., professam a religião catholica, apostolica, romana.

São fervorosos, *sua fé é inabalavel*.

Se em seus escriptos avançam proposições que não agradam, é antes o resultado de algum *descuido* ou do erro na composição typographica, do que um proposito intencional em atacar as cousas sagradas e até aos proprios dogmas da religião em que nasceram, em que vivem e em que pretendem morrer.

Eis a prova. Nem mais nem menos:

« Essa acção perpetrada por um homem (o *Papa*) que póde ligar e desligar tudo na terra, e, na phrase dos ultramontanos, tem a mesma attribuição, o mesmo poder de Jesus Christo, é de tal ordem que não se encontra um termo bastante forte para estigmatisa-lo.

« Para prevenir increpações, diremos que um escriptor a serviço dos jesuitas e affagado pelo Exm. diocesano, é que estabelece essa equação em que iguala o Deus humanado em poderes e attribuições a um simples mortal.

« Rejeitamos essa proposição como absurda e heretica, mas as autoridades ecclesiasticas entendem que não é blasphemador nem heretico o que nivela o barro, a cinza, ao filho unigenito de Deus; são hereticos os maçons que adoram a Deus, seguem os preceitos evangelicos; mas não aceitam essa theoria de poderes incommensuraveis que se attribuem a um bispo ou a um pontifice; não acreditamos que Jesus Christo passasse procurando o bastante de todos os seus poderes, nem se póde provar esse aresto, em vista da doutrina evangelica.......»

— Lê-se no *Mossoroense*:

« Em fins do mez passado ou principios do corrente, no lugar denominado—Areia Branca—da Barra desta cidade, Antonio Vaqueiro de tal, homem malvado e perverso, tentou contra a existencia de Pedro do Valle, filho de Felix do Valle, alli moradores, seus proprios parentes e pessoas reconhecidamente pacificas. O autor do facto criminoso, que de ha tempos entretém rixa velha com toda a familia do mesmo Felix, a quem odeia de morte, por ter este pretendido (com razão) que um filho do mesmo Vaqueiro casasse com uma sua filha, a quem deflorou e entregou á desgraça, aproveitando-se da occasião em que o referido Pedro, irmão da infeliz, lhe passava casualmente na porta, não só lhe sahio ao encontro com todos os seus filhos, a quem acudio aos gritos de — matem o desgraçado para que lhe tirassem a vida travando-se nisto uma luta, de que o aggredido, maltratado, á custo pôde escapar, se defendendo, como seguio desfarçado atraz deste depois do conflicto e quando elle menos esperava, desfechou-lhe por detraz um tiro de pistola á queima-roupa!

« Felizmente, sendo-lhe suspenso ou levantado o braço por Silverio Gomes de Souza, no momento em que o disparava, á porta deste, até onde o mesmo Antonio Vaqueiro perseguio o offendido, empregaram-se todos os projectis da munição na porta d'aquelle, escapando assim miraculosamente o mencionado Pedro do Valle de ser victima da morte por motivos independentes da vontade do assassino! »

Sobre esse facto ainda se não recebeu communicação official na repartição de policia: não obstante, porém, o Sr. Dr. chefe de policia, Corrêa da Silva, tomou as providencias necessarias para que o criminoso não fique impune.

— O rio Ceará-mirim está repleto.

As cheias continuam successivamente, já montam a 25, e se não fossem os poucos serviços mesmo que se tem feito na abertura do rio, certamente o prejuizo era incalculavel, nem sementes de canna haveria para a nova plantação.

— No dia 19 do corrente embarcou para Pernambuco o ex-inspector da thesouraria de fazenda desta provincia, José Candido Viegas.

Os empregados de sua repartição offerecera-lhe em despedida uma partida, que esteve concorrida.

Foi hontem exonerado do cargo de collector de rendas provinciaes de Goyanninha, o cidadão Manoel Joaquim de Arruda.

Acha-se actualmente no exercicio de inspector interino da thesouraria de fazenda, o chefe da 2.ª secção Joaquim Alonso Moreira de Almeida.

No mez de março o movimento da thesouraria provincial foi o seguinte:

Receita arrecadada	9:303$384
Despeza	24:771$683
Saldo de mezes anteriores	183:335$628
Sendo:	
Em letras	108:818$156
Em dinheiro	29:180$555
Em poder de responsaveis	45:306$917

S. LUIZ DO MARANHÃO, 21 DE ABRIL DE 1873.

Mais esteril que a quinzena passada foi a que findou. Pouco ou quasi nada temos a accrescentar á nossa ultima missiva.

No circulo politico tudo marcha na melhor harmonia, consequencia logica do estado definido em que se acha a politica dominante.

Desenganadas as facções dos descontentes da sua nenhuma preponderancia na actual situação, vivem hoje entregues ao silencio, contemplando despeitadas a grande influencia de seus adversarios, que, nas rédeas do poder, marcham na orbita da justiça e da lei, merecendo por isso o apoio e applauso dos homens sensatos e imparciaes.

Nesta provincia pelo menos é esta a marcha do governo, que encontrou no Exm. Sr. Dr. Silvino um fiel observador destas doutrinas.

Continúa todavia o *Liberal* na sua tarefa de opposição gratuita á S. Exc, não aos seus actos nesta provincia, onde a consciencia lhe diz que não póde ferir com vantagem a S. Exc., mas ainda em relação á sua passada administração na provincia das Alagôas, de que tratamos na nossa ultima missiva

O jornal *Publicador Maranhense*, porém, tem se encarregado de provar a improcedencia de uma tal accusação, transcrevendo uma longa série de artigos da imprensa alagoana, que muito de perto acompanharam a questão á que allude o *Liberal*.

No proprio facto de que lançou mão este jornal, para combater á S. Exc., vê-se o falso terreno em que se assenta a opposição, que lhe movem seus adversarios politicos.

Por mais de um titulo tem já o Exm. Sr. Dr. Silvino jús á gratidão dos maranhenses, e o seu nome está escripto no catalogo dos administradores á quem muito deve esta provincia. Não será, pois, a opposição isolada do *Liberal* que consiga nem de leve marear a carreira administrativa de S. Exc.

— Folgamos em noticiar que o espectaculo repugnante que se preparava para ter lugar nesta capital, qual o da execução da pena ultima do réo escravo Bemvindo, deixa de effectuar-se por motivo que não soffre a mais pequena contestação.

Accommettido de grave molestia na cadeia onde se achava, aguardando o seu dia fatal, morreu em um dos dias da semana passada, livrando assim os habitantes desta capital de presenciarem uma scena, que o espirito do seculo já ha muito condemnou.

A Providencia parece que, fazendo justiça aos sentimentos do coração humano, tomou sobre si a importante missão de julgar o criminoso, chamando-o a comparecer no implacavel tribunal da Justiça Divina, perante o qual desappareceram os máos instinctos, para ceder lugar a um arrependimento, que talvez jamais se operasse sob o peso da justiça dos homens.

Praza aos céos que nos nossos dias nunca mais estejamos ameaçados de presenciar scenas desta natureza, que não exemplificam e dilaceram a alma!

— Acha-se concluido o monumento do poeta Gonçalves Dias, em cuja obra revelou sempre muita dedicação um dos membros da commissão encarregada, o Sr. Joaquim Marques Rodrigues. A estatua foi collocada no dia 19 do corrente, faltando apenas o gradeamento de ferro, que tem de cercar o monumento. E' este o primeiro que se erige nesta capital, depois da pyramide de forma acaçapada, que existe no Campo de Ourique, desta cidade, commemorando a sagração de S. M. o Imperador.

— Foi concedido o exequatur imperial á nomeação do Sr. Custodio Gonçalves Belchior para consul da Belgica nesta provincia.

A nomeação do Sr. Belchior para este importante cargo não podia ser mais bem recebida do que foi aqui, pois o seu nome acha-se sempre ligado aos mais importantes beneficios, de que goza esta provincia. No ramo da instrucção publica é sem contestação o apoio que ha prestado, na concessão de valiosos donativos.

— Apezar de concluido o edificio do thesouro provincial, ainda não se effectuou a mudança da repartição, como ordenou a presidencia, por não estarem ainda promptos os armarios do respectivo cartorio.

— As obras do palacio do governo estão tambem concluidas, tendo sido feitas com muita economia, devida ao zelo e fiscalisação de S. Exc. o Sr. presidente.

— Continúa com grande actividade a construcção do predio para as aulas da 2ª freguezia, bem como os necessarios reparos na casa das aulas da freguezia de S. João, que provisoriamente estão funccionando em um dos salões do convento de Santo Antonio, prestado gratuitamente para esse fim pelo respectivo guardião.

— A molestia denominada—beriberi—cada vez mais se desenvolve, tendo já invadido os collegios, seminarios, quartel e cadeia publica.

Grande numero dos presos tem sido accommettidos deste mal, os quaes vão sendo por ordem da presidencia transferidos para algumas cadeias mais proximas do interior da provincia, onde o clima constitue um efficaz remedio para esta molestia, segundo a opinião dos facultativos, baseada na experiencia adquirida.

Em Alcantara já tem um grande numero desses presos, pelo que mandou S. Exc. elevar o respectivo destacamento ao numero de 20 praças, expedindo igualmente ordem para lhes serem prestados os necessarios medicamentos, e pagas alli as competentes diarias.

No meio das afanosas lidas que cercam a administração, S. Exc. não se descuida de attender ás mais insignificantes reclamações do bem publico.

— Aproxima-se o dia da abertura da nossa assembléa provincial, e com impaciencia aguardamos essa época, que sem duvida será um campo vasto onde o Exm Sr. Dr. Silvino poderá desenvolver o seu genio creador, solicitando dos poderes legislativos as necessarias autorisações, para levar a effeito os beneficos projectos, que por certo terá concebido em prôl desta provincia, que tanto aprecia a sua illustração e o justo conceito de que goza de provecto na sciencia administrativa

Uma grande reforma nos regulamentos de algumas repartições provinciaes, é uma das necessidades mais palpitantes desta provincia.

A conveniencia desta medida não passará desapercebida á perspicacia e tino de S. Exc.

— Teve hontem lugar a grande procissão do thaumaturgo S. Benedicto, que nesta provincia é considerado com justa causa como o mais incansavel intercessor em favor da humanidade.

O mais eloquente attestado desta virtude é o excessivo numero de promessas que são pagas no dia de sua festividade, e os pequenos anjos que acompanham á procissão, cujo numero se conta por centenas, sem nunca se poder conseguir uma totalidade exacta.

E' esta a procissão popular por excellencia.

A liberdade toma grande parte na celebração do culto deste santo, pois por occasião da missa solemne a respectiva irmandade alforria a sua custa algumas crianças, que despertam do captiveiro ao som do cantico de *hosanas*, e por entre os perfumes do sagrado incenso.

A pratica deste bellissimo acto de caridade foi inaugurada pelo distincto Dr. Antonio Marques Rodrigues, disvellado bemfeitor daquella irmandade, que ainda hoje rende a justa homenagem aos nobres sentimentos deste benemerito cidadão, tão prestimoso quanto infeliz.

O seu nome acha-se intimamente ligado á prosperidade desta irmandade, e o seu retrato á oleo figura em lugar distincto na sala do consistorio.

— No vapor *Paraná*, portador desta, chegou da côrte o Sr. commendador Reinaldo Carlos Montoro, nomeado gerente da companhia Ferro-carris desta provincia, em substituição do Sr. José Moreira da Silva.

Esta companhia ha muito que se resentia da falta de uma gerencia activa e que ligasse mais immediato interesse á grande economia, que é mister operar no excessivo costeio do serviço.

O nome do Sr. commendador Montoro é tão conhecido no movimento das grandes emprezas, que desde já antevemos um lisongeiro resultado á companhia Ferro-carris, confiada á sua administração.

— O *Paraná* chegou do Pará, hontem ás 10 horas da manhã, e parte para os portos do sul hoje, ao meio dia.

DIARIO DE PERNAMBUCO

RECIFE, 29 DE ABRIL DE 1873.

A REFORMA ELEITORAL.

VI

Do grande principio da soberania nacional, que é a base do nosso regimen politico, duas consequencias surgem, ambas igualmente necessarias, ambas evidentes por si mesmo. São ellas: que os governos devem inviolavel respeito ás leis, e que os partidos se devem abster do emprego de meios violentos.

A segunda consequencia em certo modo é um corolario da primeira, por isso que, sempre que os governos collocam as leis acima de suas vontades, paralisam e até extinguem, por esse mesmo facto, a força e o espirito revolucionarios, que incontestavelmente nascem do desrespeito ás leis e do relaxamento dos costumes.

Em these os governos, quaesquer que sejam os seus matizes, tendem incessantemente para o abuso; e por isso é de mister que a opinião publica os coaja a conservarem-se nos limites da justiça e do direito, isto é, no circulo traçado pela soberania nacional.

De que modo, porém, póde a opinião exercer o seu imperio, corrigindo os abusos, coagindo os governos á não exhorbitarem dos preceitos legaes, que são, por assim dizer, a propria alma do paiz?

Evidentemente por dous meios: pela imprensa e pelo parlamento.

Ambos esses meios são igualmente efficazes, são igualmente energicos, por isso que, oriundos ambos da mesma fonte, são por assim dizer as forças vivas e activas do regimen monarchico-representativo, que tem, que não póde deixar de ter a soberania como fundamento.

D'ahi se segue, sem contestação possivel, que é forçoso que seja tão livre a imprensa como o parlamento, afim de que a opinião possa exercer sua benefica influencia, sem outras restricções que as que se acham incluidas nas leis do paiz, sem outras normas que os preceitos legaes, escoimados de arbitrariedades, desenvencilhados dos perniciosos instinctos revolucionarios.

Assim, pois, a liberdade parlamentar, isto é, eleitoral, e a liberdade de imprensa, são as condições necessarias e absolutas da ordem em qualquer paiz que aspira os foros de illustrado.

E' por isso que, *diz um notavel escriptor*, não é só como valvula de segurança que convem estabelecer a liberdade; é tambem como preservativo contra o arbitrio e como protectora das leis. E, assim encerrada, é que a liberdade é um principio essencialmente conservador.

Se é de mister que os governos respeitem e observem as leis, não é menos imperioso que os partidos, e em geral todos os cidadãos, acatem e executem-n'as, sem visos de exorbitancias; por isso que, só assim, pelo respeito de todos aos dictames da soberania nacional, é que se póde moralisar o paiz, é que se póde encaminha-lo para o lugar de honra que todos e cada um aspira occupar no banquete da civilisação, no festim dos povos livres.

Um governo qualquer, por mais que seja rigido e energico observador das leis, só póde introduzir e impôr ás massas o respeito pelas mesmas leis, em periodos de tempo assás longos.

Isto se concebe, tanto melhor, tanto mais facilmente, quanto, sendo a sua acção toda moral, é preciso que o tempo intervenha como elemento, para que as massas possam apreciar as differenças entre um governo legal e outro extra-legal, e consequentemente se deixem-se influenciar pela autoridade moral do exemplo.

Por outro lado, é de simples intuição que, sendo activas e energicas a fiscalisação e exame dos actos governativos por parte da opinião, isto é, por meio da imprensa e do parlamento, não se dirá demorar o respeito dos governos ás leis, e consequentemente não periclitará o ganho de causa dos principios conservadores, taes como os temos comprehendido e explicado.

Portanto, sendo esta mais immediata do que aquella acção, imperioso se faz que parta o exemplo dos partidos e em geral da massa dos cidadãos, de fórma a que todo o mechanismo se regularise, e, pela reciproca influencia de suas peças possa determinar o facil, simples e harmonioso andamento do systema, sem nenhuns receios pelo quebrantamento da ordem.

Esse exemplo é tanto mais facil, conveniente e imperioso, quanto, devendo ser activa e vigilante a fiscalisação de todos e especialmente a dos partidos em opposição, necessario, e diremos mesmo, indispensavel é que todos tenham em vista os fins para que se constituiram em sociedade, que são, que não podem deixar de ser a ordem e a liberdade, francamente ameaçadas desde que cessa a vigilancia, desde que dormita a opinião publica, desde que periclitam os dictames da soberania nacional.

Assim, pois, como já o dissemos, é de primeira intuição a necessidade de vigilancia e fiscalisação; outrosim é imperiosa a necessidade da dupla liberdade de imprensa e de eleição, que são os supremos meios de inspecção da opinião.

Ninguem ha, pensamos nós, que possa e se atreva á negar com justa causa, que tenhamos a liberdade de imprensa; entretanto o mesmo se não dá com referencia á liberdade eleitoral, visto como, longe de ser cumprido o preceito constitucional da soberania, é, pelo contrario, sempre offendido, mediante toda a sorte de vicios e fraudes, cujos perniciosissimos effeitos são depurparem a verdade politica da nossa sociedade, fazendo-a declinar rapidamente para um tristissimo occaso.

D'ahi nasce evidentemente a indeclinavel necessidade de reformar a lei que regula actualmente o suffragio nacional, e, com essa reforma, surge o imperioso dever de melhorar os costumes politicos, de forma á evitar, tanto quanto for possivel, a fraude e o vicio, a corrupção governamental e a dos partidos.

Degenerada, como se acha, em geral, a missão da imprensa; transformada, como tem sido, em açoite a liberdade de pensar, escrever e publicar pela imprensa os escriptos; obliterados todos os sentimentos que outr'ora faziam a gloria e a honra dos escriptores publicos, dos directores da publica opinião, e, consequentemente, semi-morta essa tão util quão necessaria liberdade, pelos excessos licenciosos em que infelizmente tem cahido; não é de admirar que todos os olhos se voivam para a reforma eleitoral como para o salvaterio da nossa sociedade, como para a unica alavanca capaz de reerguer o espirito publico do abatimento em que jaz.

N'este ponto não se contam hoje duas opiniões diversas no paiz. Todos se accordam no pensamento de reformar a lei eleitoral, embora se dividam e extremem as opiniões, não só quanto ao systema, mas tambem quanto aos meios praticos de realisar o commum *desideratum*, organisando delicados mechanismos para a manifestação do pensamento nacional, do suffragio publico.

Dous systemas, o directo e indirecto, procuram excluir-se reciprocamente; mas, como já o temos dito, o de dous gráos é geralmente o preferido pela maioria do paiz, que pensa, que está convencida de que a nossa constituição foi assás sabia e previdente quando o preconisou, tendo em vista todas as larguezas do suffragio, tendo em consideração a copartecipação de todas as classes sociaes na formação da representação nacional.

E estará neste caso a eleição directa, que forçosamente ha de ser, e é, em toda parte onde existe, censitaria?

Evidentemente não; porque, como já o dissemos, a eleição directa e censitaria traz como consequencia a exclusão do direito de voto a um grande numero de classes e individuos, cujas rendas e bens não podem attingir á quota legal, não podem tocar o censo tributario, estatuido como base para esse direito.

E não será essa exclusão, como já a temos considerado, attentatoria contra os direitos individuaes do cidadão?

Não será ella um poderosissimo entrave á livre manifestação da soberania nacional, que é a reunião de todas as forças vivas, de todas as vontades individuaes do paiz?

Não será, consequentemente, essa exclusão um incentivo revolucionario, um passo ousado para os abysmos do desconhecido?

Sem duvida que sim!

Como pois ha quem, se dizendo amigo da ordem e da liberdade, preconisa esse systema como capaz de regenerar o regimen representativo, como meio efficaz para corrigir o abuso e o vicio eleitoral?

Não; um tal systema, privando do direito do voto mais de um terço talvez dos cidadãos que hoje estão de posse desse direito, não só offenderia a soberania nacional, base do nosso regimen politico, mas tambem lançaria o paiz nos braços da revolução, atirando-o para os insondaveis abysmos do desconhecido, e, quem sabe? talvez, para os braços da demagogia.

Cumpre, pois, regeita-lo; cumpre, pois, afasta-lo até do numero das possibilidades, porque basta isto para trazer em sustos qualquer povo, que goza tranquillamente das suas liberdades.

E, por ventura, não temos diante dos olhos o exemplo de varios paizes, onde o suffragio é regido pela eleição directa?

E o que ahi vemos? a liberdade individual conculcada; a fraude e o vicio dando leis ao suffragio; a corrupção lavrando em todos os seus nefastos gráos!!

Como, pois, se ousa dizer que a eleição directa ha de regenerar este paiz?!

Como, pois, se pretende embair a boa fé dos cidadãos, inculcando-lhes vantagens ficticias, apregoando-lhes gosos, que nenhum paiz ainda usufruio de tal systema, embora as suas riquezas moraes e materiaes?!

Não! tal systema não nos convém por nenhum principio.

Não! tal systema eleitoral não passa de um desses lugares communs do mysticismo revolucionario.

Não! tal systema é apenas, na phrase de um jurisperito social, um sacerdocio da idéa, um apostolado da revolução: são revelações do Sinai democratico e social por meio de relampagos e de raios!

Se a politica é uma sciencia experimental; se é mais do que uma arte; se não é pura theoria, como se não contestará; é indispensavel escoimala das ficções; é preciso evitar, por todos os meios, que nella entre o sobre-natural, porque, só assim, não periclitarão os interesses da sociedade, porque só assim não serão abalados os fundamentos da soberania, e com elles a ordem e a liberdade.

Noticias do norte.

Procedente dos portos do norte do imperio entrou hontem no desta cidade, o paquete nacional *Paraná*, da companhia brasileira de paquetes.

As datas de que foi elle portador alcançam: do Amazonas até 10, do Pará até 18, do Maranhão até 21, do Ceará até 24, do Piauhy até 4, do Rio Grande do Norte até 26 e da Parahyba até 27 do corrente.

Eis o que colhemos dos jornaes e cartas.

AMAZONAS.

O Sr. capitão de fragata Von Hoonholtz publicara um romance maritimo, que fôra bem recebido pela imprensa e por seus collegas e amigos.

— Havia receios de que se propagasse na provincia, epidemicamente, a variola. O presidente nomeara uma commissão composta dos Drs. João Pedro M. da Fonceca, Luiz Carneiro da Rocha e Francisco Julio Xavier para o fim de estudar os meios de evitar essa propagação

— No dia 6, o presidente offerecera um jantar, entre amigos, ao Exm. Sr. brigadeiro João do Rego Barros Falcão, que devia seguir dias depois para o Pará.

— No dia 10 assumira o commando das armas da provincia o tenente-coronel João Evangelista Nery da Fonceca.

— A assembléa provincial ia trabalhando regular e assiduamente, sendo que ao seu conhecimento já tinham sido submettidos alguns projectos de merecimento.

— A recebedoria da fazenda provincial arrecadara no mez de março 35:195$211, dos quaes 7:488$395 para a companhia fluvial do Amazonas.

— Do relatorio da presidencia consta que a receita geral na provincia fôra no exercicio de 1871 1872, de 744:924$929 e a despeza de 724:882$244

No semestre de julho a dezembro foi a mesma receita de 401:839$019 e a despeza de...... 333:039$416.

— No exercicio de 1871-1872 a receita provincial ascendera a 499:683$653; e a do exercicio de 1873-1874 estavo orçada em 515:374$000.

PARA

Sob o titulo de *naufragio* refere o seguinte o *Diario de Belem*, de 9 de abril;

« A barca portugueza *Leopoldina* sahida de Pernambuco em 1º de março ultimo, com destino ao Porto, abrio agua na altura de 2º 40' latitude norte. e 42º 10' longitude Oeste; em consequencia deliberou o capitão e tripolação arribar a este porto por ser o mais proximo.

« Assim feito e sempre tocando as bombas e mão tempo o navio pôde alcançar a costa desta provincia; mas não podendo continuar para dentro deste porto, o capitão e equipagem demandaram á terra para o encalhar e assim o effectuaram a 28 de março em Maiaú, districto de Bragança, onde foram acolhidas as pessoas de bordo pelo agente do consulado portuguez, que as embarcou no vapor *Gurupy*, hontem chegado do Maranhão.

« A barca conduzia 12 tripolantes e um passageiro, além de um carregamento de assucar, madeira, couros e algodão, sendo o nome do capitão Serafim da Silva.»

—Celebraram-se diversos actos religiosos na semana santa, sendo alguns com pompa.

— A' proposito de interdictos lançados pelo diocesano contra irmandades de Belem, escreveu o *Diario* citado, em data de 13, as seguintes linhas:

« Somos informados de que a confraria do Santissimo Sacramento de Sant'Anna da Campina sendo intimada do interdicto que sobre ella lançou o diocesano, arrecadou todas as alfaias a ella pertencentes, indo em seu zelo ao ponto de penetrar na sacristia em que se paramenta o vigario, onde forçara uma gaveta e arrecadara até uma caixa com hostia, tolhendo por esta forma o exercicio do culto!

« Em Santo Alexandre dizem-nos, que maiores foram ainda os excessos, que lamentamos. Sendo informados alguns membros da irmandade da Misericordia de que no dia da quinta-feira santa ia sahir daquella igreja a procissão do costume, apresentaram-se alli e increparam vivamente o ecclesiastico, que dirigia os preparativos do acto, ao ponto de determinar a intervenção da policia, que no fim de tudo não reconheceu o arrombamento que lhe attribuiram...

« Não nos julgamos sufficientemente habilitados para discutir questões eclesiasticas, principalmente aquellas que entendem com a fé; nos parece entretanto que na questão que actualmente se agita entre o Exm. prelado diocesano e as confrarias religiosas e sociedades maçonicas, nada ha que dê margem á semelhantes attentados tão offensivos aos costumes publicos como repugnantes á boa ordem de uma sociedade civilisada

« Se as confrarias se entendem espoliadas de seus direitos com os actos do Sr. bispo, vivemos em um paiz civilisado onde é permettido aos aggravados recorrer á acção da lei, esperando a justiça dos tribunaes nunca executando-a por suas mãos; a paixão sempre foi má conselheira.

« Não nos foi permittido ganhar a segurança da verdade sobre os factos que lamentamos, embora a curiosidade com que os investigamos. Encontramos por toda a parte duas dições differentes, que se distanciavam mais e mais conforme o grão de interesse das pessoas que no-las referiam. Por mais que cortassemos aqui e alli os incidentes, que ou innocentavam os personagens, que tomaram parte nestes excessos, ou os mostravam excessivamente compromettidos, uma cousa reconhecemos: é que foram estas duas igrejas theatro de scenas repugnantes á nossa civilisação, as quaes severamente condemnamos.

« Não recorreram essas confrarias para o superior que lhes dictou a sua sabedoria? E' seu dever esperar pela solução, sem a exhibição de actos que, bem investigados, poderiam attestar a consciencia do nenhum direito dos recorrentes. Não nos temos por competentes nestas materias, repetimos; na igreja e no estado ha entretanto tribunaes que devem garantir a todos pela posição em que estão collocados e illustração que os revestem. Não querem obedecer? Usem as confrarias dos recursos regulares, discutam o seu direito, façam a luz e triumpharão, se tiverem por si a razão e a luz: confiem nas leis e nos seus executores.»

— Continuavam a grassar em Cametá as febres palustres, que tanto tem flagellado a população d'alli:

— Chegára a Belem, no dia 17, á bordo do *Paraná*, o Exm. Sr. Dr. Domingos J. da Cunha Junior, presidente nomeado para o Pará.

— A alfandega rendera até o dia 17....... 279:545$364.

MARANHÃO.

Na carta do nosso correspondente, publicada sob a rubrica - Interior, encontrarão os leitores as noticias d'esta provincia.

CEARÁ.

Fallecera no dia 13 o coronel Francisco Fidelis Barroso, quando se achava á bordo do vapor *Ipojuca*, entre os portos da capital e do Acaracú.

— Chegára a 17, ao forte da fortaleza, a corveta nacional *Vital de Oliveira*, que anda em viagem de instrucção.

— As chuvas torrenciaes dos dias 13 e seguintes determinaram o desmoronamento de uma muralha de revestimento da fortaleza de N. S. da Assumpção, e bem assim parte da rampa da rua do general Sampaio.

— O *Cearense* de 20, publicou o seguinte com data de *Sobral* 31 de março.

« O rio da cidade, subio hoje a grande altura, incommodando a muitos habitantes, e trazendo os maiores inconvenientes, por causa da peste de sezões, que recrudescia já, e dos prejuizos aos plantadores das margens do rio, alem de que se receia para a estação secca o que no passado anno succedeu com a creação dos gados

« A enchente, com tudo, não assumio a altura da do dia 6 de abril do passado anno, faltando para iguala-la, apenas seis pollegadas

Receia-se que venha enchente maior n'esses dias; pois a invernada continua, e é de todos os dias.»

— Na *Constituição*, do dia 24, lê-se as seguintes linhas sob o titulo de *thesouraria provincial*:

« Sendo geralmente sabido nesta cidade que o thesoureiro da thesouraria provincial, tenente-coronel Thomaz Lourenço da Silva Castro havia retardado o pagamento do ordenado a varios empregados, e deixava de pagar a diversas partes que lhe apresentavam despachos de pagamentos, e constando isto ao inspector, o Dr. Manoel Soares da Silva Bezerra, mandou este em cumprimento do seu dever proceder, a um balanço aproximado, por não poder ser em forma regular por atrazo da escripturação, e achando dever existir no cofre quarenta e tantos contos, exigio do Sr. thesoureiro que lhe apresentasse o dinheiro que existia, e como este apresentou somento dois contos duzentos e poucos mil réis, talvez rendimento semanal da secção da arrecadação, o prendeu e mandou recolher ao quartel de policia por deliberação da junta em secção extraordinaria.

« Sentimos que o Sr. thesoureiro fosse achado nesta falta, que motivou tambem a ordens de suspensão e sequestro em todos os seus bens.

« O Sr. Dr. juiz de direito lhe concedeu *habeas-corpus*, não sabemos com que fundamento.

« Deus queira que o Sr. tenente-coronel possa mostrar-se innocente neste caso. »

— No dia 23 tentara suicidar-se, lançando-se de uma janella do pavimento superior do quartel á rua, o soldado do 14 de linha João Antonio de Oliveira.

— A enchente do *Jaguaribe*, depois de ter causado sustos aos habitantes da cidade do Aracaty, decrescera, entrando o rio no seu leito ordinario.

MUTILADO

ILEGÍVEL

— Queixavam-se alguns jornaes de que havia falta de segurança de vida e de propriedade na provincia.

PIAUHY.

Desta provincia, de onde aliás só recebemos dous numeros da *Imprensa*, não ha noticias que interessem.

RIO GRANDE DO NORTE.

Na carta do nosso correspondente, publicada sob a rubrica *Interior*, se acham as noticias desta provincia.

PARAHYBA.

Cartas particulares annunciam que fôra assassinado na Villa de Patos um filho do finado tenente coronel Ildefonso, cujo assassinato fôra causa de se darem alli as mais tristes e lamentaveis scenas. Não havia porém, noticia official desse facto.

Empenhado, como se acha, o Exm. presidente da provincia em manter a ordem e garantir a segurança individual, sem duvida dará as providencias que o caso requer, para o que consta que S. Exc buscava informações fidedignas.

— As agencias fiscaes do Aracaty e Mossoró no Rio Grande do Norte remetteram o producto de sua arrecadação, em somma superior a ..... 10:000$.

— Continuavam a grassar epidemicamente, na Villa de Bananeiras, as febres typhicas de máo caracter. Para alli seguira o Dr. Dias Fernandes, contratado pela presidencia para curar os indigentes, tendo sido expedidos todos os soccorros necessarios para o tratamento da população desvalida.

— Achava-se gravemente enfermo o barão de Marahú, que já tinha recebido os soccorros espirituaes. S. Exc. é um dos caracteres mais circumspectos e dignos da provincia da Parahyba, e prestimoso membro do partido liberal.

PERNAMBUCO.

ASSEMBLÉA PROVINCIAL

A commissão especial encarregada de emittir parecer sobre as questões relativas á companhia « Recife Drainage Limited » submettidas ao conhecimento e decisão desta illustre assembléa pelo digno presidente da provincia, vem hoje dar conta da sua honrosa incumbencia.

A commissão não desconhecendo a importancia e gravidade do assumpto, desde já sente-se obrigada a confessar que, se não offerece um trabalho perfeito e escoimado de faltas, julga que apresenta á alta consideração dos representantes da provincia no presente parecer uma solução severamente imparcial, que foi o resultado de estudo reflectido e acurado, e da analyse minuciosa de todos os papeis e documentos concernentes ao negocio e até de publicações da imprensa e memoriaes que chegaram ao seu conhecimento sobre as questões suscitadas entre a administração da provincia e aquella companhia.

As questões pendentes entre esta e a provincia que fazem especial objecto do exame da commissão, originam-se do facto averiguado de haver sido alterado o art. 11 do termo da innovação do contrato (Cambronne) celebrado com Antonio Gomes Netto, do qual é a dita companhia cessionaria.

Averiguada a existencia do facto alludido, a presidencia pede que esta assembléa decida se deve o contrato, apesar de viciado produzir todos os seus effeitos ou insistir com a companhia por accordo razoavel a favor da provincia, sob pena de intentar-se a rescisão do mesmo contrato.

Pensa a commissão que não póde ser posta em duvida a existencia da alteração do art. 11 do contrato, á vista do auto de exame procedido perante o juizo de direito do 2º districto criminal desta cidade. (Parte official do *Diario de Pernambuco* de 21 de março de 1873.)

Aqui suscitam-se naturalmente as duas seguintes questões que a commissão discutirá ligeiramente:

1.ª Se provado que no facto da alteração interveio o crime ou dolo póde ser rescindido ou annullado o contrato?

2.ª Póde caber a rescisão por lesão *enorme* ou ainda pela *simples*?

Dos papeis que foram presentes á commissão, não se collige com certeza se houve intenção criminosa no facto da alteração do termo do contrato.

O interesse que poderia ter o contratante no lucro resultante da mesma alteração, póde torna-lo suspeito de ter intervido por qualquer meio na pratica do facto.

A circumstancia do modo porque em seu relatorio á assembléa aprecia o negocio o Sr. conselheiro Paranaguá (então presidente da provincia), fazendo suppôr que o preço sobre que versa a alteração (caso devido) dependeria de ajuste ou accordo especialmente entre a presidencia e o contratante, estabelece duvidas serias contra a estipulação de preço feita no art. 11 do contrato.

Os fundamentos da portaria do actual presidente da provincia, expedida depois de serias investigações e diligencias administrativas e judiciaes augmentam a força de conjecturas semelhantes.

Até hoje, porém, não se tem podido colher infelizmente provas positivas que fundamentem procedimento judicial a respeito do facto em relação á sua natureza e elementos.

Os depoimentos prestados em juizo por uma das testemunhas que assignaram o contrato, pelo empregado que o escreveu, pelo secretario do governo de então, e Dr. Buarque de Macedo, não autorisam affirmar que a alteração seja o resultado de um crime, e seu autor o contratante, ou um agente por elle movido.

E' verdade que das diligencias procedidas em juizo, resultou confessar o empregado que lavrou o termo do contrato, ter sido elle o autor da alteração, não se lembrando se a fez por ordem da presidencia ou secretario de então.

Não está porém de nenhum modo verificado que a alteração fosse feita com accordo das partes contratantes ao lavrar-se o contrato, e isto especialmente pela circumstancia aliás notavel de não existir nos archivos das repartições competentes papel algum com referencia ao ajuste de preço de que resa o contrato no artigo alterado.

Por tanto, se na confecção do contrato interveio o crime, a circumstancia de ignorar-se ainda o agente criminoso, não destróe a criminalidade do acto.

Entende a commissão que uma vez provado haver sido o contratante o autor da alteração do contrato, póde ser este rescindido ou annullado.

Com effeito, qualquer que seja a natureza do contrato, este deixará de existir, sem que o consentimento de qualquer das partes contratantes tenha sido livre e expressamente declarado.

O contrato ou termo escripto é a prova do consentimento entre as partes contratantes, e desde que fôr elle alterado ou viciado de modo que uma das partes fique obrigada por uma cousa que não tivera em vista, a favor da outra, deixa de ser livre e puro o consentimento, e essa prova escripta não póde constituir mais lei obrigatoria do contrato.

Só é valido o consentimento voluntario e se presume sempre tal, salva a prova do medo, ameaça, fraude, violencia ou dolo. (Teix. de Freit. art. 1843 Col. C. e Esbôço)

Estaria provado o dolo desde que a alteração feita no contrato podesse ser lançada á conta do contratante, e a provincia ao contratar ignorasse que carregaria com o onus de que trata o art. 11 referido, isto é, com o excessivo preço do serviço alli mencionado.

Neste caso o vicio póde annullar o contrato se uma das partes o requer. (Ferr. Borg. Dicc. Jur. Com. verb. - rescisão).

Por outra face encarando a questão, o vicio do termo do contrato, tendo sido feito no interesse do contratante, por hypothese, ou intervindo este, inquinaria o mesmo termo, de sorte que, nenhuma fé mereceria, ficaria como se não existisse, e tambem assim desapparecendo a lei entre as partes contratantes, nada restaria do contrato.

Pensa a commissão que para regular, segundo o direito, essa ultima hypothese figurada, póde ser equiparado o termo do contrato a qualquer termo judicial ou escriptura publica.

E' suspeita a escriptura publica que tiver rasura, entre linha ou cancellamento, em lugar importante, etc. (Ord. liv. 3º tit. 60 § 3º e consolidação das leis civis art. 398.)

E' certo que a escriptura publica que fôr suspeita deixará de ter fé, não sendo corroborada pelo juramento das testemunhas nella assignadas e na falta destas por outras dignas de confiança ou por outras escripturas (cit. ord. e art. 396 da consolidação.)

Da leitura dos depoimentos de uma das testemunhas que assignaram o contrato, do empregado que o escreveu, do Dr. Buarque de Macedo que foi consultado sobre sua confecção e do ex-secretario do governo, evidencia-se que ellas nada sabem para affirmar se algum preço foi estipulado e se o fixado no art. 11 foi ajustado entre as partes contratantes.

Portanto, de tudo quanto tem exposto a commissão com relação a esse ponto da questão, deduz que se o contratante é responsavel pela alteração do contrato, póde ser este rescindido ou annullado.

Resta á commissão tratar da segunda questão que deve ser descriminada da primeira, embora pareça com esta confundir-se.

Effectivamente abstrahindo-se do facto da alteração do contrato, parece fóra de toda duvida que se restar sem prova a autoria desse facto como criminoso ou doloso cabe na hypothese, a rescisão do contrato por lesão enorme ou ainda simples, se aquella se não verificar, e senão vejamos: O artigo alterado do contrato estabelece o preço de 750 rs por palmo de canalisação d'agua nos predios. O custo de tal serviço executado por outra empreza ou particulares póde elevar-se no maximo a 400 rs, E' esse o fundamento em que assenta o facto da lesão enorme.

Ensinam os jurisconsultos que em falta de remedio ordinario, quando a lesão não póde ser reparada por outro qualquer meio judicial, especialmente quando o acto é nullo ou annullavel, caso em que a lesão pode ser reparada por via de acção de nullidade ou pela allegação desta em defeza (lei 16 pr. e §§ 1º e 3º de menoribu) dá-se o beneficio de restituição aos menores, beneficio este de que goza tambem a fazenda nacional, segundo opina o conselheiro Maia em sua instrucção de 10 de abril de 1851 art. 17. (Consolidação art. 13 e nota ao 41).

Verificando-se simples lesão na hypothese, deve ser ella reparada pela companhia cessionaria, porque á fazenda provincial cabe identico privilegio ou beneficio. Se esse meio juridico não pode-se ser invocado, caberia a rescisão por lesão enorme, que compete a quaesquer pessoas que na phrase da ordenação contratam: comprando o comprador por mais de 15 o que na verdadeira e geral estimação valia dez ao tempo do contrato.

Seria essa a relação da differença entre o preço da canalisação, que se lê no contrato e o razoavel pelo maximo.

Dar-se-hia assim a lesão enorme.

A lesão por si só não vicia os contratos (Cod. civil Esboço art. 1869), isto é, não invalida *pleno jure*, o contrato que a encerra.

A lesão que equivale ao dólo é a enormissima que a lei aliás não a define (Dig. Poet. Tom. 1º art. 252, Coelho da Rocha Dis. liv. § 737, Consol. art. 567.

A commissão considera aqui a lesão enorme, em si abstrahindo-a do facto do preço estipulado com as circumstancias da alteração, dolo, etc.

E' indubitavel para a commissão que dá-se no contrato a lesão enorme pelo que passa a expor.

Figurada a hypothese que fosse regularmente expressado no contrato o preço estipulado no art. 11 de sua redacção, se deprehende que o pagamento de 750 rs. por palmo de canalisação d'aguas nos predios, tem por fim remunerar esse serviço material e especial, e não outras despezas que a companhia cessionaria se obrigou a fazer para construir as suas obras geraes ou mesmo destinadas ou tendentes ao supprimento d'agua nos predios; porquanto é forçoso reconhecer que o privilegio concedido á companhia, obrigatoriedade do serviço e outras muitas vantagens compensam o valor das preditas obras.

Conseguintemente é juridico reputar lesivo enormemente o preço de semelhante serviço.

A lesão não se presume, é verdade: ao contrario ella é o prejuizo resultante para uma das partes de certa differença do valor que se dá á cousa, objecto do contrato, mas é justamente o que se realisa na hypothese, como fica demonstrado.

A commissão entende por isso que caberia intentar a rescisão por lesão enorme se a simples não bastasse se fosse invocada para esse effeito.

Recapitulando, a commissão não póde deixar de reconhecer que dadas certas circumstancias e verificados outros factos de que tratou, deve ser rescindido ou annullado o contrato em questão.

O contrato de que se trata como outro qualquer, póde estar enquinado de faltas taes essenciaes intrinsecas ou extrinsecas que possa ser annullado.

Mas, não desconhecendo a commissão que em um contrato podem haver faltas que devam importar *pleno jure* a sua annullação, e ao contrario outras faltas que podem ser cobertas pela rectificação das partes contrantes, quando a interessada na rescisão não quizer usar desse seu direito, é visto que o contrato em questão pode ser rescindido, rectificado pelas partes que nelle intervieram mediante accordo.

Attendendo ao que leva dito e antes de entrar em apreciação de outras questões, a commissão julga dever declarar digno de approvação e mesmo de louvor o procedimento da presidencia nas investigações a que sujeitou o facto da alteração do contrato, e na solução das duvidas que tem originado na pratica a execução do serviço a que está obrigada a companhia.

A commissão considera urgente a adopção de providencias tendentes a regularisar os serviços diversos que *deve prestar a empreza*, e o modo de seu pagamento, além das que reclamam instantemente a questão, principal objecto do presente parecer.

Chegou ao conhecimento da commissão a representação de elevado numero de proprietarios, reclamações da imprensa, parecer do Dr. inspector da saúde publica e outras peças officiaes, relativas a irregularidades e interrupções mesmo do serviço da companhia, que podem ter como consequencia até a alteração do estado sanitario desta capital.

Por outro lado, o pagamento de obras executadas pela companhia e das annuidades devidas pelo serviço de limpeza e esgôto tem dado lugar a repetidas duvidas, cuja solução deve acautellar de comprometimento sério os recursos financeiros da provincia e frustar certas exigencias da companhia, cujos debitos são cobrados pela fazenda provincial, sobrecarregando as estações fiscaes com o extraordinaria escripturação e arrecadação avultadissima e difficil das contribuições dos particulares, destinadas á aquelles pagamentos.

A commissão considera que á esta assembléa fallecem meios e elementos de regular por uma lei a execução dos serviços da companhia e modo de seu pagamento, não parecendo muito competente para estatuir disposições regulamentares e resolver duvidas suscitadas na pratica, interpretando a lei n. 769 de 11 de julho de 1867 e o contrato em questão a que se refere a mesma lei.

Assim não hesita ella em commetter ao presidente da provincia a solução de duvidas como a expedição dos regulamentos que forem de mister ou por actos especiaes, procedendo de accordo com os representantes da companhia, nos casos em que isso houver sido estipulado

Reconhecendo ao mesmo tempo a commissão a necessidade de habilitar a presidencia para proceder do modo que entender mais conveniente no sentido de resguardar os interesses da provincia e de sua fazenda com relação ao facto da alteração do contrato, é em conclusão de parecer que se adopte o seguinte projecto de lei:

1873. - PROJECTO N. 50.

« A assembléa legislativa provincial de Pernambuco, resolve:

« Art. 1.º Fica o presidente da provincia autorisado a rectificar o contrato celebrado em 18 de dezembro de 1865, com Antonio Gomes Netto, obrigando-se a companhia cessionaria deste a reduzir a quantia a que se julga com direito pela canalisação d'agua nos predios.

« Art. 2.º Será intentada a acção de nullidade ou rescisão do contrato, conforme no caso couber, se a companhia não chegar a accordo, na fórma do artigo antecedente.

§ unico.—Igualmente será intentada a rescisão, se o systema do serviço empregado pela companhia não preencher todas as condições estipuladas no contrato, que constituem principal objecto deste

« Art. 3.º Fica entendido que a rescisão não póde ser ajustada administrativamente com a companhia, mediante indemnisação, em caso algum.

« Art. 4.º E' igualmente autorisada a presidencia, a expedir quaesquer regulamentos que forem precisos para o serviço da companhia e modo de pagamento das obras que executar e annuidades.

« Art. 5.º O presidente da provincia resolverá as duvidas occurrentes na execução das leis, regulamentos e contratos que regulam o serviço da companhia, expedindo os necessarios actos de accordo com os representantes da mesma companhia nos casos em que isso estiver previsto por estipulações anteriores.

« Art. 6.º São revogadas as disposições em contrario.

« Paço d'assembléa legislativa provincial de Pernambuco, 24 de abril de 1873. *João Vieira. Oliveira Andrade.* - *J. de Mello Rego. A. de Araujo.* — *Uchôa Cavalcante.*»

REVISTA DIARIA.

Assembléa provincial. — Funccionou hontem com 25 Srs. deputados.

Approvada a acta da antecedente, o Sr. 1º secretario leu o seguinte expediente:

Um officio da camara municipal da cidade da Victoria, solicitando a creação de uma cadeira de lingua latina. - A' commissão de instrucção publica.

Uma petição do barão do Livramento, representando contra a pretenção ou possibilidade de conceder-se uma garantia de juros em favor do actual concessionario da estrada de ferro do Limoeiro. — A' commissão de petições.

Outra de Jacques Bonnefond, solicitando providencias no sentido de ser levada á praça a estrada de ferro de Limoeiro. — A' commissão de petições.

Foram lidas e approvadas as redacções dos projectos ns. 4 e 25 deste anno, este extinguindo os lugares de medicos de policia, creados pela lei n. 901 e aquelle marcando limites aos districtos de paz da cidade da Victoria.

Foi approvado um parecer da commissão de petições, attendendo á do bacharel Joaquim José de Carvalho Siqueira Varejão, mandando-a á commissão de fazenda e orçamento para esta marcar a respectiva quota ao pagamento do supplicante.

Passando á ordem do dia, são approvadas as emendas apresentadas em 3ª discussão ao projecto n. 17 deste anno, que crea diversas comarcas e bem assim o projecto, depois de orarem os Srs. Ratis e Silva, Góes Cavalcanti, Vieira de Araujo e Vieira de Mello, ficando prejudicada a emenda do Sr. Mello Rego.

Em seguida foi approvado em unica discussão o projecto n. 143 do anno passado, que approva as posturas da camara municipal de Itambé e rejeitado em 2ª discussão o de n. 5 deste anno, que mandava pertencer á freguezia do Bonito a parte do terreno do engenho Camivouzinho.

Submettido a 2ª discussão o projecto n. 7 tambem deste anno, que autorisa o presidente da provincia a contratar com André de Abreu Porto ou com quem melhores vantagens offerecer o estabelecimento de trilhos de madeira e ferro nas ruas desta cidade, onde não passarem os actuaes da companhia Pernambuco Street Railway; foram approvados os arts. 1º e 2º e rejeitado o 3º, que dava preferencia ao referido Porto, em identicas circumstancias.

E continuando a 2ª discussão adiada do projecto n. 54 do anno passado, sobre reforma do ensino, foi rejeitado o art. 28, ficando por isso prejudicados os arts. 29 á 32, sendo successivamente approvados os arts. 33, 34, 35 e 36 e bem assim a seguinte emenda do Sr. Silva Rego, ao art. 35: ao final do artigo accrescente-se - salvo de eleição popular.

Reconhecendo-se não haver mais numero para votar sobre o art. 37, ficou o mesmo adiado e levantada a sessão.

A ordem do dia para hoje é: continuação da antecedente, unica discussão do projecto n. 46 deste anno, 2ª do de n. 37 e 3ª dos de n. 47 do corrente anno e 90 do passado.

Guarda nacional.—Por acto de 22 do corrente, mandou a presidencia dar guia para o municipio do Brejo, ao tenente cirurgião do batalhão n. 57 do municipio de Caruaru, Francisco Cordeiro da Fonceca, visto ter fixado residencia naquelle municipio.

— Por acto da mesma data, mandou a mesma presidencia dar igual guia para o municipio de Panellas ao alferes secretario do batalhão n. 27 do municipio de Caruarú, Luiz Antonio Cordeiro, onde fixou sua residencia.

— Por acto de 23, mandou ainda a mesma presidencia dar guia de passagem para o municipio de Agua Preta, ao tenente da 1ª companhia do batalhão n. 43 de Serinhãem, Jacintho Machado de Mendonça, visto ter elle fixado alli sua residencia

Prorogações de prazo.—Por acto de 26 foi prorogado por mais 6 mezes o prazo concedido a José Fernandes Monteiro, para a conclusão do rebaixamento da ladeira do Timbó, obra da qual é elle arrematante.

— Por acto de igual data, foi prorogado por mais 6 mezes o prazo estatuido na 4ª condição do contrato celebrado em 12 de abril do anno proximo passado para o assentamento de *carris de ferro nas ruas desta cidade*, para o transporte de generos, bagagens e mercadorias, contrato de que são signatarios Bellarmino do Rego Barros, José Joaquim Antunes e José da Silva Loyo,

Commissões. Por actos de 24 foram nomeadas as commissões abaixo declaradas para agenciarem donativos com applicação á construcção de casas apropriadas ao myster de escolas de instrucção primaria de suas respectivas freguezias.

— *Freguezia do Divino Espirito Santo de Páo d'Alho.* — Coronel Luiz de Albuquerque Maranhão, vigario José Rufino Gomes Pacheco, Dr. Vicente Ferreira Gomes, Dr. Antonio Martins da Cunha Souto-Maio, tenente-coronel Christovão de Hollanda Cavalcanti de Albuquerque, major João Antonio da Silva Cabral, Diogo Soares Carneiro de Albuquerque, padre Antonio Franklin do Rego Accioli, e tenente Francisco Vieira de Mello.

— *Freguezia de N. Senhora da Gloria do Goitá.* — Vigario Manoel Ferreira da Rocha, Antonio de Barros Correia, Paschoal Soares de Figueiredo, major Caetano Correia de Athorim, Manoel Antonio de Souza Costa, Manoel de Hollanda Cavalcanti de Albuquerque, Severino Pinto da Motta Nunes, Antonio Pereira de Medeiros, e Alexandre José de Farias.

— *Freguezia de Nossa Senhora da Luz.*—Vigario Ignacio Alves da Cunha Souto Maior, Dr. Severiano Carneiro da Cunha, capitão José Azevedo Araujo Pinheiro, Manoel Cavalcanti de Albuquerque, João Beltrão de Araujo Pereira, Francisco Antonio de Mello Azevedo, Francisco Cesario de Mello, José Geminiano de Araujo Pinheiro, major Thomé Leão de Castro,

Agentes fiscaes —Por actos de 25 foram nomeados agentes fiscaes dos direitos dos generos agricolas desta provincia:

— Na cidade de Goyanna, Antonio Joaquim Machado.

— Na cidade de Penedo, da provincia das Alagôas, Augusto Patter Cesar.

Policia.—Por acto de 26 foi nomeado Joaquim Dantas de Oliveira, para o cargo de 2º supplente do subdelegado do 1º districto do termo de S. Bento.

Impostos. - Termina amanhã o prazo para pagamento sem multa dos impostos pessoal e de industrias e profissões.

Repartição do correio.—Pelo respectivo administrador foram nomeados praticantes dessa repartição, em 26 do corrente, Joaquim Henriques de Sá Barreto e Estanislão Alves de Assis Bulhões.

Sinistro.—Ao chegar ao Salgadinho o trem da via ferrea de Olinda, que subia ás 7 e meia horas da noite de 26 do corrente, descarrilou, ficando com as rodas dianteiras da machina e primeiro e segundo carros fóra dos trilhos.

Foi violento o choque e occasionaram-no duas solipas que o acaso ou a perversidade de alguem collocara sobre os trilhos.

Aquelles dous wagons ficaram quasi inutilisados e contusos levemente um trabalhador da linha e um passageiro.

Por causa deste sinistro ficou interrompido o serviço da linha por todo o resto da noite.

Vapores a sahir. - No dia 30 do corrente, o *Ipojuca* para a Granja e escalas, e o *Mandahú* para o Aracajú e escalas; a 3 de maio, o *Giquiá* para Fernando de Noronha.

Sociedade patriotica Doze de Setembro. - Amanhã ás 6 horas da tarde deve reunir-se esta sociedade em sessão ordinaria, afim de tratar de propostas e admissão de socios, de nomeação de commissões parciaes, e de ouvir a leitura da *Memoria sobre o commercio do Brasil de 1836 a 1871*, trabalho este do Sr. Dr. Silva Coutinho.

Trilhos urbanos de Olinda.—A começar do 1º de maio proximo, resolveu a gerencia desta empreza supprimir a estação do Salgadinho, e determinar que só toquem na estação de Belem os trens das 7 horas da manhã de Olinda para o Recife, e o das 9 do Recife para Olinda; bem como supprimir, no ramal de Beberibe, os trens de 5 horas e 55 minutos da manhã e 9 e 45 da tarde da Encruzilhada para Beberibe, e de 5 e 58 da tarde e 10 e meia da noite, de Beberibe para o Recife.

Armas defezas.—Pela subdelegacia do 1º districto de S. José, foram apprehendidas 4 que tiveram o conveniente fim.

Espontaneidade rara. O subdelegado do Poço da Panella prendeu e fez recolher á casa de detenção José Ignacio Pereira de Lima, que espontaneamente confessou ter assassinado José Luiz de Sant'Anna, no lugar denominado *Quaty* do termo do Bom Jardim.

Correio de Santo Antão.—Recebemos os ns. 14, 15 e 16, deste periodico, e d'elle extractamos as seguintes noticias:

« No dia 8 do corrente, pelas 4 horas da tarde, teve lugar o assentamento da primeira pedra do cemiterio publico desta cidade.

« Acharam-se presentes ao acto da inauguração os Srs. vereadores tenente Albuquerque Barros, Pereira Borges, Barros Lima, Dias Ferreira, Antão Borges, tenente Marques de Carvalho, o Rvm. conego vigario da freguezia e seu coadjuctor, grande numero de pessoas gradas, empregados publicos e commerciantes.

« Depois de lavrada uma acta em que assignaram os camaristas, e tirada uma copia, foi esta com dous numeros do *Correio de Santo Antão* e algumas moedas de metal introduzidas em um vaso, que em seguida o presidente da camara [illegible] Barros deitou ao alicerse.

« Nesta occasião duas bandas de musica marciaes, que se prestaram gratuitamente a solemnisar o acto, tocaram lindas e harmoniosas peças ao alegre rebombar de diversas gyrandolas que fendiam os ares.

« Terminada a ceremonia desfilaram as duas musicas para as suas estações, acompanhadas de todo o povo, que deixava transluzir um incomprimivel contentamento por testemunhar a iniciação de uma obra de tanta utilidade publica; visto como todos os males de que se resente a Victoria pelo que respeita a sua hygiene, segundo abalisadas opiniões, partem do immundo cemiterio que actualmente temos. »

— No dia 6 o delegado de policia prendeu *com a mão na massa* seis ladrões de cavallos.

— Reapparecerá o *Liberal Victoriense*, depois de uma interrupção de 8 mezes

— No dia 18, pelas 8 horas da noute, fallecera o commendador Tiburtino Pinto de Almeida, e sobre esse acontecimento escreveu a referida folha:

« Morreu na avançada idade de 76 annos.

« Como homem publico, desceu a fria lagea do tumulo envolto n'um manto de glorias, adquirido pela nobresa de seu caracter, e pelo seu esforço e santa abnegação ao bem de sua patria.

« Fez o seu tirocinio na grande e sublime causa da independencia do Brasil, manejando com denodo as suas armas, e d'ahi por diante á sombra do magnifico pavilhão da liberdade, como obreiro distincto jámais olvidou os seus reclamos!

« A sua nobre dedicação ao engrandecimento do Brasil foi compensada com honras e titulos, que poucos são os homens que os possuem longe das côrtes e dos palacios.

« E, possui-los não é nada, mas, como elle apezar de sua pobreza nobremente os possuio, é admiravel!

« Como deputado provincial representou Pernambuco em mais de uma legislatura; occupando além deste, outros cargos de eleição popular.

« Era coronel da guarda nacional, cavalheiro das ordens de Christo e da Rosa, e desta official e commendador.

« O commendador Tiburtino Pinto de Almeida, como homem particular, era um todo de bondade. Affavel e lhano, no trato prestativo, caridoso, bom pai, extremoso consorte, tudo finalmente de bom elle concentrava em sua alma angelica!

« Era um cidadão virtuoso, e como disse alguem: — uma alma para o céo e um coração para a terra!

« A sua inconsolavel e virtuosa esposa e a seus filhos dirigimos nossos sentidos pezames; e sobre a campa do finado desfolhamos uma saudade. »

Miscelania.—Arribou á Lisboa, em viagem do Aracajú, para o Porto, o brigue brasileiro *Cruseiro*, por terem fallecido o capitão e dous tripolantes.

— No dia 3 de março, na capella do Paço Episcopal do Funchal, o bispo diocesano baptisou uma illustre protestante, convertida á fé catholica, Clarissa Welsh, sendo padrinhos seu tio Nuno de Freitas Lomelino e sua consorte D. Anna de Freitas Lomelino, e madrinha do sacramento da confirmação D. Anna Vellosa de Bianchi.

— O conselho de saude publica do reino de Portugal declarou suspeitos de febre amarella todos os portos da provincia de S. Paulo.

— Acaba de descobrir-se um meio engenhoso de levantar do fundo do mar os navios afundados. Consiste em prender ao navio submergido um balão de linhagem impermiavel, que se enche de ar por meio de poderosas bombas movidas a vapor. O balão, enchendo-se arrasta para a superficie o casco afundado. Calcula-se que para levantar d'esta fórma 800 toneladas, basta que o balão elevado tenha 435 metros cubicos de capacidade.

— Pela policia de Lisbôa foi mandado para o hospital de Rilhafolles o Dr. Miguel de Quadros, distincto medico da provincia do Maranhão por se achar alienado. A mania era estudos sobre a gravidez.

— O *Direito*, jornal da Italia, annuncia a immediata publicação d'um livro que o duque de Aosta vai dar á luz ácerca do seu reinado em Hespanha. Será dividido em quatro partes: a rainha Isabel e a revolução de 1868; Prim; a candidatura Hohenzollern e a guerra franco-allemã; a acclamação e abdicação de Amadeu I. Devem despertar profundo interesse em toda a Europa estas memorias reaes.

Mez Mariano.—Amanhã começam na igreja de S. José do Manguinho as festividades do mez Mariano, havendo ás 4 e meia e ás 6 horas da manhã missa, e ás 6 horas da tarde os exercicios.

Loteria.—A' que se acha a venda é a 48.ª a beneficio da igreja do Guadelupe de Olinda, que corre no dia 30.

Leilão.—O de candieiros a gaz e mais objectos, do armazem da rua do Imperador n. 48, annunciado para hontem 28 do corrente, fica transferido para hoje 29 do corrente, conforme está annunciado.

Hospital Pedro II.—O movimento deste estabelecimento, de 21 ao dia 27 de abril foi o seguinte: existiam 329, entraram 45, sahiram 45, falleceram 10, existem 319, sendo: 215 homens e 104 mulheres.

Advertencia.

Foram visitadas as enfermarias nestes dias ás 8 1/2, 8 1/2, 9 1/2, 8, 8, 9, pelo Dr. Beltrão, no impedimento do Dr. Ramos; ás 11, 12, 12, 9 1/2, 11, pelo Dr Sarmento; ás 9, 9, 9 1/2, 8 1/2, 9, 8 1/2, pelo Dr. Malaquias; ás 10, 8 1/3, 9, 8 1/2, 8 1/2, pelo Dr. Vianna.

Fallecidos.

Feliciano Francisco Muniz; enteritis chronica.
Antonio Avelino; febre amarella.
Francisca Maria da Conceição; tuberculos pulmonares.
José; contusão e fractura.
João Cypriano Lopes; peritonite aguda.
José; diarrhea.
Francisco José da Costa; carcinoma do maxillar.
Manoel Francisco Izidoro; diarrhéa.
Manoel José Ferreira; febre amarella.
Donatila Joanna; ulceras.

Casa de detenção.— Movimento do dia 27 de abril de 1873:

Existiam (presos) 355, entraram 6, sahio 1, existem 360.

A saber:

Nacionaes 252, mulheres 11, estrangeiros 39, escravos 49, escravas 9.—Total 360.

Alimentados á custa dos cofres publicos 291.

Passageiros.—Vindos do norte, no vapor *Paraná*:

José Ribeiro da Cunha e dous escravos, Manoel Francisco da Cunha Junior, Miguel Gomes Pereira e 1 escravo, Manoel de Souza, Raymundo Martins Nonato, 4 inglezes naufragos, Basilio Monton, 2 marinheiros, Antonio Lourenço Porto, Venoncio Neiva, João Franco, Dr. José de Albuquerque Uchoa, Americo de Carvalho, Serrano, Antonio Augusto Rodrigues de Mesquita, Antonio Gomes e Silva, Victorino José Rapozo, Dr. Ignacio Lucio de Souza Rangel, Rodolpho Americo da Fonceca Galvão, Jesuino da Silva Figueiredo e sua mãi, Francisco da Silva Norat e 1 irmão, Dr. Miguel Archanjo de Figueiredo, Fernandes de Carvalho e 1 criado, José Fernandes da Costa, Henrique Caó, 2 praças de policia e 10 escravos a entregar.

Seguem para o sul:

Raymundo N. de Jesus, Joaquim Pinto da Silva, José A. R. O. Catambro, Antonio da Silva Cardozo, Elias José dos Santos, Manoel de M. Montenegro, Custodia Maria Desideria, Marcelino A. de Souza, 1 preso e 2 praças, 6 escravos a entregar, Dr. Eduardo Moon Wilson, Dr. Joaquim Paulo Pessoa de Lacerda, José de Cayres, Agripino de Abreu [illegible]ialho, João Fidelis Ferreira, Antonio Vicente Americano, Joaquim Vicente Ferreira, José Pereira da Silva, Antonio Pompeu de Souza Brasil, Serafim José de Oliveira, cadete Juvencio da Costa Albano, Antonio Maria de Souza, 3 praças e 6 recrutas.

DECRETO N. 2,031 DO 1.º DE AGOSTO DE 1872.

Autorisa o — New London and Brasilian Bank — para funccionar no imperio, nos mesmos termos da concessão feita ao — London and Brasilian Bank — pelo decreto n. 2,979 de 2 de outubro de 1862.

Attendendo ao que me representou John Gordon, como procurador bastante da sociedade anonyma incorporada em Inglaterra em 1871 com a denominação de New London and Brasilian Bank e tendo ouvido a secção de fazenda do conselho de estado, hei por bem conceder autorisação para funccionar no imperio o dito banco, nos mesmos termos da concessão feita ao—London and Brasilian pelo decreto n. 2.979 de 2 de outubro de 1862.

O visconde do Rio Branco, conselheiro de estado, senador do imperio, presidente do conselho de ministros, ministro e secretario de estado dos negocios da fazenda e presidente do tribunal do thesouro nacional, assim o tenho entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em o primeiro de agosto de 1872, quinquagesimo primeiro da independencia e do imperio.

Com a rubrica de S. M. o Imperador.—*Visconde do Rio Branco.*

Memorandum de associação do New London and Brasilian Bank Limited.

1.º O nome da companhia é The New London and Brasilian Bank Limited.

2.º A séde da companhia será na Inglaterra.

3.º Os fins para os quaes a companhia se estabelece são fazer ou proceder na Inglaterra, Brasil, Portugal e em todas as mais partes do mundo que a companhia julgar conveniente a todos ou quaesquer dos seguintes negocios ou cousas:

1.º Emprestar dinheiro aos governos, corporações politicas e municipaes, companhias anonymas ou pessoas particulares, sobre toda a especie de garantias, ou sem outra garantia mais do que a pessoal.

2.º Descontar, comprar e vender lettras de cambio ou da terra.

3.º Comprar, possuir e vender os titulos, fundos ou garantias de qualquer governo ou corporação politica, civil ou municipal, ou os titulos, acções, bonds, ou outras garantias de quaesquer companhias anonymas.

4.º Tomar por emprestimo ou em deposito com juros ou por outra fórma, dinheiro, titulos, fundos, acções ou outras garantias.

5.º Refinar e contrastar ouro e outros metaes preciosos.

6.º Emittir emprestimos ou acções mediante commissão ou por outra fórma.

7.º Emittir notas ou outra qualquer especie de papel moeda que a companhia possa legalmente emittir nos respectivos paizes aonde estender as suas operações: bem entendido que a companhia não emittirá nem requererá a emissão de notas em parte alguma do Reino-Unido da Grã-Bretanha e Irlanda sem que ella se ache habilitada por lei para o fazer, sem de forma alguma prejudicar o limite da responsabilidade dos accionistas.

8.º Operações bancarias e financeiras em todos os ramos.

9.º Fazer todas ou quaesquer das materias acima ditas, quer de per si, quer juntamente com outras companhias ou individuos ou como seus feitores ou agentes.

10. Estabelecer e organisar caixas filiaes ou agencias (tanto no Reino-Unido como no estrangeiro) para todos ou quaesquer dos fins acima ditos.

11. Adquirir por meio de compra, arrendamento, aluguel ou por outra forma, para ou em relação com todos ou quaesquer dos fins pelo presente autorisados, quaesquer navios, terras, edificios, plantações, machinismo, capital em negocio, bens de raiz e moveis ou effeitos, em qualquer parte do mundo.

12. Adquirir por concessão, compra, autorisação ou por outra forma, quaesquer alvarás de privilegio, privilegios de invenção, direitos de privilegio ou direitos de cópia que possam ser uteis aos fins da companhia.

13. Vender, traspassar, arrendar ou alugar as propriedades de qualquer natureza, seja qual fôr, pertencentes á companhia, pela maneira e nos termos e condições e para os fins que a companhia possa julgar apropriado.

14. Procurar fazer constituir ou incorporar a companhia como sociedade anonyma em qualquer paiz estrangeiro.

15. Requerer, obter, aceitar e observar os termos e condições de quaesquer decretos, concessões, poderes ou privilegios feitos ou concedidos já ou no futuro por qualquer governo ou outras autoridades.

16. Comprar, tomar conta e adoptar o negocio, credito, etc., (luvas) e todos ou quaesquer encargos e responsabilidades de outra companhia ou pessoas que commerciem em qualquer dos ramos dos negocios mencionados neste memorandum, e especialmente do London and Brasilian Bank Limited, incorporado em 17 de maio de 1862 (a que em seguida denominado o banco velho) e comprar, possuir ou vender qualquer numero de acções do mesmo banco.

17. Liquidar e concluir os negocios e operações do banco velho.

18. Fazer e levar a effeito arranjos tendentes á união de interesses e fusão quer no todo, quer em parte com outra qualquer companhia ou pessoa que tenha qualquer negocio identico aos desta companhia; e com a clausura que, (tanto quanto seja consistente com este memorandum) quer esta companhia, quer a companhia ou pessoa com quem ella fizer fusão ou outra qualquer companhia ou pessoa tratarão dos negocios que forem amalgamos, ou vender a qualquer companhia ou pessoa todos ou qualquer parte dos negocios ou propriedade da companhia, e para todos ou quaesquer dos ditos fins, se isso fôr necessario, estabelecer qualquer companhia nova, e tomar acções em qualquer dessas novas ou outras companhias como pagamento ou compensação parcial ou inteira e possuir ou vender essas acções ou distribui-las ou ratea-las entre os accionistas desta companhia.

19. Fazer todas as mais cousas que sejam incidentes ou conducentes ao attingimento dos fins supra.

4.º A responsabilidade dos accionistas é limitada.

5.º O capital da companhia é de £ 1,000,000 dividido em 50,000 acções de 20 £ cada uma, destas acções e todas as mais de que o presente ou qualquer futuro capital da companhia consiste, poderá ser dividido em differentes series, e poderá ter tal preferencia, garantia, ou privilegio entre si, conforme fôr determinado pelos regulamentos da companhia em qualquer epoca em vigor.

Nós, as diversas pessoas cujos nomes e endereços se acham abaixo exarados, desejamos ser organisados em uma companhia de conformidade com este memorandum de associação, e nós respectivamente concordamos em tomar o numero de acções do capital da companhia declarado em frente aos nossos respectivos nomes.

Nomes, endereços e descripção do subscriptor.	Numero de acções tomado por cada subscriptor.
John White Cater, negociante, 11 Mincing Lane Londres	10
Adolphus Klockmann, capitalista, 30 Norfolk Street, Park Lane, Londres,	10
Edward Johnston, negociante, 6 Great St. Helen's, Londres	10
Pascoe Charles Glyn, banqueiro 67, Lombard Street	10
John James Aubertin, 0, Yor Street St. James Square, Londres, capitalista	10
Frederich Youle, negociante, 55, Fenchurch Street, Londres	10
Robert Peter Laurie, corrector de fundos, 22, Threanneedle Street Londres	10

Datado aos 28 dias de setembro de 1871.

Testemunha das assignaturas supra. — Alfredo S. Simith, escrevente do Sr. G. M. Clemente solicitador, 60, Threadneedle Street Londres.

Estatutos do The New London and Brasilian Bank Limited, a que se refere o decreto n. 5,031 do 1º de agosto de 1872.

O London and Brasilian Bank Limited, foi incorporado no dia 17 de maio de 1862, com o fim de fazer operações no Brasil e em outra qualquer parte. Projecta-se reconstruir aquelle banco, e esta companhia foi formada para o fim (entre outros) de tomar a si os negocios e o activo e passivo do banco.

Foi por conseguinte deliberado o seguinte:

I

Interpretação.

Art. 1.º Na interpretação destes estatutos as seguintes palavras e expressões teem as seguintes significações, salvo quando excluidos pelo sujeito ou contexto:

A A companhia, significa The New London and Brasilian Bank Limited.

B O velho banco, significa o London and Brasilian Bank Limited incorporado no dia 17 de maio de 1872.

C O Reino-Unido, significa o reino unido da Grã-Bretanha e Irlanda.

D O governo imperial, significa o governo do imperio do Brasil.

E A lei, significa e inclue as leis das companhias de 1862 e 1867 e todas as mais leis em qualquer occasião em vigor, concernentes ás companhias anonymas e necessariamente affectando a companhia.

F Os presentes estatutos, significa e inclue o memorandum de associação da companhia e estes estatutos, e os regulamentos da companhia em qualquer occasião em vigor.

G Resolução especial, significa uma resolução especial da companhia tomada de conformidade com a secção 51 da lei das companhias 1862, ou outra qualquer resolução legislativa, que possa substituir ou modificar essa secção.

H Capital, significa o capital da companhia em qualquer occasião.

I Acções, significa as acções da companhia em qualquer epocha.

J Accionistas, significa os possuidores das acções na occasião.

K Directores, significa os directores da companhia na occasião, ou, conforme for o caso, os mesmos directores reunidos em directoria.

L Directoria, significa a reunião dos directores devidamente convocada e constituida ou conforme for o caso, os directores presentes em taes reuniões.

M Fiscaes, banqueiros e secretario, significa esses respectivos officiaes da companhia em qualquer epoca.

N Assembléa geral ordinaria, significa uma assembléa geral ordinaria dos accionistas devidamente convocada e constituida e qualquer das suas sessões adiadas.

O Assembléa geral extraordinaria, significa uma assembléa geral extraordinaria dos accionistas devidamente convocada e constituida e qualquer das suas sessões adiadas.

P Assembléa geral, significa uma assembléa ordinaria ou uma assembléa extraordinaria.

Q Escriptorio, significa a séde da companhia em qualquer epocha.

R Sello, significa o sello commum da companhia em qualquer epocha.

S Sello estrangeiro, significa o sello commum se algum for creado em qualquer epocha para ser usado em paizes estrangeiros, de conformidade com a lei de sellos da companhia 1864.

T Mez, significa o mez do calendario.

U As palavras que exprimem sómente o numero singular, incluem o numero plural.

V As palavras que exprimem somente o numero plural, incluem o numero singular.

W As palavras que exprimem o genero masculino sómente, incluem o genero feminino.

X Pessoa e outras palavras *prima facie* exprimindo individuos sómente, incluem corporações *mutatis mutandis.*

II

Exclusão da taboa A.

Art. 2.º Os artigos da taboa A da lei das companhias 1862 não terá applicação e em seu lugar o seguinte será regulamento da companhia; porém sujeito a rejeições e alterações, como fica previsto pela lei e pelos presentes estatutos.

III

Operações.

Art. 3.º As operações da companhia incluirão as operações mencionadas no memorandum de associação ou aquella parte dellas que a companhia em qualquer epocha julgar conveniente; e podem ter começo logo que a companhia o julgar conveniente e não obstante não se achar subscripto todo o capital.

Art. 4.º A companhia póde emprehender qualquer transacção ou negocio, quér só, quér ligada com outra corporação, companhia, ou pessoa, sob as condições que a companhia julgar acertado.

Art. 5.º A companhia póde associar-se ao emprehendimento ou á realisação ou poderá aceitar qualquer parte de qualquer operação ou negocio emprehendido ou que tenha de ser emprehendido por qualquer corporação, companhia ou pessoa, nos termos que a companhia possa julgar apropriados.

Art. 6.º A directoria póde por conta da companhia entrar em qualquer ajuste com o velho banco para comprar e tomar conta do negocio, credito, etc., (luvas) e todos e qualquer parte das operações, o activo, propriedade, compromissos e passivo do velho banco e para os liquidar e terminar e para satisfazer as despezas dessa liquidação e terminação, e para transferir os negocios e cousas que forem compradas ou tomadas a cargo da companhia como acima dito, por tal preço pagavel em tal epocha ou épocas que em dinheiro ou em acções (incluindo as acções pelas quaes os subscriptores do memorandum da associação assignaram o dito memorandum e os presentes estatutos) ou parte em dinheiro e parte em acções e em geral nos termos e com as condições que a directoria julgar convenientes.

IV

Capital.

Art. 7.º O capital da companhia é de £ 1,000,000 um milhão de libras esterlinas dividido em 50,000 mil cincoenta acções de £ 20 vinte libras cada uma.

Art. 8.º A directoria póde distribuir e emittir as ditas acções ás pessoas (directores ou não) e nas epochas que ella possa julgar apropriadas; e póde tambem para o fim de realisar quaesquer vendas das que são autorisadas pelo memorandum da associação, emittir qualquer numero das ditas acções inclusive aquellas pelas quaes o dito memorandum e estes estatutos foram subscriptos, tendo a quantia que ella possa julgar apropriada, creditada como realizada em ou como pagamento de todos ou de quaesquer dos negocios ou cousas assim compradas.

Art. 9.º A companhia em qualquer época póde, por resolução de uma assembléa geral, augmentar o capital original por meio da emissão de novas acções da importancia que fôr julgada conveniente.

Art. 10. A companhia póde por resolução d'uma assembléa geral, determinar que quaesquer acções na occasião não emittidas (ou no caso de acções cahidas em commisso, na occasião não reemittidas) sejam emittidas (ou reemittidas) como pertencendo ou não á mesma classe das acções então emittidas e como pertencendo a uma ou mais classes; e póde ligar ou retirar a qualquer uma ou mais classes dessas acções que assim teem de ser emittidas (ou reemittidas) quaesquer privilegios ou condição e com especialidade qualquer preferencia, privilegio ou garantia, fixa, fluctuante, contingente, remivel, ou irremediavel a respeito ao pagamento de dividendos ou juros ou reembolso de capital. Esta disposição será igualmente applicavel ás acções que formem parte do capital original e a quaesquer acções novas que depois forem creadas; e as resoluções podem em qualquer dos casos ter acção para rejeitar, alterar ou augmentar os direitos, privilegios e condições que na época da sua creação, ou por resoluções subsequentes hajam sido ligadas ás acções.

Art. 11. Se, e emquanto uma resolução que tenha sido votada de conformidade com o artigo precedente não determinar o contrario, qualquer capital levantado por novas acções será considerado como fazendo parte do capital original e referencia ao pagamento das chamadas, ao cammisso das acções pela falta de pagamento, e em tudo o mais como se tivesse feito parte do capital original.

Art. 12. As novas acções, em primeiro lugar, salvo se a companhia antes da sua emissão o determinar differentemente, serão offerecidas pela directoria aos accionistas na proporção do numero das suas respectivas acções, e das novas acções que não forem tomadas pelos accionistas poderá se dispôr conforme a directoria julgar conveniente.

Art. 13. Se a companhia, depois de ter ligado a quaesquer novas acções qualquer preferencia ou garantia, ou outro privilegio especial, crear mais novas acções, os possuidores das novas acções, ás quaes estiver ligado o privilegio especial, não terão em relação a essas novas acções (salvo se a companhia determinar differentemente) direito algum á offerta das modernas novas acções.

Art. 14. A companhia póde em qualquer época por resolução de uma assembléa geral, consolidar e dividir o capital, ou qualquer parte delle, em acções de maior valor do que as suas acções então existentes, ou converter todas ou qualquer parte das suas acções realisadas, em fundo da companhia.

Art. 15. A companhia póde em qualquer época por resolução especial reduzir o seu capital. A directoria póde quando tenha sido votada tal resolução, dirigir-se ao tribunal compente e fazer todas as mais cousas necessarias ou convenientes para obter a sua confirmação.

Art. 16. A companhia, no caso de reducção de capital, de conformidade com o artigo precedente póde por resolução especial, votada e confirmada nas mesmas assembléas geraes em que forem votadas as resoluções de diminuição de capital resolver que qualquer parte da quantia paga sobre as acções, não excedendo á somma em que foi resolvido reduzir o capital nominal das acções, seja cancellada. Nenhuma resolução para cancellar capital realisado, terá effeito sem que a resolução votada conjunctamente para reducção do capital nominal, tenha sido confirmada pelo competente tribunal, nem ella terá effeito a favor ou em beneficio daquellas pessoas para quem a reducção do capital nominal não fôr effectiva.

Art. 17. A companhia póde em qualquer época por resolução especial, dividir o seu capital, ou qualquer parte delle pela subdivisão das suas acções ou de quaesquer dellas em acções de menor valor do que o estipulado pelo memorandum da associação; comtanto que na subdivisão das acções a proporção entre a quantia paga e a quantia (se existir) que não esteja paga em cada acção de valor reduzido, seja a mesma que era com relação á acção existente, da qual a acção de importancia reduzida fôr derivada.

MUTILADO

ILEGÍVEL

V

Séde

Art. 18. A séde da companhia será no lugar na Inglaterra que a directoria em qualquer época escolher.

VI

Directoria

Art. 19. A directoria compor-se-ha do numero de directores que a assembléa geral em qualquer época determinar, excepto emquanto não fôr tomada essa determinação, compor-se-ha de qualquer numero não excedendo a nove directores.

Art. 20. A qualificação por acções para director, consistirá em elle ser possuidor de pelo menos 50 acções.

Art. 21. Os Srs. John White Cater, Edward Johnston, e o honrado Pascoe Chas Gyn serão os primeiros e actuaes directores. A directoria póde em qualquer occasião anterior á assembléa geral ordinaria do anno de 1873, nomear pessoas devidamente qualificadas como directores adjuntos, de modo que o numero total de directores em tempo algum e sem autorisação de uma assembléa geral exceda a nove.

Art. 22. Os directores nomeados no art. 21 e os directores adjuntos (caso haja) eleitos em virtude dos poderes conferidos á directoria por esse artigo (excepto aquelles que fallecerem ou resignarem os seus lugares em virtude de quaesquer das disposições destes estatutos) continuarão a ser directores até assembléa geral ordinaria que deve ter lugar no anno de 1873 e dahi em diante até que elles respectivamente se retirem, de conformidade com o seguinte artigo.

Art. 23. Nas assembléas geral ordinaria no anno de 1873, e na assembléa ordinaria de cada anno subsequente, retirar-se-hão do cargo dous directores; a assembléa geral elegerá accionistas qualificados para preencherem as suas vagas

Art. 24. A ordem de retirada dos primeiros actuaes directores e quaesquer directores nomeados de conformidade com o art. 21, será determinada por accôrdo entre elles, e na falta de accôrdo elles se retirarão por ordem alphabetica.

Art. 25. Depois que estes se tiverem retirado, os directores que deverão retirar-se annualmente, serão os dous que tiverem exercido mais o cargo, contando-se da época da sua ultima eleição sujeito comtudo ás disposições do art. 31.

Art. 26. Um director que se retire do cargo, estando qualificado póde ser reeleito.

Art. 27. Nenhum accionista que não seja o director que se retire ou recommendado pela directoria para a eleição, será qualificado para ser eleito director, salvo se elle entregar ao secretario, ou deixar no escriptorio, nunca menos de sete dias, nem mais de dous mezes antes do dia da eleição de directores, aviso por escripto por elle assignado, do seu desejo de ser eleito director.

Art. 28. Toda a vez que a assembléa geral ordinaria em qualquer anno deixar de eleger directores para os lugares dos directores que se retiram, os directores que deviam retirar-se, serão considerados como tendo sido reeleitos.

Art. 29. Todo o director despejará o seu cargo quando deixar de ser registrado do seu numero de acções qualificativo, ou tornando-se fallido, ou se suspender pagamentos, ou se fizer composição com os seus credores, ou sendo reconhecidos que está lunatico, ou se (se a directoria assim o resolver) deixando de assistir por espaço de seis mezes consecutivos ás reuniões da directoria; porem até que um lançamento desse despejo de cargo seja feito nas actas da directoria, os seus actos como director serão validos e efficazes.

Art. 30. Um director póde em qualquer occasião dar aviso por escripto do seu desejo de resignar, entregando-o ao secretario ou deixando-o no escriptorio; e sendo a sua resignação acceita pela directoria, porem não antes, o seu lugar será considerado vago.

Art. 31. Qualquer vaga occasional da directoria póde ser preenchida pela directoria pela nomeação de um accionista qualificado, o qual a todos os respeitos occupará o lugar do seu predecessor.

Art. 32. Qualquer director, quer individualmente, quer como membro de uma firma social, companhia, ou corporação poderá não obstante qualquer disposição da lei ou equidade em contrario, ser interessada em qualquer operação ou negocio comprehendido ou auxiliado pela companhia, ou no qual a companhia tenha interesse, e póde ser nomeado para qualquer emprego subordinado á directoria com ou sem remuneração.

Art. 33. Nenhum director será desqualificado de poder proceder como tal pela razão de ser assim interessado ou nomeado, porem não votará em materia alguma relativa á operação, negocio ou emprego no qual ou para o qual elle tenha interesse ou seja nomeado.

Se todavia, elle votar, não será por isso considerado vago o seu lugar, nem será prejudicada a validade da resolução em que tenha votado, nem de qualquer acto praticado por esse facto, sendo o unico objecto da prohibição autorisar os mais directores para excluirem o seu voto.

Art. 34. A directoria póde deliberar, não obstante qualquer vaga no seu numero.

Art. 35. A remuneração dos directores para cada anno será de £ 3,500 annuaes, e será dividida entre elles conforme a directoria em qualquer época determinar.

VII

Poderes da directoria.

Art. 36. A directoria é sujeita á censura das assembléas geraes, porém, nunca de fórma tal que possa ser invalidado qualquer acto praticado pela directoria, antes de tomada a esse respeito uma resolução em assembléa geral, conduzirá e dirigirá os negocios e transacções da companhia, e exercerá todos os poderes, autoridades e faculdades da companhia, excepto somente aquelles que pela lei e pelos presentes estatutos são expressamente indicados como devendo ser exercidos pelas assembléas geraes.

Os poderes geraes conferidos por este artigo não serão limitados ou restringidos por quaesquer autorisações especiaes, dadas á directoria por outros artigos.

Art. 37. A directoria póde nomear e destituir commissões locaes em qualquer paiz ou lugar, compostas de pessoas accionistas, ou não, conforme a directoria o entender, e póde determinar e regular o seu *quorum*, deveres, modo de proceder e remuneração. Essas commissões locaes estarão a todos os respeitos sujeitas á fiscalisação da directoria.

Art. 38 A directoria póde em qualquer época nomear qualquer pessoa para agente ou representante da companhia em qualquer paiz ou lugar, sob as condições e com os poderes, autoridades e remuneração que a directoria julgar convenientes, e póde em qualquer época destituir essa pessoa e nomear outra para o seu lugar.

Art. 39. A directoria póde em qualquer época delegar a qualquer dessas commissões locaes, agentes ou representantes, todos ou quaesquer dos poderes e autoridades da directoria.

Art. 40. Nenhuma pessoa, excepto a directoria e as pessoas por ella autorisadas por escripto, e procedendo dentro dos limites da autorisação assim conferida, terá autoridade alguma para passar, aceitar ou endossar notas promissorias ou lettras de cambio por conta da companhia, ou para entrar em qualquer contrato, pelo qual possa impôr qualquer responsabilidade á companhia, ou por outra fórma envolver o credito da companhia.

Art. 41. Todas as contas logo que estejam apuradas e approvadas por uma assembléa geral, serão conclusivas, excepto no que diz respeito a algum erro que nellas se descubra dentro de dous mezes, em seguida á sua approvação.

Art. 42. Toda a vez que semelhante erro se descubra dentro desse periodo, a conta será immediatamente corrigida, e será d'ahi em diante conclusiva.

VIII

Reunião e procedimento dos directores e commissões.

Art. 43. As reuniões ordinarias dos directores celebrar-se-hão no lugar na Inglaterra, que a directoria em qualquer época indicar; e na falta dessa indicação terão lugar no escriptorio, ás 2 horas da tarde de cada quarta-feira.

Art. 44. Qualquer director póde em qualquer occasião convocar uma reunião extraordinaria dos directores para o local aonde nessa época tenham lugar as reuniões ordinarias, dando, como nunca menos de um dia de antecedencia, aviso por escripto, por elle ou por sua ordem, aos mais directores, declarando a hora e o objecto da projectada reunião. Esses avisos serão enviados pelo correio ao endereço registrado de cada director, e serão considerados como sendo feitos no dia em que forem lançados no correio.

Art. 45. O *quorum* de todas as reuniões dos directores será aquelle numero que a directoria em qualquer época resolver; e na falta de tal resolução e sujeito a ella será de tres directores, emquanto houver seis ou mais directores, e dous quando houver menos de seis directores.

Art. 46. O Sr. John Cater será o primeiro e actual presidente, e o Sr. Edward Johnston, o primeiro e actual vice-presidente da companhia.

Art. 47. Na primeira reunião de directores que tiver lugar depois da assembléa geral ordinaria de 1873, e em cada anno subsequente, será eleito o presidente da directoria, podendo tambem ser o vice-presidente para o anno corrente.

Art. 48. Quando se der vaga na presidencia ou vice-presidencia no decurso de qualquer anno, a primeira reunião de directoria que tiver lugar depois de avisados os directores da vaga, elegerá o presidente ou segundo, caso fôr o vice-presidente para o resto do anno.

Art. 49. Em todos os casos de ausencia do presidente da directoria, eleger-se-ha um substituto temporario, salvo achando-se presente o vice-presidente, sendo elle nesse caso o substituto.

Art. 50. O modo de proceder da directoria em materias não previstas pelos presentes estatutos, será regulado pelas ordens da directoria em vigor, havendo-as, e na falta de ordens em vigor e na parte que ellas não attingirem, conforme os directores presentes julgarem apropriado.

Art. 51. Todos os negocios tratados em directoria, serão resolvidos pela maioria de votos dos directores presentes, tendo cada director um voto: e no caso de igualdade de votos em qualquer reunião de directores o presidente terá um segundo voto ou voto de qualidade.

Art. 52. Dos trabalhos de cada sessão da directoria e do comparecimento dos directores será lavrada uma acta, antes de encerrada a sessão, ou depois com a conveniente brevidade, pelo secretario, em livro especial para esse fim; e essa acta será lida na primeira seguinte sessão da directoria, e será assignada pelo presidente da sessão, á qual ella se referir, ou pelo da sessão em que for lida.

Art. 53. A directoria póde nomear e destituir commissões tiradas do seu seio, conforme julgar conveniente, e póde determinar e regular o seu *quorum*, poderes, deveres e trabalhos.

Art. 54. Cada commissão lavrará actas dos seus trabalhos e as fará assignar conforme se acha indicado no art. 52, a respeito das actas da directoria e as levará ao conhecimento da directoria de tempos a tempos.

Art. 55 Toda a acta da directoria ou das commissões lançada e assignada como acima disposto, será evidencia dos factos nella lançados, e da cessão regular da directoria ou commissão a que se refere, e ser considerada como acto original

Art. 56. Todas as sessões da directoria e das commissões podem ser adiadas á vontade e pelo tempo que os directores presentes o determinarem.

IX

Assembléas geraes

Art. 57. Quatro mezes depois de se achar registrada a companhia terá lugar uma assembléa geral extraordinaria.

Art. 58. Reunir-se-ha annualmente uma assembléa geral ordinaria no lugar, hora e dia que a directoria na occasião indicar.

Art. 59. A assembléa geral extraordinaria póde ser convocada em qualquer occasião pela directoria por alvitre proprio e a assembléa geral extraordinaria será por ella convocada toda a vez que um requerimento de qualquer numero de accionistas, nunca menor de cinco, e possuindo juntos não menos de cinco mil acções, declarando detalhadamente o objecto da reunião e assignado pelos requerentos, fôr apresentado ao secretario ou entregue na séde da companhia.

Art. 60. Quando a directoria deixar decorrer 14 dias depois da entrega de algum desses requerimentos sem convocar a assembléa geral, de conformidade com o pedido, os requerentes ou quaesquer accionistas, nunca menos de cinco, e possuindo juntos cinco mil acções, podem convocar a assembléa geral.

Art. 61. As assembléas geraes reunir-se-hão em lugar conveniente que a directoria ou os accionistas por quem ellas forem convocadas designarem.

Art. 62. Cinco accionistas presentes pessoalmente ou representados por procuração serão *quorum* para uma assembléa geral.

Art. 63. Nenhum negocio será tratado em assembléa geral alguma sem que desde o começo se ache presente o *quorum* para tratar do negocio.

Art. 64. Se decorrida uma hora depois daquella marcada para a reunião da assembléa geral, o *quorum* não se achar presente, a assembléa geral, se tiver sido convocada a pedido de accionistas, será dissolvida, e em todos os mais casos ficará adiada para o proximo dia util no mesmo lugar e hora marcada para a reunião da primitiva assembléa geral.

Art. 65. Se em qualquer assembléa geral adiada o *quorum* não se reunir dentro de meia hora depois daquella marcada para a reunião, os negocios serão discutidos, qualquer que seja o numero presente.

Art. 66. O presidente com o consentimento da assembléa geral póde adiar qualquer assembléa geral para outra occasião e para outro lugar.

Art. 67. Em uma assembléa geral adiada não se tratará de negocio algum além daquelle que ficou por acabar na assembléa geral em que teve lugar o adiamento, e na qual elle devia ter sido tratado.

Art. 68. Quando a directoria convocar uma assembléa geral ou os accionistas convocarem uma assembléa geral extraordinaria, os respectivos avisos deverão ser feitos com nunca menos de 7 nem mais de 15 dias de antecedencia; exclusive o dia em que for feito o aviso, porém inclusive o dia da reunião.

Art. 69. Nenhum negocio será tratado em qualquer assembléa geral extraordinaria, além daquelle que tiver sido especificado no aviso da convocação. Em todos os casos em que pelos presentes estatutos se deva dar aviso do negocio que tem de ser tratado na assembléa geral, a circular deve detalhar.

X

Maneiras de proceder nas assembléas geraes.

Art. 70. Presidirá as assembléas geraes o presidente da directoria e na sua ausencia o vice-presidente, e na ausencia de ambos um director escolhido pelos directores presentes, e na ausencia de todos os directores, um accionista escolhido pelos accionistas presentes.

Art. 71. Nas assembléas geraes ordinarias em que algum director tiver de retirar-se do cargo, elle conservar-se-ha no cargo até a dissolução da assembléa geral, retirando-se em seguida do cargo.

Art. 72. O primeiro negocio de que se tratará em cada assembléa geral, depois de occupada a cadeira da presidencia, será a leitura da acta da ultima assembléa geral; e se a acta não parecer á assembléa geral achar-se assignada de conformidade com a lei ou com os presentes estatutos, ella será, quando achada exacta, ou tendo sido corrigida, assignada pelo presidente da assembléa geral na qual for lida.

Art. 73 excepto quando disposta em contrario pela lei ou pelos presentes estatutos, todo o assumpto que tiver de ser julgado pela assembléa geral, será decidido por votação por meio da elevação das mãos, e por uma simples maioria de votos, salvo se, immediatamente em seguida á declaração do presidente da assembléa geral do resultado dessa votação pela elevação das mãos, for pedida a votação nominal por escripto, requerimento assignado pelo menos por cinco accionistas, possuindo juntos pelo menos 200 acções e entregue ao presidente ou secretario.

Art. 74. Toda a votação nominal sera feita no lugar e na occasião, quér immediatamente, quér dentro de sete dias depois da assembléa geral na qual a decisão fôr apresentada, em que o presidente da assembléa geral indicar; e o resultado da votação nominal será considerado como resolução dessa assembléa geral.

Art. 75. A declaração do presidente de ter sido votada uma resolução, e o seu lançamento da acta da assembléa geral será prova conclusiva do facto assim declarado, sem que seja necessario provar o numero ou a proporção dos votos dados pró ou contra a resolução.

XI

Votação nas assembléas geraes.

Art. 76. Em todas as questões que tiver de ser decididas por votação nominal, cada accionista presente, pessoalmente ou por procuração e com direito de votar, terá um voto por cada uma acção que possuir.

Art. 77. Se mais de uma pessoa tiver direito em commum a uma acção, a pessoa cujo nome se achar lançado em primeiro lugar nos registros dos accionistas como um dos possuidores dessa acção, e nenhum outro, terá o direito de votar em relação a essa acção.

Art. 78. Os pais, tutores, commissarios, maridos, testamenteiros, ou administradores respectivos de qualquer menor, lunatico, idiota, mulher ou accionista fallecido, não terão direito de votar em relação ás acções de taes accionistas, salvo, se quando se tenham pela maneira prevista nestes estatutos, tornado accionistas em relação a taes acções.

Art. 79. Um accionista que se ache pessoalmente presente a qualquer assembléa geral póde deixar de tomar parte na votação de qualquer negocio que nella se travar, sem que por assim proceder seja considerado como ausente da assembléa geral.

Art. 80. Um accionista que tenha o direito de votar póde em qualquer occasião nomear outro qualquer accionista que tenha o direito de votar, seu procurador para votar, em qualquer votação nominal.

Art. 81. Todas as procurações serão por escripto e assignadas pelo constituinte, e quando se trate de uma corporação, serão selladas com o sello commum, ou assignadas por dous dos seus directores e serão depositadas no escriptorio pelo menos 48 horas antes do dia da reunião da assembléa geral, na qual elles tiverem de servir.

Art. 82. A formula das procurações poderá ser a seguinte, a qual póde comtudo ser alterada, segundo a conveniencia:

« Eu, abaixo assignado, accionista do *New London and Brasilian Bank Limited*, pelo presente « instrumento nomeio F....., outro accionista do « banco, para proceder na qualidade de meu procurador na assembléa geral do banco que deve « ter lugar no dia..... de......... de 18.... e em todos « os adiamentos. Em fé do que assignei aos...... « dias de........ de 18... (Assignado). »

Art. 83. A pessoa que presidir qualquer assembléa geral terá em todos os casos em que houver empate na votação, quér ella seja nominal, quér por outra fórma, um voto addicional ou de qualidade.

XII

Actos das assembléas geraes.

Art. 84. Todos os lançamentos feitos no livro das actas das assembléas geraes, comtanto que sejam feitos e assignados de conformidade com a lei e os presentes estatutos, serão, na ausencia de prova em contrario, considerados como um registro fiel de uma deliberação original da companhia; e em todos os casos o trabalho de provar qualquer irregularidade recahirá todo sobre á pessoa que apresentar alguma objecção á acta:

XIII

Poderes das assembléas geraes.

Art. 85. Qualquer assembléa geral, quando o aviso tenha sido feito para tal fim, póde demittir qualquer director ou fiscal por má conducta, negligencia, incapacidade ou outra causa considerada sufficiente pela assembléa geral, e póde nomear outra pessoa qualificada para preencher a vaga, e sujeito ás disposições destes estatutos, póde em geral resolver a respeito de quaesquer negocios da ou relativos á companhia.

Art. 86. Qualquer assembléa geral, sem aviso algum prévio a tal respeito, póde eleger directores; póde eleger e fixar a remuneração dos fiscaes, póde tomar conhecimento, registrar no todo ou em parte ou adoptar e confirmar as contas, balanços e relatorios da directoria; póde, sujeito ás disposições deste estatutos, resolver sobre qualquer proposta da directoria a respeito de qualquer dividendo; e sujeito tambem ás disposições destes estatutos póde em geral discutir quaesquer negocios da ou relativos á companhia.

Art. 87. A companhia póde em qualquer epoca por deliberações especiaes alterar e crear novas disposições em lugar, em accrescimo ou em annullação de quaesquer regulamentos da companhia, quér incluidos, quer não nestes estatutos.

Art. 88. A autorisação conferida pelo precedente artigo estender-se-ha a autorisar toda e qualquer alteração destes estatutos, excepto as regras que tambem se acham contidas no *memorandum* de associação, e que a lei não autorisa a companhia para alterar, cujas régras exceptuadas serão nessa conformidade consideradas as unicas regras fundamentaes e inalteraveis da companhia, porém a companhia será responsavel por todas as deliberações especiaes, pelas quaes quaesquer acções tiverem sido emittidas com privilegios especiaes, emquanto quaesquer dessas acções estiverem por recolher.

XIV

Fiscaes

Art. 89. A assembléa geral de 1873 e em todos os annos subsequentes póde eleger um fiscal ou o numero de fiscaes que a assembléa geral possa julgar necessario, não havendo necessidade que esse fiscal ou ficaes sejam accionistas.

Art. 90. Os Srs. Charles Seymour Grenfeil e John James Aubertin, serão os primeiros e actuaes fiscaes e exercerão o cargo até a época da da assembléa geral de 1873.

Art. 91. Qualquer vaga fortuita que se dê no cargo de fiscal será supprida por uma assembléa geral convocada para esse effeito.

Art. 92. Vinte e oito dias pelo menos antes do dia marcado para cada assembléa geral ordinaria, a directoria entregará aos fiscaes as contas e o balanço annual, que tem de ser apresentados á assembléa geral, e o fiscal os receberá e examinará, e dentro de 14 dias depois de os ter recebido entregará á directoria o seu parecer sobre elles.

Art. 93. Sete dias antes do indicado para cada assembléa geral ordinaria, a directoria, deverá mandar uma cópia do seu relatorio, e das contas e do balanço examinados pelo fiscal a cada accionista, e o relatorio do fiscal será lido conjunctamente com o da directoria na assembléa geral.

Art. 94. Durante o anno e em qualquer hora razoavel do dia o fiscal terá accesso e poderá inspeccionar os livros das contas e os registros da companhia com o auxilio dos caixeiros e outras pessoas, e com as mais facilidades que elle razoavelmente necessitar.

XV

Disposições geraes a respeito dos officiaes da companhia.

Art. 95. Os secretarios gerentes, agentes, caixeiros e mais officiaes e criados que os directores julgarem necessarios para os negocios da companhia serão nomeados pela directoria, a qual poderá suspende-los, e removê-los, e determinará os seus poderes, deveres, emolumentos, salarios, ordenados e gratificações.

Art. 96. Os directores, depositarios ou outros officiaes serão indemnisados pela companhia de todos os prejuizos e gastos que tiverem no desempenho dos seus cargos, excepto os que provierem dos seus proprios actos, voluntarios ou errados, ou por faltas suas.

Art. 97. Nenhum director, depositario ou outros officiaes será responsavel por outro qualquer director, depositario ou official, nem por ter tomado parte em qualquer recebimento ou outro acto por conformidade, nem por qualquer prejuizo ou gasto que sobrevenha á companhia, excepto aquelles que lhe sobrevenham por acto ou falta proprio voluntario ou culposo.

Art. 98. As contas de quaesquer depositarios, ou officiaes pódem ser ajustadas e appaovadas ou desapprovadas, quer no todo ou em parte, pela directoria.

Art. 99. O secretario não consentirá, salvo quando a directoria o ordenar, que se faça inspecção alguma no arcivo, livros ou papeis da companhia, além daquelles que pelos estatutos devem estar patentes a exame, e esses que assim devem ser franqueados ao exame sómente e serão durante as horas do negocio, das 10 até as 4 horas.

Art. 100. Qualquer official da companhia que venha a tornar-se fallido ou insolvente, ou que publicamente fizer composição com os seus credores, estará por esse facto impedido de proceder como official, e deixará de o ser.

Art. 101. Fica entendido que emquanto não constar das actas da directoria impedimento, os seus actos no exercicio do seu cargo serão tão validos, como se elle continuasse a estar devidamente desimpedido.

XVI

Assignatura das letras e contratos e uso dos sellos communs da companhia.

Art. 102. Todas as letras de cambio, notas promissorias, contratos e outros documentos que necessitarem ser assignados por conta da companhia, e que não exigirem ser sellados serão assignados com autorisação da directoria, quer por um director e secretario, quer por dous directores ou por qualquer pessoa ou pessoas autorisadas pela directoria, e nenhuma outra assignatura constituirá obrigação para a companhia.

Art. 103. O sello será affixado com autorisação da directoria, e na presença de um director em todos os documentos que necessitarem ser sellados, e todos esses documentos serão assignados por um director e rubricados pelo secretario ou por algum substituto nomeado pela directoria.

Art. 104. A companhia terá e exercerá os poderes da lei 1864 dos sellos das companhias; e o sello no estrangeiro será affixado por autorisação e na presença das pessoas que a directoria em qualquer época indicar, e os documentos que com elle forem sellados serão assignados por essas pessoas.

XVII

Acções, sua transferencia e accionistas.

Art. 105. A companhia não será obrigada por, nem reconhecerá qualquer contrato de transferencia ou de obrigação sobre qualquer acção, ou qualquer interesse de equidade, contingente futuro ou parcial, ou outro qualquer direito, ou a respeito de qualquer acção, salvo o direito absoluto que a ella tem a pessoa em qualquer occasião registrada como seu possuidor, e excepto tambem os direitos conferidos pelo art. 108.

Art. 106. A companhia terá a precedencia e o direito privilegiado de hypotheca e posse validos em toda a jurisdicção, sobre todas as acções de qualquer accionista, por todos os dinheiros por elle devidos á companhia, quer por si, quer juntamente com outra pessoa; e quando uma acção fôr possuida por mais de uma pessoa, a companhia terá igual privilegio e posse sobre ella a respeito de todos os dinheiros assim devidos por todos ou por qualquer dos seus possuidores, por si ou juntamente com outra qualquer pessoa; e em todos os casos quer esses dinheiros sejam ou não pagaveis.

Art. 107. A transferencia de acções será effectuada sómente por meio de um documento manuscripto, assignado pelo transferidor e pelo transferido, archivado na repartição do registro.

Art. 108. O pai, tutor, curador, marido, testamenteiro, administrador, representante, ou depositario de qualquer accionista menor, demente, idiota, mulher, fallecido, ou fallido, não poderá, nessa qualidade, ser accionista; porém poderá, sujeito ao direito de rejeitar o transferido contido no art. 110, transferir qualquer acção do respectivo accionista impedido ou fallecido; ou á sua opção ser elle mesmo registrado de taes acções, depois de apresentar á directoria uma prova tal do seu titulo que razoavelmente se possa satisfazer, e dessa prova se fará o lançamento nas actas dos seus trabalhos.

Art. 109. Pessoa alguma poderá fazer a transferencia de qualquer acção, sem que primeiro tenha entregue ao secretario ou deixado no escriptorio aviso, por escripto, do numero de cada acção que deseja transferir, o nome, residencia e descripção da pessoa a quem se propõe fazer a transferencia, e tenha respondido ás perguntas que a respeito da posição dessa pessoa a directoria possa fazer-lhe, e pago a taxa da transferencia, dous schillings e seis dinheiros, ou outra qualquer menor quantia que a directoria estabelecer.

Art. 110. A transferencia de quaesquer acções, excepto as acções que tenham todo o capital realisado, não poderá ser feita á pessoa que não fôr approvada pela directoria, a qual terá o direito absoluto, não contestavel por tribunal algum, de aceitar ou rejeitar o transferido, e não será obrigada a dar as razões por que e rejeitou.

Art. 111. Nenhuma transferencia de acções será feita a um menor ou (excepto acções com todo o capital realisado) a uma mulher casada.

Art. 112. Nenhuma pessoa será registrada como transferido de uma acção sem que tenha entregue no escriptorio o titulo de transferencia passado de conformidade com estes estatutos, para ser archivado pela companhia, devendo ser franqueado toda a vez que seja razoavelmente pedido, sendo a despeza (havendo-as) por conta do transferidor ou do transferido, ou dos seus representantes; porém em todos os casos em que, no entender da directoria, não se deve insistir neste artigo, ella póde dispensa-lo.

Art. 113. Os registros dos accionistas e das transferencias estarão a cargo do secretacio sob a fiscalisação da directoria.

Art. 114. Todo o accionista deverá indicar em qualquer occasião ao secretario o lugar do seu endereço, para ser registrado como sua residencia, e o lugar assim em qualquer occasião registrado para os propositos da lei e destes estatutos será considerado como sendo o seu lugar de residencia.

XVIII

Certidão de acções.

Art. 115. As certidões de acções serão passadas com o sello da companhia e assignadas por um director, e rubricadas pelo secretario, ou algum outro official nomeado pela directoria para fazer as vezes do secretario.

Art. 116. Todo o accionista terá direito a uma certidão de todas as suas acções, ou a diversas certidões, cada uma por uma parte dessas acções; especificando cada certidão os numeros das acções que comprehender.

Art. 117. Se se deteriorar ou perder alguma certidão, poderá ser renovada se á directoria forem apresentadas provas do facto que a satisfaçam, e mediante a indemnisação que ella julgar que deve ser dada; e das provas e da indemnisação se fará o lançamento nas actas dos seus trabalhos.

Art. 118. Cada accionista primitivo terá direito, na primeira emissão das acções, a uma certidão por cada acção gratis, porém em todos os mais casos pagar-se-ha quando a directoria o entender um schilling por toda e qualquer certidão.

XIX

Fundo de reserva e collocação de dinheiros

Art. 119. A directoria póde de tempos a tempos tirar dos lucros da companhia as sommas que no seu entender sejam necessarias ou convenientes para formarem um ou mais fundos de reserva ou de depreciação, os quaes poderão ser á descripção da directoria applicadas para igualar os dividendos, ou para fazerem face a reclamações contra a companhia ou ás responsabilidades della verificadas, ou contingentes, ou para outros quaesquer fins da companhia.

Art. 120. Todos os dinheiros levados a qualquer fundo de reserva ou de depreciação e todos os mais dinheiros da companhia que não tenham immediato emprego, poderão ser collocados em deposito conforme a directoria entender, ou ser por ella empregados em taes titulos e applicações (não sendo na compra de acções da companhia) conforme ella em qualquer occasião julgar apropriado; e em qualquer caso em que ella julgar conveniente, esse deposito ou applicação de dinheiros poderá ser feito no nome de depositarios.

XX

Dividendos.

Art. 121. Todos os dividendos de acções serão marcados pelas assembléas geraes e serão feitos sómente com os lucros liquidos da companhia.

Art. 122. Porém, afim de igualar os dividendos, poderá fazer-se o seu pagamento, em qualquer época de conformidade com estes estatutos, com o fundo de reserva.

Art. 123. No caso que qualquer parte do capital realizado da companhia se venha a perder, e uma importancia igual ou maior de capital realizado tenha sido anullada, art. 16, a importancia assim anullada, será levada ao credito da conta de lucros e perdas e os dividendos poderão ser feitos sob a base de ser o saldo resultado da conta com esse credito.

Art. 124. Os lucros liquidos da companhia serão a somma declarada como tal pela directoria.

Art. 125. Antes de declarar os lucros liquidos, a directoria separará a somma ou sommas que teem de ser levadas ao fundo de reserva ou de depreciação, art. 19, ou as que no seu entender possam ser necessarias para fazer face a quaesquer reclamações ou responsabilidades contra a companhia.

Art. 126. Nenhum dividendo será marcado maior do que aquillo que for recommendado pela directoria, porém a assembléa geral póde, se o julgar apropriado, declarar um dividendo menor, sujeito comtudo e sem prejuizo a um dividendo preferencial ou garantido.

Art. 127. Quando na opinião da directoria os lucros da companhia o permittirem, poderá haver um dividendo semestralmente, e nesse caso a directoria poderá marcar e pagar um dividendo semestral durante o anno a titulo de dividendo por conta.

Art. 128. Se houver maior capital realizado sobre umas acções do que sobre outras, o dividendo será pago na proporção da quantia realizada sobre cada acção.

Art. 129. Todo o dividendo logo que fôr declarado, será pago por meio de cheques, que serão enviados pelo correio, a risco dos accionistas, ao seu endereço registrado.

Art. 130. Todos os dividendos, quer sejam por conta ou por outra fórma pertencerão e serão pagos aos accionistas que constarem do registro no dia em que fôr tomada a resolução de declarar o dividendo, sem ter em conta se elles foram ou serão os possuidores das suas acções em outra qualquer época.

Art. 131. Quando algum accionista estiver em divida para com a companhia, todos os dividendos que tiverem de lhe ser pagos, ou uma parte sufficiente desses dividendos será applicada pela companhia ao pagamento dessa divida.

Art. 132. Os dividendos não pagos nunca vencerão juros contra a companhia.

XXI

Chamadas de capital.

Art. 133. Todas as chamadas de capital serão feitas á discripção da directoria, e as chamadas serão consideradas como devendo ser feitas, na occasião em que a resolução autorisando-a, fôr tomada pela directoria.

Art. 134. A directoria póde fazer chamadas de capital sobre as acções previamente á sua distribuição e emissão e póde distribui-las o emitti-las sujeitas ás chamadas. Nesse caso a importancia das chamadas e a época e o lugar em que devem ser pagas, será declarado nas certidões provisorias e definitivas das acções.

Art. 135. Os possuidores em commum de uma acção serão tanto individualmente como juntos responsaveis pelo pagamento de todas as chamadas.

Art. 136. Toda a vez que depois de emittida alguma acção, se fizer uma chamada sobre ella e o possuidor a não pagar no tempo determinado pela deliberação que marcou a chamada, á directoria poderá por alguma nova deliberação, se o julgar apropriado, marcar uma nova época e lugar ou uma nova época ou um novo lugar para o seu pagamento

Art. 137. Toda a vez que, depois de emittida alguma acção, se fizer uma chamada sobre ella, dar-se-ha o aviso ao portador dessa acção com espaço de 21 dias da época e do lugar marcado pela deliberação primitiva ou por qualquer subsequente para o seu pagamento.

Art. 138. O aviso de que faz mensão o precedente artigo não é de necessidade ser feito em relação ás chamadas feitas sobre acções, antes de distribuidas e emittidas.

Art. 139. Se algum accionista deixar de pagar qualquer chamada sobre as suas acções antes da sua distribuição e emissão, na época e no lugar designado para o seu pagamento, pe a deliberação que marca a chamada, ou se qualquer accionista deixar de pagar qualquer entrada feita sobre as suas acções depois da sua distribuição e emissão, na época e lugar designados para o pagamento pelo aviso conforme o art. 137, a companhia poderá demandar os accionistas em commisso pela importancia não paga, a qual vencerá juros a razão de 10 libras por cento por anno, a contar do dia acima mencionado para o seu pagamento.

Art. 140. Pessoa alguma poderá votar ou fruir qualquer privilegio como accionista em quanto dever alguma chamada vencida.

Art. 141. A directoria terá liberdade para em qualquer occasião, conforme o julgar conveniente, receber de qualquer accionista o pagamento da totalidade ou de qualquer parte da quantia por pagar sobre quaesquer acções por elle possuidas, quér para satisfazer a importancia de uma chamada a pagar sobre outras quaesquer acções que elle possua, ou sem que chamada alguma tenha sido feita, com tanto que a opção de pagamem por inteiro quaesquer dessas acções seja offerecida sem preferencia a todos os accionistas.

XXII

Commisso de acções.

Art. 142. Se qualquer chamada de quaesquer acções não for paga 14 dias depois da época marcada para esse fim (o aviso estabelecido pelo art. 137, quando seja necessario, tendo sido feito) a directoria póde em qualquer occasião depois desse prazo, mandar avisar ao accionista remisso que a menos que a chamada seja paga dentro de 14 dias da data do aviso com juros a contar da data e pela taxa acima dita, as suas acções cahirão em commisso; e se a dita chamada e juros não forem pagos dentro dos ditos 14 dias, a directoria póde, em qualquer época depois disso, não estando realisado o pagamento da dita chamada e dos juros, declarar as acções cahidas em commisso em beneficio da companhia.

Art. 143. Se algum accionista, sobre as acções do qual a companhia tenha alguma hypotheca tacita ou posse, art. 106, não pagar a companhia os dinheiros a respeito dos quaes a companhia tenha essa hypotheca ou posse dentro de dous mezes depois de lhe ter sido mandado pela directoria um aviso pedindo o pagamento, a directoria póde em qualquer occasião, depois disso, não se tendo verificado o pagamento, declarar as ditas acções, ou algumas dellas em commisso a favor da companhia. No caso de compromisso, de conformidade com este artigo, a companhia levará em conta para o pagamento desses dinheiros o valor das acções no dia do commisso, e restituirá qualquer excesso que haja do valor das ditas acções ao accionista em commisso. A cotação média das acções no mercado será o valor que se arbitrará para transacções quando tenham cotações; e se a não tiverem o valor será aquelle que for marcado por um corretor nomeado pelo presidente da commissão do London Stock Exchange — a requerimento da companhia.

Art. 144. Quando alguma pessoa, que, tendo direito de reclamar alguma acção, não se tiver habilitado de conformidade com estes estatutos para ser registrado como seu possuidor, e não tiver feito seis mezes depois de convidado por aviso da directoria para o fazer, a directoria pode, em qualquer época depois da expiração desse prazo, declarar taes acções em commisso em beneficio da companhia.

Art. 145. As acções de qualquer accionista que directa ou indirectamente sustentar, propozer, apoiar, ou ameaçar propor qualquer acção, demandar, ou outro processo em qualquer jurisdicção, contra a companhia, directoria ou qualquer dos directores na sua qualidade de directores, poderá, não obstante a pendencia de qualquer desses processos, e qualquer que seja a base ou a supposta base de qualquer desses processos, ser, quando recommendado pela directoria e com a sancção de uma assembléa geral, declarado absolutamente em commisso em beneficio da companhia; porém em todos esses casos a companhia pagar-lhe-ha por inteiro, dentro de 14 dias depois da declaração do commisso, o preço que taes acções tiverem no mercado na época do commisso e quando não tenham preço no mercado, pagar-lhe-ha a somma que pelo ultimo balanço publicado da companhia se reconhecer o seu valor nessa época.

Art. 146. O commisso das acções envolverá a extincção na época do commisso, de todos os interesses na companhia e direitos e reclamações contra ella a respeito dessas acções e todos os mais direitos incidentes a acção, excepto sómente aquelles direitos que pelos presentes estatutos estão expressamente reservados.

Art. 147. O commisso das acções estará sujeito e não prejudicará todos os direitos e reclamações da companhia, por chamadas atrazadas dessas acções e pelos juros sobre os atrazados; nem todos os mais direitos e reclamações da companhia contra o possuidor de taes acções quando declara-as em commisso (excepto os direitos que pelo art. 143 se extinguem pelo commisso) e ao direito da companhia da demandar com referencia a taes acções.

Art. 148. A companhia todavia não demandará por chamadas atrazadas e juros sem que primeiro tenha, na época e pela maneira que a directoria julgar razoavel, vendido as acções em commisso e o seu resultado liquido seja menor da que a somma reclamada por taes chamadas e juros, e então sómente demandará pelo saldo dessas chamadas e juros que não fôr coberto pelo liquido producto realisado.

Art. 149. O commisso de qualquer acção póde em quaesquer épocas dentro de 12 mezes depois de declarado ser remettido pela directoria á sua discrição, pagando o transgressor todas as sommas devidas por elle á companhia e todas as despezas occasionadas pela falta do seu pagamento, e pagando a multa e satisfazendo todas as mais condições que a directoria julgar razoaveis, a remissão porém não poderá ser reclamada como sendo de direito.

Art. 150. O commisso de uma acção não prejudicará o direito a qualquer dividendo, ou dividendo por conta já declarada.

Art. 151. As vendas e outras applicações de acções em commisso podem ser feitas pela directoria nas épocas e com as condições que ella julgar apropriadas.

Art. 152. Um certificado por escripto sellado e assignado por um director e rubricado pelo secretario, declarando que uma acção foi devidamente declarada em commisso, em virtude destes estatutos, e declarando a época em que foi declarado o commisso, será a favor de qualquer pessoa que depois reclamar ser possuidor dessa acção, prova conclusiva dos factos assim certificados; e far-se-ha um lançamento da entrega desse certificado nas actas da directoria.

Art. 153. As acções cahidas em commisso podem, á discrição da directoria, ser vendidas ou dispostas por ella, ou serem absolutamente extinctas, conforme fôr julgado mais vantajoso para a companhia.

Art. 154. As acções em commisso serão, até serem vendidas, applicadas ou extinctas, registradas no nome da companhia ou de alguma pessoa ou pessoas nomeadas pela directoria como depositarios, e com os dividendos que forem declarados sobre ellas, formarão por parte da companhia.

XXIII

Avisos

Art. 155. Todos os avisos a accionistas, seus testamenteiros, administradores, representantes, ou depositarios, quer sejam para convocação de assembléas geraes ou seus adiamentos ou para outros quaesquer propositos, serão feitos por meio de cartas enviadas a elles accionistas; essas cartas serão assignadas pelo secretario ou terão o seu nome impresso no fim, ou pela pessoa que fizer as suas vezes por nomeação da directoria, excepto nos casos das assembléas geraes convocadas por accionistas, de conformidade com os presentes estatutos, porque nesse caso levarão as assignaturas, ou terão impresso no fim os nomes dos accionistas que a convocarem

Art. 156. As ditas cartas podem ser entregues aos accionistas, seus testamenteiros, administradores, representantes ou depositarios, quer pessoalmente quer enviando-lhas pelo correio, francas de porte, dirigidas aos accionistas (embora elles tenham fallecido ou estejam fallidos ou tenham feito algum traspasso) nos seus endereços registrados ou aos lugares [illegible] residencias.

Art. 157. Todo o [illegible] assim enviado pelo correio aos accionistas, será considerado como tendo sido feito a elle proprio, e no caso de elle ter fallecido, fallido ou feito algum traspasso, como se tivesse sido feito aos seus testamenteiros, administradores, representantes ou depositarios, no dia em que a carta que o contem, tiver sido lançada ao correio, e para prova de que o aviso foi feito, bastará provar que a carta contendo-o foi convenientemente endereçada e lançada no correio.

Art. 158. Todos os avisos dados aos accionistas serão, quando feitos a respeito de quaesquer acções ás quaes mais de uma pessoa tenha direito, dados áquella pessoa cujo nome se achar em primeiro lugar no registro dos accionistas, e o aviso assim dado será sufficiente para todos os possuidores dessas acções.

XXIV

Dissolução da companhia

Art. 159. A liquidação da companhia poderá ser determinada para qualquer proposito seja qual for, e quer o objecto seja a dissolução absoluta, ou a reconstrucção ou modificação da companhia ou a sua amalgamação com outra qualquer companhia ou outro qualquer objecto.

Art. 160. Em qualquer liquidação, os liquidantes poderão, autorisados pela resolução de uma assembléa geral, aceitar e tomarem acções de outra qualquer companhia, quer já existente ou que se formar para esse proposito, como pagamento do negocio e propriedade da companhia, ou de qualquer parte delle, e distribui-las pelos accionistas, que serão obrigados a aceita-las, e não lhes assistirá o direito de ter o valor das suas acções desta companhia pagas em dinheiro

Art. 161. Excepto naquillo que a assembléa geral o determinar por outra fórma a directoria liquidará os negocios da companhia pela fórma que julgar conveniente.

Art. 162. Nenhuma dissolução absoluta da companhia, não sendo uma liquidação feita pelo tribunal de conformidade com os estatutos, terá lugar, senão, ou antes da occasião da assembléa geral, ou na qual a resolução especial de dissolver a companhia fôr confirmada, alguns dos accionistas entrarem em um compromisso e contrato bastante para comprarem ao par ou pelos termos em que se concordar as acções de todos os accionistas que desejarem retirar-se da companhia, e apresentarem garantia sufficiente á responsabilidade da companhia.

Nomes, endereços e descripção dos subscriptores.

John Whit Cater, negociante, 11 Mineing Lane, Londres.

Adolphus Kleckmann, capitalista 30, Norfolk Street, Park Lane, Londres.

Edward Johosion, negociante 6, Greet Sant Henlns, Londres.

Pascoe Gharles Glyn, banqueiro 67, Lombard Street.

John James Aubertin, 10, York Street, Sant, James Squars, Londres, Gendman.

Frederick Youle, negociante, 155, Fenchurch Street, Londres.

Robort Peter Laurie, corrector de fundos, 22, Threadneedle Street, Londres.

Feito aos vinto e oito dias de setembro de mil oitocentos e setenta e um.

Testemunha das assignaturas supra.
Alfreto T. Smith.
Caixeiro do Sr. G. M. Clemente.
Solicitador
N. 60, Threadneedle Street.
Londres.

E' copia fiel.—*E. C. Curzon*.
Registrador das companhias anonymas.

Eu Wiljam Webb Venn Junior, tabelião publico desta cidade de Londres, dou fé e certifico a quem pertencer que a assignatura ao pé da certidão que apparece ao fim da ultima pagina *trinta e seis* dos artigos de associação na lingua ingleza que aqui vão juntos baixo o meu sello official e diz:

E. C. Curzon, é a propria do punho do Illm. Sr. Edwar Cecil Curzon o registrador de companhias por acções e anonymas nesta cidade e unico competente na materia e que a todos os documentos assim por elle autorisados se dá fé em juizo e fora delle.

Em fé do que dou a presente por certidão que assigno e sello em Londres, aos 16 de fevereiro de 1872

Qdod attesta.—*W. W. Venn Junior*, notario publico.

(Estava o sello do notario).

Reconheço verdadeira a assignatura supra de William Webb Venn Junior, tabelião publico nesta cidade: e para constar onde convier, mandei passar o presente que assignei o fiz sellar com o sello das imperiaes armas deste consulado geral do imperio do Brasil em Londres, aos 17 de fevereiro de 1872.—*Luiz Augusto da Costa*, vice-consul encarregado do consulado geral.

(Estava o sello do consulado geral do Brasil em Londres).

Reconheço verdadeira a assignatura supra do Sr. Luiz Augusto da Costa, vice-consul do Brasil em Londres.—Ministerio dos negocios estrangeiros.—Rio de Janeiro, 2 de maio de 1872.—O director geral interino,—*Alexandre Affonso de Carvalho*.

Estava uma estampilha do reis quatro mil, inutilisada.

Numero duzentos e cincoenta e sete. Reis quinhentos.

Pagou quinhentos réis de emolumentos.

Rio, 3 de maio de 1872. *Guimarães Silveira.*

Eu Carlos João Kunhardt, traductor publico e interprete commercial juramentado da praça do Rio de Janeiro, etc. etc.

Certifico que o que precede é traducção fiel e litteral de um folheto impresso em inglez intitulado *Memorandum* de associação e estatutos do New London and Brasilian Bank Limited.—Rio de Janeiro, 8 de junho 1872.—*Carlos João Kunhardt*, traductor publico e interprete commercial juramentado.

PUBLICAÇÕES A PEDIDO.

ESTRADA DE FERRO DO LIMOEIRO.

Illms e Exms. Srs. deputados á assembléa legislativa provincial.

O barão do Livramento vem representar contra a pretenção ou possibilidade de conceder-se uma garantia de juros de 7 0/0 em favor do actual concessionario da estrada de ferro do Limoeiro, conforme se estipula no projecto n. 49 deste anno, apresentado a essa illustre assembléa.

O supplicante, bem como differentes cidadãos, concorreram á licitação annunciada, effectuada e repetida para a celebração do contrato da citada estrada. Sendo preferido o supplicante para entrar em ajustes acerca das clausulas do dito contrato, foram-lhe impostas condições onerosissimas como todos o reconheceram, e até posteriormente a propria administração da provincia.

O actual concessionario da estrada, caprichosa e irreflectidamente aceitou os onus e encargos, que se pretendia lançar ao contratante, e por sua espontanea deliberação aceitou tambem a clausula pela qual se obrigou a *não solicitar nem impôr á provincia nenhum outro favor, além dos mencionados no seu contrato.*

Como era natural arredou por este meio todos os concurrentes, e até mesmo aquelles que já haviam despendido mais de uma dezena de contos de réis em estudos da projectada estrada de ferro do Limoeiro, como tudo é de notoriedade publica.

Que o acto do concessionario foi apenas um meio reprovado de affastar os concurrentes, que melhor habilitados podiam construir a citada estrada do Limoeiro, prova-o o facto de se terem decorrido cerca de quatro annos sem que um metro de estrada esteja ainda construido, e o procedimento posterior, que teve, de solicitar, por si, ou indirectamente por seus procuradores, importantes modificações no seu contrato, grandes concessões de terrenos do estado, e finalmente a perspectiva de uma garantia de juros de 7 0/0, quando o supplicante e outros concurrentes haviam *renunciado a garantia de 4 0/0* que já uma vez concedeu essa assembléa!

E' contra um tão inaudito escandalo, e que depõe contra a moralidade e fé dos contratos celebrados nesta provincia, que o supplicante vem protestar, acreditando que essa assembléa não poderá ser indifferente aos interesses desta provincia, sacrificando assim as suas rendas.

O supplicante vem fazer valer os seus direitos, reclamando, fiado na justiça e moralidade dessa assembléa, para que, ou se obrigue o concessionario a executar as obras da estrada, tal qual contratou-as sob a sua honrada palavra, ou a renunciar ao dito contrato; sendo neste ultimo caso a construcção da estrada do Limoeiro posta novamente em hasta publica, com as condições que forem ditadas pela sabedoria da assembléa.

O supplicante, certo de que assim se procederá assegura igualmente que está habilitado a offerecer em beneficio da provincia vantagens reaes que compensem quaesquer sacrificios; propondo-

se desde já, se assim convier á essa assembléa, promover a incorporação de uma companhia para construir a citada estrada de Limoeiro apenas com uma garantia de juros de 5 0/0 sobre o capital despendido e fiscalisado ; o que por certo é de maior vantagem do que o compromisso de uma garantia de 7 0/0 já promettida á uma companhia ingleza, sem que ao menos fosse ouvida essa assembléa !

E. R. M.—Recife, 26 de abril de 1873.—*B. do Livramento.*

Illms. e Exms. Srs. deputados á assembléa legislativa provincial.

Jacques Bonnefond, tendo concorrido, em virtude de convite da presidencia, para contratar a construcção da estrada de ferro do Limoeiro, apresentou por si e com o concurso de uma companhia franceza, uma proposta pela qual se obrigava a levar a effeito aquelle melhoramento mediante uma insignificantissima subvenção kilometrica paga pela provincia. Não tendo a sua proposta sido preferida, e sim a de outrem que se obrigou a renunciar a todos os favores pecuniarios, acreditou que assim teria a provincia um contrato dos mais vantajosos. Não tardou, porém, observar que o contrato celebrado, e pelo qual foram affastados todos os concurrentes. foi modificado em detrimento da provincia e exclusiva vantagem do concessionario, e finalmente que se trata actualmente de conceder uma garantia de juros para os capitaes que forem empregados na construcção da dita estrada ! Importando iste illudir-se a boa fé dos concurrentes, e um consideravel sacrificio para a provincia, o supplicante vem protestar perante essa assembléa ; e solicitar para que a bem da provincia, seja a estrada de ferro do Limoeiro levada novamente á praça com os favores que se quer outorgar, ou construida, tal qual foi contratada e sem maiores onus.

Pede deferimento.—Recife, 26 de abril de 1873. —*Jacques Bonnefond.*

Negocios de Fernando.

O *Jornal do Recife* n. 92 de 18 do corrente mez, publicou um artigo sob o titulo *ainda negocios de Fernando*, firmado por um *Imparcial* vindo d'alli, em que, para defeza do tenente coronel Antonio de Campos Mello, commandante do presidio de Fernando, minha pessoa foi atrozmente attacada com os mais baixos improperios, dignos somente do autor de tal artigo.

Muito de proposito deixei de responder immediatamente ao articulista; pretendia confundi-lo de um modo mais energico, fazendo sobre elle pesar a sancção penal. Mas, o o miseravel não teve coragem de erguer a mascara esfarrapada que o encerrava; ficou occulto nas trevas de sua propria nullidade.

Chameio-o á responsabilidade perante o juizo competente e em seu lugar foi apresentado Manoel Rodrigues Pinheiro, pobre official de justiça, que se tem feito responsavel por tudo quanto se diz contra a reputação alheia, e que actualmente faz quasi profissão habitual desse ramo de negocio.

A' vista d'isto, que poderão valer as tresloucadas palavras do *Imparcial*, vindo de Fernando ? Que merecimento poderão ter as expressões atiradas sobre mim, se seu autor foge da responsabilidade legal ? Se são publicos os factos praticados por mim, por que razão o *Imparcial*, não assumio a responsabilidade do que escreveu, para tornar mais patentes esses mesmos factos ?

A razão é porque o *Imparcial* tem contra si a verdade, que protesta e não pode ser subjugada pela calumnia, arma de que se servio para me accommetter em defeza de seu amigo.

Só o *Imparcial* queria defender o tenente coronel Campos Mello, devia lançar mão de outro meio, occupando-se exclusinamente d'elle, sem ferir á quem quer que seja, sendo tudo abrigado sob sua assignatura e responsabilidade. Res non verba. Assim seria mais acceitavel a defeza.

Mas como proceder de outra forma ? O nome do *Imparcial*, despido do anonymo, produziria effeito contrario, longe de defender accusaria ; porque ha homens, cujo contacto arruina e corrompe tudo quanto se lhe aproxima, cujos louvores só servem para marear aquelles, á quem se dirijem.

D'ahi conclue-se que o *Imparcial* não passa de um vil e intrigante bajulador, que talvez pretenda conquistar as sympathias do commandante do presidio, com o fim de praticar tudo quanto me attribuio. Usando da calumnia e da mentira conservou-se no seu posto, não fez mais do que dar aos outros o que em si tem de sobra.

Mas, felizmente a mentira é sempre conhecida, quer appareça encoberta sob a sombra da innocencia, quer seja colorida de bem combinados artificios para illudir a opinião publica.

A verdade por sua vez, surge impavida de qualquer escondrijo, onde se procure occulta-la, por mais esforços que se faça para domina-la e obscurecer seu brilho.

Ha homens, verdadeiros apostolos da primeira que procuram supplantar a segunda para satisfazer seu espirito amesquinhado pela lisonja e corrupção ; e por isso esquecem-se de todos os sentimentos nobres, e concentrando-se no charco immundo, em que se arrastam, arremessam-se contra a probidade alheia, sem attenderem que suas palavras sem nexo, sem criterio, acobertadas sob o anonymo, não são senão o reflexo do coração, em que ellas se aninharam.

Tal manifestou-se o *Imparcial*, vindo de Fernando, á quem servirá de resposta estas linhas, mais em respeito ao publico, do que por attenção ao artigo que publicou, porque sempre se desce, quando se responde a um calumniador.

Recife, 28 de abril de 1873.

Querino Joaquim Madeira.

COMMERCIO.

PRAÇA DO RECIFE 28 DE ABRIL DE 1873.

AS 3 1/2 HORAS DA TARDE.

Cotações officiaes.

Assucar—americano purgado 2$150 por 15 kilos.

Assucar—de Maceió 2$100 por 15 kilos, posto a bordo a frete de 3/- e 5 0/0.

Algodão—da Parahiba 1ª sorte 10$150 por 15 kilos posto a bordo a frete de 1/2 d. e 5 0/0, sabbado.

Algodão—de Maceió 1ª sorte 10$300 por 15 kilos posto a bordo a frete de 7/8 d. e 5 0/0, hoje.

Dito—de dito R. 8$500 por 15 kilos posto a bordo a frete de 7/8 d. e 5 0/0, hoje.

Cambio — sobre Londres a 8 d/v. 25 7/8 d. por 1$, sabbado.

Dito — sobre dito a 90 d/v. 26 1/8 d. e 26 1/4 d., e do banco 26 d. por 1$, sabbado.

Dito—sobre dito a 90 d/v. 26 1/8 d., 26 1/4 d, e 26 3/8 d., e do banco 26 d. por 1$, hoje.

Cambio — sobre Paris a 90 d/v. 365 rs. o franco, do banco, sabbado.

Dito—sobre dito a 3 d/v. 370 rs. o franco, do banco, sabbado.

Cambio — sobre Hamburgo a 8 d/v. 464 rs por R. M., do banco, sabbado.

Dito—sobre dito a 90 d/v. 457 rs. por R. M. do banco, sabbado.

Cambio — sobre Lisboa a 90 d/v. 106 0/0 do banco, sabbado.

Dito—sobre dito a 3 d/v. 110 0/0, do banco, sabbado.

Cambio — sobre o Rio de Janeiro a 8 d/v. 1/2 0/0

de desconto, do banco, sabbado.

Babourcq
Presidente.
Leal Seve
Secretario.

ALFANDEGA

Rendimento do dia 1 a 26. . .	1,009:885$530
Idem do dia 28.	51:369$865
	1,061:255$395

Descarregam hoje 29 de abril de 1873

Vapor inglez—*Fire Queen*—mercadorias para alfandega.

Lugar francez—*Rio Grande*—(atracado) mercadorias para alfandega.

Brigue allemão—*Miranda*—varios generos para o trapiche Conceição, para despachar.

Brigue inglez—*Accidental Star*—diversos generos para o trapiche Conceição, para despachar,

Barca allemã—*Ellida*—varios generos para o trapiche Conceição, para despachar.

Patacho allemão—*Juliane*—varios generos para o trapiche Conceição, para despachar.

Barca americana—*Casco*—taboado já despachado para o caes do Apollo,

Patacho inglez — *Princess* — carvão já despachar do para o caes do Apollo.

Brigue inglez—*Jane Gosdycar* — materiaes para a estrada de ferro de S. Francisco para o trapiche Conceição, para conferir.

Hiate nacional — *Garibaldi* — generos nacionaes para o caes 22 de Novembro.

DESPACHOS DE EXPORTAÇÃO NO DIA 26 DE ABRIL DE 1873.

Para os portos do exterior

— Na barca ingleza *Sea Foam*, para o Baltico, carregaram : G. Neesen & C. 64 fardos com 11,418 kilos de algodão.

— Na barca ingleza *Magna Charte*, para Liverpool, carregaram : R. Schmmettau & C. 472 saccas com 36,417 112 kilos de algodão ; S. Brothers & C. 449 ditas com 37,604 ditos de dito.

— No brigue inglez *Dolly Warden*, parà o Canal, carregaram : Boxwell & Jones 4,000 saccos com 300,000 kilos de assucar mascavado.

— No vapor inglez *Boyne*, para Southampton, carregaram : J. C. de Albuquerque 5 papagaios, 3 piriquitos e 4 saguins; M. R. de Carvalho 1 barrica com 83 kilos de assucar branco, 1 dita com 28 ditos de café e 1 dita com 20 ditos de farinha.

— Na barca allemã *Isabella Joanna*, para o Rio da Prata, carregaram : J. S. Loyo & Filho 270 barricas com 33,887 kilos de assucar branco, e 150 ditas com 18,675 ditos de dito mascavado, 10 pipas com 4,800 litros de cachaça.

— No brigue inglez *Cambrian Belle*, para o Rio da Prata, carregaram : Amorim Irmãos & C. 520 barricas com 56,674 kilos de assucar branco.

— No patacho inglez *H. Edmond*, para o Rio da Prata, carregaram : J. S. Loyo & Filho 360 barricas com 30,506 kilos do assucar branco.

— No brigue portuguez *Relampago*, para o Rio da Prata, carregaram : B. Oliveira & C. 400 barricas com 46,222 kilos de assucar branco.

— No navio brasileiro *Marinho*, para o Rio da Prata, carregou : A. O. Leite 100 barricas com 11,845 kilos de assucar branco e 13 ditas com 1.526 ditos de dito mascavado.

— Na galera portugueza *Nova Fama*, para o Porto, carregaram : R. Lima & Guimarães 217 saccas com 15,280 kilos de algodão.

— Na barca portugueza *Alegria*, para o Porto, carregaram : E. R. Rabello & C. 48 barris com 6,720 kilos de mel e 374 couros salgados com 4.488 kilos. Para Lisboa, B. Oliveira & C. 90 ditos com 1,080 ditos.

— No brigue portuguez *Bella Figueirense*, para Lisboa, carregaram : E. R. Rabello & C. 25 pipas com 12,000 litros de cachaça.

— No vapor inglez *Chimborazo*, para Lisboa, carregou : J. A. Ferreira 1 caixa com 15 kilos de doce.

Para os portos do interior.

— Para o Rio Grande do Sul, no patacho nacional *Sâlsepuedes*, carregaram : A. L. O. Azevedo & C. 10 pipas com 4,800 litros de aguardente.

— Para o Rio Grande do Sul, no patacho brasileiro *Garibaldi*, carregou : L. J. S. Guimarães 50 1/2 barricas com 3,488 kilos de assucar branco.

— Para Macáo, no hiate brasileiro *Leonilla*, carregou : A. C. Vasconcellos 50 caixas com 37 kilos de doce.

— Para Alagoas, na barcaça *Gloria Feliz*, carregaram : B. Gomes & C. 1 barrica com 70 kilos de assucar branco.

CAPATAZIA DA ALFANDEGA

Rendimento do dia 1 a 26 . .	16:387$283
Idem do dia 28.	482$336
	16:869$619

VOLUMES SAHIDOS

No dia 1 a 26.	38,725
Primeira porta no dia 28. . .	107
Segunda porta	98
Terceira porta	572
Trapiche Conceição . . .	781
	40,286

SERVIÇO MARITIMO

Alvarengas descarregadas no trapiche da alfandega no dia 1 a 26. .	119
Ditas ditas no dia 28.	
Navios atracados no trap. da alfandega	2
Alvarengas	
No trapiche Conceição . . .	2
	123

RECEBEDORIA DE RENDAS INTERNAS GERAES DE PERNAMBUCO

Rendimento do dia 1 a 26. . .	49:448$003
Idem do dia 28.	10:877$243
	60:325$246

CONSULADO PROVINCIAL

Rendimento do dia 1 a 26. . .	106:782$764
Idem do dia 28.	5:095$706
	111:878$470

MOVIMENTO DO PORTO.

Navios sahidos no dia 27.

Rio Grande do Sul—brigue brasileiro *União*, capitão Joaquim dos Santos Souza. carga assucar.

Canal—Brigue inglez *Camtoos*, capitão Wailace, carga assucar.

Observação.

Não houve entradas.

Suspendeu do lamarão para Maceió, a barca ingleza *Kedron*, capitão Jaryis, com o mesmo lastro que trouxe de Buenos-Ayres.

Idem idem para os portos do norte, patacho inglez *Industry*, capitão Gefford, com o mesmo lastro que trouxe de Santos.

Navios entrados no dia 28.

Pará e portos entermedios—9 dias, vapor brasileiro *Paraná*, de 850 toneladas, commandante Pamplona, equipagem 56, carga differentes generos ; a Pereira Vianna & C·

Bahia—5 dias, hiate brasileiro *Garibaldi*, de 109 toneladas, capitão Custodio José Vianna, equipagem 8, carga farinha de trigo e mais generos; a Tasso Irmão & C.

Rio Grande do Sul—27 dias, patacho portuguez *Licé*, de 185 toneladas, capitão Urbano José Ferreira, equigagem 9, carga carne ; a Luiz Duprat.

Barcelona—37 dias, sumaca hospanhola *Preciosa*, de 104 toneladas, capitão Gabriel Fabregas, equipagem 10, carga vinho e outros generos; a Pedro M. Maury.

Trieste—83 dias, patacho noruegueuse *Balder*, de 160 toneladas, capitão Th. v. W. Angell, equipagem 7, carga 1,150 barricas com farinha de trigo ; a Johnston Pater & C.

Cabo-Verde—21 dias, brigue nacional *Raio*, de 226 toneladas, capitão Antonio Fernandes Loureiro, equipagem 14, carga sal ; a Amorim Irmão & C.

Navios sahidos no mesmo dia.

Pará—Brigue francez *Avenir*, capitão Longnéne, em lastro de arêa.

Rio da Prata—Patacho hollandez *Nellg*, capitão J. F. A. Rapp, carga assucar e aguardente.

Mamanguape—Vapor brasileiro *Cururipe*, commandante José H. da Silva, carga varios generos.

EDITAES.

Edital n. 117.

Pela inspectoria da alfandega se faz publico, que não se tendo effectuado a venda da mercadoria abaixo declarada, annunciada por edital n. 115, por falta de concurrencia ao valor official, se transfere a mesma venda para as 11 horas do dia 29, á porta desta repartição.

Armazem n. 5.

400 leques de ósso que faziam parte do conteúdo da caixa, marca O B n. 172, vinda de Liverpool no vapor inglez *Oberon*, descarregada em 18 de março proximo passad , avaliados por dous contos e abandonados aos direitos por Otto Bohres.

Alfandega de Pernambuco, 26 de abril de 1873.

O inspector,
Fabio A. de Carvalho Reis.

Edital n. 116.

pela inspectoria da alfandega se faz publico que se ha de arrematar, á porta desta repartição, livre de direitos, ás 11 horas do dia 29 do corrente, a mercadoria abaixo declarada.

Armazem n. 5.

Dez chapéos de palha da Italia e vinte ditos de raspa de pinho infestados e avariados que faziam parte do conteúdo da caixa, marca C & M, n. 24, vinda de Liverpool no vapor inglez *La-Place*, entrado no presente mez, avaliados por 60$000, e abandonados aos direitos por Cunha & Manta.

Alfandega de Pernambuco, 26 de abril de 1873.

O inspector,
Fabio A. de Carvalho Reis.

DECLARACOES.

Emancipação de escravos.

A junta de emancipação de escravos creada pelo art. 28 do decreto n. 5,135 de 13 de novembro de 1872, faz publico que está funcionando no paço da camara municipal todos os dias uteis de 9 horas da manhã ás 3 da tarde e que segundo decidio o Exm. Sr. presidente da provincia, á vista das duvidas apresentadas pela referida junta, são obrigados todos os senhores de escravos deste municipio a dar no prazo de 3 mezes uma relação em duplicata de todos os seus escravos, afim de serem classificados, declarando nella o nome, idade, estado, profissão, aptidão para o trabalho e o valor. Observando-se que a classificação será feita por familias e individuos que na libertação por familias preferirão :

1.° Os conjuges que forem escravos de differentes senhores

2.° Os conjuges que tiverem filhos nascidos livres em virtude da lei e menores de 8 annos.

3.° Os conjuges que tiverem filhos livres menores de 21 annos.

4.° Os conjuges com filhos menores escravos.

5.° As mãis com filhos menores escravos.

6.° Os conjuges sem filhos menores.

Que na libertação por individuos preferirão :

1.° A mãi ou pai com filhos livres.

2.° Os de 12 a 50 annos de idade, começando pelos mais moços no sexo feminino e pelos mais velhos no sexo masculino.

Que na ordem da emancipação das familias e individuos serão preferidos :

1.° Os que por si ou por outrem entrarem com certa quota para a sua libertação.

2.° Os mais morigerados a juizo dos senhores ; em igualdade de condições a sorte decidirá. Que finalmente incorrerão na pena de prisão aquelles que de má fé não derem na classificação os nomes dos seus escravos.

Recife, 24 de abril de 1873.

Bento José da Costa,
Presidente.
Manoel Joaquim Silveira.
Francisco Augusto de Almeida.

Juizo das feitos da fazenda.

Escrivão Torres Bandeira.

Sxta feira 9 de maio proximo futuro, na sala das audiencias, perante o Sr. Dr. juiz substituto dos feitos da fazenda, ás 11 horas do dia, irão á praça por venda as casas ns. 20 e 22 do largo dos Remedios, fréguezia dos Afogados, tendo uma 40 palmos de frente, 69 ditos de fundo, 3 janellas de frente, uma porta no oitão, 2 salas, 4 quartos, quintal em aberto, um quarto e coxeira ao lado, avaliada em 1:000$; e a outra 10 palmos de frente, 45 ditos de fundo, 2 janellas de frente o uma porta avaliada em 300$, para pagamento das execuções por decimas contra Manoel Antonio Ribeiro.

Recife, 26 de abril de 1873.

O solicitador da fazenda provincial,
J. Firmino Corrêa de Araujo.

— De ordem do Illm. Sr, inspector da thesouraria de fazenda desta provincia, se faz publico para conhecimento de quem interessar, que no dia 30 do corrente mez, pelas 2 horas da tarde, perante a junta da mesma thesouraria, será posto em hasta publica, para ser vendido a quem maior vantagem offerecer á fazenda, o terreno proprio nacional, onde estava edificada a casa terrea n. 16, da rua do Nogueira desta capital.

Secretaria da thesouraria de fazenda, 14 de abril de 1873.

O official maior interino
Carlos João de Souza Correia.

— Tendo a thesouraria de fazenda, em cumprimento de ordem superior, de remetter diversos caixões para os termos de Garanhuns, Bom Conselho, Buique, Villa Bella, Flores, Ingazeira, Tacaratú, Floresta, Boa-Vista, Petrolina, Ouricury, Cabrobó e Salgueiro, o Illm. Sr. inspector manda convidar a quem se queira encarregar dessa remessa para comparecer nesta repartição, em qualquer dia e durante as horas de seu expediente, afim de tratar-se do ajuste.

Thesouraria de fazenda de Pernambuco, 25 de abril de 1873.

O 2.° escripturario servindo de secretario.
Carlos João de Souza Corrêa.

No dia 30 do corrente, finda a audiencia do Dr. juiz de direito da 1ª vara do civel, tem de ser arrematada uma mobilia de amarello em bom estado, composta de varias peças no valor de 250$, a qual vai á praça por execução de D. Joaquina Bernardina de Castro Rios contra Herman Augusto Ehohardel

ADMINISTRACAO DOS CORREIOS DE PERNAMBUCO 29 DE ABRIL DE 1873.

Malas pelo vapor *Paraná* da companhia brasileira.

A correspondencia que tem de ser expedida hoje (29) pelo vapor acima mencionado para os portos do sul, será recebida pela maneira seguinte :

Maços de jornaes, impressos de qualquer natureza e cartas a registrar, até 1 hora da tarde, cartas ordinarias até 2 horas, e estas até as 3, pagando porte duplo

As cartas e jornaes que se dirigirem ao Rio da Prata, pagarão previamente, aquellas a taxa de 300 rs. por 15 grammas ou fracção de 15 grammas, e estes a de 40 rs. por 40 grammas ou fracção de 40 grammas, na progressão estabelecida nas tabellas—C e D—annexa ás instrucções do 1° de dezembro de 1866.

O administrador interino
Vicente Ferreira da Porciuncula.

THEATRO SANTO ANTONIO.

EMPREZA—VICENTE.

Quarta-feira 30 de abril de 1873

NOVIDADE IMPORTANTISSIMA.

Successo garantido !

Grande espectaculo comico lyrico

PESSOAL DE 35 FIGURAS.

Representação nesta cidade da muito interessante e jocosa opereta em 3 actos, original do Dr. J. M. de Macedo :

A TORRE EM CONCURSO

Espirituosa critica ao systema eleitoral no Brasil, representada pela primeira vez, no theatro Gymnasio do Rio de Janeiro, em presença de S. M. O IMPERADOR.

Musica do maestro Colás.

composta expressamente no estylo das canções populares brasileiras.

DENOMINAÇÕES.

1.° acto. - Os dous candidatos.

2.° dito.—Vermelhos e amarellos.

3.° dito.—A cabala e a eleição !

Personagens.

João Fernandes, Juiz de paz	Sr. Flavio.
Athanasio Mendes, subdelecado	« Camara.
Manoel Gonçalves, influente eleitoral	« Bernardino.
Bonifacio Pinto, escrivão	« Julio.
Baptista Fagundes, eleitor	« Maximo.
Diniz Antonio Luiz, dito	« Menezes.
Henrique de Souza, engenheiro	« Santos.
Germano da Silva, procurador	« Emiliano.
Pantaleão Caneca, votante	« Pinto.
Guilherme Lamego, alferes de policia	« Philadelpho.
Chrispim Pataca, actor volante	« Vicente.
Paschoal Bailão, capanga	« Florindo.
Um votante	« Antonio.
Um sineiro	« N. N.
Anna, irmã de João Fernandes	D. Joanna.
Faustina, filha do mesmo	D. Manuela.
Felicia, viuva de um deputado	D. Olympia.

Votantes, guardas nacionaes, inspectores de quarteirão, soldados de policia etc. etc.

A scena é passada n'um curato de uma das provincias do imperio.

PEÇAS DE CANTO.

N. 1. Aria e côro — A nossa torre famosa !

N. 2. Duetto — Sou namorada das minhas flores !

N. 3. Canção chula — Moça esperta quando ama !

N. 4. Aria bufa — Bravo ! bravo ! finalmente !

N. 5. Romance burlesco — Que dor no vázio !

N. 6. Copla — Eu sou sublime engenheiro.

N. 7. Tercetto buffo — segredo que eu tenho no seio.

N. 8. Côro final do 1.° acto — Viva e reviva o godemi !

N. 9. Duetto chulo — A titia anda enganada ! coitada !

N. 10. Cançoneta — Favonio da minha rosa.

N. 11. Tercetto — O ciume que abrasa meu peito !

N. 12. Walsa burlesca — Oh ! que gosto rompendo alleluia !

N. 13. Romance caricato — Quem ama não tem socego !

N. 14. Côro final do 2.° acto — Algazarra ! Pancadaria !

N. 16. Recitativo :

« Pelo dinheiro o homem de juizo.
« Soffre tudo sem sentir abalo,
« Vende affeições, aluga a consciencia
« E até ás vezes serve de cavallo !

N. 16. Côro da cabula — Avante ! avante !

N. 17. Duetto burlesco — Alegres vivamos, comendo e bebendo !

N. 18. Grande cateretê, final coplas e côro.

N. B.—A musica do cateretê é composição do Sr. Manoel Joaquim Maria.

O scenario é completamente novo e caracteristico e foi executado pelo habil scenographo

LEON CHAPELIN

A peça está posta em scena com todo o esmero.

Principiará ás 8 1/2 horas.

THEATRO SANTO ANTONIO.

EMPREZA

VICENTE.

Recita extraordinaria em beneficio e despedida da artista franceza

MME. MACHYLDE POPPE,

E DA

JOVEN VALENTINA POPPE.

Quinta-feira 1 de maio.

Programma.

Depois de executada pela orchestra uma brilhante ouvertura, será representada a interessante comedia nacional em 3 actos, toda ornada de musica

O Phantasma Branco

original do Dr. J. M. de Macedo.

Os principaes papeis são desempenhados pelos artistas : Manuela Lucci, Joanna Januaria, Flavio e Vicente.

Nos intervallos a orchestra executará a polka imitativa

O passarinho da matta.

e grande galope burlesco

VIVA A PANDEGA

composições do maestro

Julio Poppe.

No intervallo do 2.° e 3.° acto, Mme. Poppe cantará a linda cançoneta de Beanplan

Le necessaire.

Terminará o espectaculo com a graciosa saynette

Les hirondelles de la rue.

As andorinhas da rua.

Principiará ás 8 1/2 horas.

As beneficiadas tendo de retirar-se para a Europa, fazem por este meio as suas despedidas ao hospitaleiro publico pernambucano, agradecendo-lhe a generosa protecção com que sempre as distinguiram.

Os bilhetes podem ser procurados em mão das beneficiadas á rua Bella.

As beneficiadas, em um dos intervallos, irão aos camarotes agradecer as Exmas familias, assim como, as mesmas pédem a todas as pessoas que receberam bilhetes que irão pessoalmente ás casas receber as exportulas.

AVISOS MARITIMOS.

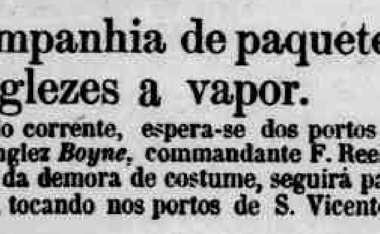

Real companhia de paquetes inglezes a vapor.

No dia 29 do corrente, espera-se dos portos do sul, o vapor inglez *Boyne*, commandante F. Reeks, o qual depois da demora de costume, seguirá para Southampton, tocando nos portos de S. Vicente e Lisboa.

Para fretes, passagens etc., trata-se na agencia, rua do Commercio n. 40.

COMPANHIA PERNAMBUCANA DE **Navegação costeira a vapor.**

MACEIÓ, ESCALAS, PENEDO E ARACAJU'.

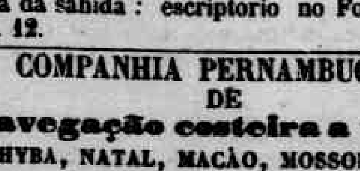

O vapor *Mandahú*, commandante Julio, seguirá para os portos acima no dia 30 do corrente, ás 5 horas da tarde.

Recebe carga até o dia 28, encommendas, dinheiro a frete e passagens até as 2 horas da tarde do dia da sahida : escriptorio no Forte do Mattos n. 12.

COMPANHIA PERNAMBUCANA DE **Navegação costeira a vapor.**

PARAHYBA, NATAL, MACÁO, MOSSORO', ARACATY, CEARÁ, MANDAHU', ACARACU' E GRANJA.

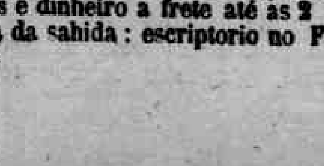

O vapor *Ipojuca*, commandante Moura, seguirá para os portos acima no dia 30 do corrente, ás 5 horas da tarde.

Recebe carga até o dia 28, encommendas, passagens e dinheiro a frete até as 2 horas da tarde do dia da sahida : escriptorio no Forte do Mattos n. 12.

COMPANHIA DE **NAVEGAÇÃO BAHIANA**

Para Maceió, Penedo, Aracajú e Bahia.

E' esperado até o dia 5 de maio o vapor *Dantas*. Recebe carga, passageiros e dinheiro a frete para os portos acima : a tratar com os seus agentes Antonio Luiz de Oliveira Azevedo & C., rua do Bom Jesus n. 57.

COMPANHIA PERNAMBUCANA DE **Navegação costeira a vapor.**

FERNANDO DE NORONHA.

O vapor *Giquiá*, commandante Martins, seguirá para o porto acima no dia 3 de maio proximo vindouro ao meio dia.

Recebe carga até o dia 2, encommendas passagens e dinheiro a frete até as 10 horas da manhã do dia da sahida : escriptorio no Forte do Mattos n. 12.

PARA O Rio de Janeiro

segue viagem nestes dez dias o patacho nacional *Veloz*. A pouca carga que lhe falta póde ser tratada com o seu consignatario Tito Livio Soares, rua do Vigario n. 17.

PARA'

Para o referido porto segue com poucos dias de demora o brigue portuguez *Ligeiro III*, capitão e pratico Nobre, por ter mais de dous terços de seu carregamento prompto, e para o que lhe falta, que recebe a frete commodo : trata-se com os consignatarios Joaquim José Gonçalves Beltrão & Filho, á rua do Commercio n. 5.

Bahia.

Para o referido porto segue com poucos dias de demora o hiate *Olinda*, por ter parte da carga, e para a pouca que lhe falta, trata se com os consignatarios Joaquim José Gonçalves Beltrão & Filhos : á rua do Commercio n. 5.

Para a Bahia

o hiate *Gaaibaldi* sage nestes poucos dias : para o reste da carga trata-se com o consignatario Custodie José Vianna, ou á rua do Amorim n. 39.

Para o Porto

pretende sahir muito breve a galera portugueza *Nova Fama'II* por ter grande parte do seu carregamento prompto. Recebe a carga que lhe falta a preços modicos, e tambem passageiros, para os quaes tem optimas accommodações : trata-se com Tito Livio Soares, rua do Vigario n. 17.

Para Lisboa

o brigue portuguez *Bella Figueirense*, capitão Barros Valente ; este navio vai sahir dentro em poucos dias, e ainda póde receber alguma carga e passageiros : trata-se com E. R. Rabello & C., rua do Commercio n. 48.

COMPANHIA PERNAMBUCANA DE **Navegação costeira a vapor.**

MAMANGUAPE.

O vapor *Coruripe*, commandante Silva, seguirá para o porto acima no dia 28 do corrente, ás 5 horas da tarde.

Recebe carga, encommendas, passagens, e dinheiro a frete até as 2 horas da tarde do dia da sahida : escriptorio no Forte do Mattos n. 12.

COMPANHIA DE **NAVEGAÇÃO BRASILEIRA.**

Portos do sul.

Até dia 28 do corrente, é esperado dos portos do norte o vapor *Paraná*, commandante Pamplona, o qual depois da demora do costume, seguirá para os do sul.

Para carga. encommendas, valores passagens, trata-se no escriorio da agencia, rua do Vigario n. 7.

Para o Rio de Janeiro

o brigue portuguez *Colete*, de 1ª classe, vai sahir em poucos dias por ter a maior parte da carga engajada ; para um resto da carga que lhe falta, trata-se com E. R. Rabello & C., rua do Commercio n. 48.

LEILOES.

LEILÃO

por liquidação.

De candieiros a gaz, sobresallentes para os mesmos, pendentes, arandellas, estatuas, chafarizes de ferro, lavatorios de ferro, caixas com apparelhos para viagem, venezianas, cabides, fructeiras, jarros de ferro, bengalas, campas, bandejas, pilares de bronze, canos de ferro, tubos, torneiras, candieiros para kerosene, globos, balanças decimaes, e pesos de latão.

Uma mobilia de mogno, porta-relogios, muitos e differentes objectos de cima de mesa e muitos outros artigos.

Uma casa de ferro com boas accommodações, montada em grande terreno, junto á estação de Sant'Anna.

HOJE

Por intervenção do agente Pinto.

No armazem da rua do Imperador n. 45.

O leilão principiará ás 10 horas em ponto por serem muitos e differentes os lotes.

LEILÃO

DE

bons moveis

Mobilias de jacarandá, com tampos de pedra marmore, magnificos guardas louça de vinhatico, mesas elasticas com 5, 6 e 7 taboas de sobresalentes, commodas de jacarandá e amarello, aparadores de mogno e vinhatico, guarda vestidos e guardas roupa,, entre elles 1 com espelho, relogios de parede de dar horas, jarros finos para flores, candieiros a gaz, 1 mobilia de amarello com tampos de pedra, grande quantidade de trastes avulsos, sendo: camas francezas de jacarandá e amarelio, marquezas largas e estreitas, conçollos, mesas redondas, berços para crianças, cadeirinhas para crianças comerem na mesa, cadeiras para escriptorio e de piano (com rôscas), cadeiras de guarnição de differentes madeiras e feitios, livros de direito e litteratura, tapetes, facas e garfos para sobremesa, crystaes differentes, cabides e quartinheiras para parede, objectos de ouro e prata e infinidade de objectos do uso domestico.

HOJE

TERÇA-FEIRA 28 DO CORRENTE

NA

FEIRA SEMANAL

16=rua do Imperador n.—16.

Armazem.

LEILÃO

DE

20 saccos com arroz avariado

QUARTA-FEIRA 30 DE ABRIL.

ás 10 horas

O agente Pestana fará leilão, por conta e risco de quem pertencer, de 20 saccos com arroz avariado com agua do mar, e serão vendidos quarta-feira 30 do corrente, ás 10 horas da manhã, no armazem do Annes.

LEILÃO

DE

bancos, ferramenta, madeiras e mais pertenças da officina de marceneiro da rua do Rangel n. 60.

Na loja do sobrado em que mora o Sr. major Simões.

QUARTA-FEIRA 30 DO CORRENTE

O agente Martins fará leilão á requerimento de D. Alexandrina de Souza Guimarães Vieira, inventariante dos bens deixados pelo fallecimento de seu marido Antonio do Couto Vieira, e por despacho do Illm. Sr. Dr. juiz de orphãos, da officina de marcineiro rua do Rangel n. 60, cujo producto será applicado ao pagamento de alugueis vencidos da mesma officina.

A's 11 horas do dia acima, na mesma officina.

Leilão

DE

MOVEIS, LIVROS EM FRANCEZ E DOUS MACACOS, A SABER :

3 guarda-roupas, 1 armario, 4 cadeiras de balanço, 1 sofá, 2 mesas, 3 cabides pequenas, 1 banca de jogo, 1 carteira, 6 cadeiras, 3 pés de babú, 3 molhos de palha e trem de cozinha.

Um relogio de bronze com peanha, 1 ettager, muitos e differentes livros francezes e differentes estampas (lithographadas).

Nove caixas com tijolos, 2 páos grandes, 6 pedaços de páo, 1 chapa de ferro, 4 taboas, 6 grades, 1 roda, 1 fiteiro, 1 banco para cortar fumo, 2 taboleiros, 4 camas de vento, 1 cama de ferro, 18 caixas, 1 guarda-roupa, 1 mesinha redonda e outros objectos.

QUINTA-FEIRA 1 DE MAIO

ás 10 1/2 horas em ponto.

Por intervenção do agente Pinto no armazem do barão do Livramento, caes do Apollo.

LEILÃO

DE

vellas, cabos, correntes e barris contendo carne salgada.

Quinta-feira 1 de maio

ás 11 horas.

O agente Pinho Borges venderá de novo em leilão por conta e risco de quem pertencer o seguinte : vellas viradores, cabos de linho, moitões, correntes, tudo novo e em bem estado, barris com carne salgada ; os quaes se acham no armazem alfandegado do Exm Sr. Barão do Livramento, no cáes do Apollo, onde será effectuado o dito leilão, e esperado a concurrencia dos Srs. capitães de navios.

Leilão

DE

uma propriedade importante

denominada

Sitio da Porta d'Agua

SEXTA-FEIRA 2 DE MAIO.

Francisco Ignacio Pinto, competentemente autorisado pelos proprietarios do sitio acima dito, e com licença do Illm. Sr. juiz dos orphãos, venderá a mesma no dia 2 de maio proximo vindouro, ao meio dia, no seu escriptorio, rua do Bom Jesus n. 43.

A propriedade torna-se muito recommendavel por ter diversas casas de moradia, olaria e grande baixa de capim, e pode produzir uma renda annual de 3,000$ ou mais.

PROTESTO.

Symphronio Queiroga tem procurado impedir a venda da dita propriedade, insistindo em se julgar com direito a uma porção de terra e uma pequena casa que faz parte d'ella.

O pretendido direito de Queiroga não existe, e querendo elle faze lo valer em juizo, decahio da acção que para isso intentou e proseguio contra os herdeiros do tenente-coronel Florencio José Carneiro Monteiro

Os accordãos que abaixo se transcreve, mostram haver elle decahido d'esta acção :

O 1.° mostra que os herdeiros de Florencio José Carneiro Monteiro foram habilitados, e com elles proseguio a acção intentada por Queiroga, em 16 de dezembro de 1861 a fl. 180 dos autos.

O 2.° mostra que se julgou nulla a setença que obtivera Queiroga e que tentara executar, julgando-se não ser competente a acção intentada, fl. 402 23 de outubro de 1866.

O 3.° mostra que foram desprezados os embargos oppostos por Queiroga e confirmado o accordão a fls. 402 e 420, 18 de dezembro de 1869.

Queiroga foi condemnado nas custas.

Accordãos.

1.° A fl. 180.—Vistos estes autos etc., julgo provados os artigos de habilitação de fl. 173, attenta á certidão de fl. 174 e em face dos depoimentos de fls. 176 a 177, e por isso, havendo os habilitandos por habilitados, mando que com elles corram os termos da presente acção. Paguem os habilitandos as custas.

Recife, 16 de dezembro de 1861.

Francisco de Araujo Barros.

2.° A fl. 402.—Accordão em relação etc., que proposto e discutido este feito civel entre partes, appellantes D. Joaquina Bonifacia Pires Carneiro Monteiro, e seus filhos, appellado Symphronio Olympio de Queiroga, julgam nulla a sentença exequenda, porque a acção intentada é incompetente e sem applicação á especie, visto que tal acção não compete áquelle que, estando na posse do terreno de que outrem não está de posse, e que ninguem lhe contesta, quer livrar-se de uma servidão que tem esse outro comem damno de alguma arvore plantada em dito terreno, e condemnam o appellado nas custas.

Recife, 23 de outubro de 1866.

Souza P.
Santiago (vencido.)
Almeida Albuquerque.
Motta (vencido)
Domingues da Silva.
Assis.

3.° A fl. 420.—Accordão em relação etc., que feito o relatorio do estyllo, julgam o embargante habilitado para intervir na presente causa como parte, e desprezam os embargos para confirma

rem como confirmam o accordão a fl. 402, e mandam que se cumpra o mesmo accordão. Paga o embargante as custas.

Recife, 18 de dezembro de 869.

Santiago P.
Souza Leão (vencido quanto ao não recebimento dos embargos.)
Almeida Albuquerque.
Motta.
Assis.
Domingues Silva.

LEILÃO

da casa terrea n. 6 da rua do Aragão, em chãos proprios.

Uma dita na rua de Vidal de Negreiros n. 136 (Cinco Pontas) reedificada.

Uma dita n. 15 na rua do Amparo em Olinda, em chãos proprios.

Sexta-feira 2 de maio
AO MEIO DIA.
Por intervenção do agente Pinto
Em seu escriptorio, á rua do Bom Jesus n. 43.

LEILÃO
DE
fazendas inglezas
AVARIADAS
constando de
madapolões, algodões e chitas.
SEXTA-FEIRA 2 DE MAIO
Por intervenção do agente Pinto, em seu escriptorio, á rua do Bom Jesus n. 43.

AVISOS DVERSOS

INSTITUTO ARCHEOLOGICO E GEOGRAPHICO PERNAMBUCANO.

Haverá sessão ordinaria quinta-feira, 1 do proximo maio, pelas 11 horas da manhã.

ORDEM DIA.

1º Discussão do orçamento que hade servir de 1873—74.

2.º Leitura de mais algumas verbas do testamento de João Fernandes Vieira, pelo Sr. major Salvador Henrique d'Albuquerque.

4.º Pareceres e mais trabalhos de commissões

Secretaria do Instituto, 28 de abril de 1873.

J. SOARES AZEVEDO,
Secretario perpetuo.

— Manoel Maria Monteiro, pretendendo retirar-se para Europa a tratar de sua saude, deixa como seu procurador o capitão José Fernandes da Silveira Daltro.

COMPANHIA
DOS
TRILHOS URBANOS
DO
Recife a Olinda e Beberibe.

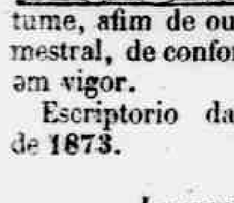

De ordem da directoria convido aos Srs. accionistas para, no dia 30 do corrente pelas 4 horas da tarde, se reunirem no lugar do costume, afim de ouvirem ler o relatorio semestral, de conformidade com os estatutos em vigor.

Escriptorio da companhia, 22 de abril de 1873.

O 1.º secretario,
Laurentino José de Miranda.

Do dia 1.º de maio em diante fica supprimido provisoriamente.

Linha de Olinda.

A estação de Salgadinho.

Os trens que paravam na estação de Belem, excepto o que desce, pela manhã, de Olinda ás 7 horas, e sobe do Recife ás 9 horas.

O que desce a tarde ás 2 1/2 e sobe as 5 1/2 do Recife.

Ramal da Encrusilhada a Beberibe.

O trem que subia pela manhã ás 5.35, e descia a Encruzilhada ás 5.58. O que subia a noute, ás 9.45 e descia as 10 1/2.

Escriptorio da companhia, 23 de abril de 1873.

O gerente interino,
Laurentino José de Miranda.

Protesto.

Previne-se ao respeitavel publico, que o sobrado do Poço da Panella, em que reside actualmente o Sr. Dr. Seraphico, annunciado para ser vendido pelo Sr Francisco Ignacio Pinto, agente de leilões, está sujeito a uma doação da quantia de 10:000$; e o abaixo assignado protesta contra a pessoa que comprar dita casa. Recife, 24 de abril de 1873.

Guilherme Purcell.

Resposta ao protesto.

Avisa-se ao Sr. Guilherme Purcell que o sobrado no Poço da Panella, em que reside actualmente o Sr. Dr. Seraphico é propriedade absoluta de D. Maria Joseqha Rawlinson e não está sujeito a doação nenhuma como pode verificar elle, ou qualquer interessado, consultando a escriptura da compra no cartorio do tabellião Almeida, por consequencia nem elle nem qualquer outro, pode empatar a venda que a mesma senhora quer fazer do dito sobrado, por ter ella fixada a sua residencia definitivamente na Inglaterra.

— Respondendo ao contra-protesto publicado no Diario de 26 do corrente mez, relativo a casa do Poço, onde presentemente está residindo o Sr. Dr. Serafico, tenho a dizer que não conhecendo eu o anonymo que teve a bondade de avisar-me, limito-me a dizer-lhe que em tempo competente, não só mostrarei o que declaro em meu protesto, assim como lhe mostrarei a illegalidade da procuração de minha filha Maria Josefina Robson, que diz ter para effectuar dita venda; e lhe mostrarei mais que a dita minha filha está em Inglaterra provisoriamonte. Recife 26 de abril de 1873.

Guilherme Purcell.

Sociedade Patriotica Doze de Setembro.

No dia 30 do corrente ás 6 horas da tarde haverá sessão ordinaria desta sociedade á rua da União n. 23.

Ordem dos trabalhos:

Proposta, admissão de socios e nomeação de commissões parciaes.

Leitura de uma *memoria sobre o commercio do Brasil de 1836 a 1871* pelo socio Dr. Silva Coutinho.

Trabalhos preparatorios para a exposição agricola de 2 de dezembro.

São convidados os socios que quizerem assistir as sessões ordinarias; os que quizerem se inscrever para a leitura de algum trabalho sobre o commercio, agricultura, instrucção publica, industria e artes, para a seguinte sessão, deverão inscrever-se até a de 30 do corrente.

Secretaria da Sociedade Patriotica, 21 de abril de 1873.

A. Lamenha Lins,
1.º secretario.

— Vende-se dous bonitos cachorros, grandes, proprios para quintal ou sitio: na rua Imperial n. 127.

Contra-protesto.

O abaixo assignado tendo lido o annuncio e protesto publicados no *Diario de Pernambuco* de hontem, pelo leiloeiro Francisco Ignacio Pinto, que julga-se autorisado a vender o sitio da Porta d'Agua, vem scientificar a quem houver de realisar essa compra, que ainda conserva sobre aquella propriedade o mesmo direito que sempre teve, e do qual nunca foi expellido por sentença alguma, conforme falsamente assegura o protesto.

Para desengano de quem quer que seja, tambem por sua parte transcreve o abaixo assignado o accordão que annullou a sentença obtida em seu favor; e quem não quizer ser cego verá que esse accordão nem mesmo pôz em duvida o direito do abaixo assignado, e *somente* julgou incompetente a acção.

Accordão em relação etc., que proposto e discutido este feito civel entre partes, appellante D. Joaquina Bonifacia Pires Carneiro Monteiro e seus filhos, appellado Symphronio Olimpio de Queiroga, julgam nulla a sentença exequenda, *porque a acção intentada é incompetente e sem applicação a especie, visto que tal acção não compete a aquelle que, estando na posse do terreno de que outrem não está de posse, e que ninguem lhe contesta, quer livrar-se de uma servidão que tem esse outro como dono de alguma arvore plantada em dito terreno,* e condemnam o appellado nas custas.

Souza—Presidente.
Santiago (vencido).
Almeida Albuquerque.
Motta—(vencido).
Domingues da Silva.
Assis.

Symphronio Olimpio de Queiroga.

AVISO.

A Sociedade Beneficente Luso-Brasileira, precisa contratar com quem melhores vantagens offerecer um quadro do patriarcha S. José, pintura a oleo e moldura ricamente dourada, tendo 6 palmos de comprimento e 3 1/2 de largura; assim como, as armas portuguezas e brasileiras de igual tamanho e moldura do quadro de S. José: as pessoas que queiram se encarregar de executar ditas obras, poderão dirigir suas propostas ao estabelecimento do irmão presidente, da typographia Mercantil, á rua do Torres.

Secretaria da sociedade Luso-Brasileira, 22 de abril de 1873.

O 1.º secretario.
Bento de Souza Mira.

Engommadeira.

Para casa de pequena familia precisa-se de uma boa engommadeira e que entenda de costura chã, paga-se bem: em S. José do Manguinho, o primeiro sitio n. 2, muro cinzento, antes da igreja.

— Precisa-se alugar um moleque pequeno, ou uma negra quitandeira: na rua do Imperador n. 16, armazem.

Terceiro andar.

Aluga-se o 3º andar á rua do Padre Floriano: a tratar na rua larga do Rosario n. 22.

COLLEGIO DE SANTO ANTONIO.

Está aberto um collegio na villa do Cabo, para meninos, sob a direcção do padre Augusto Adolpho Soares de Kusewter, sendo as materias do ensino: primeiras lettras, grammatica portugueza, latim, francez e geographia.

Aluga-se

o segundo andar á rua da Imperatriz n. 5, com commodos para familia: a tratar no Café Imperatriz.

Confraria do Senhor Bom Jesus da Via-sacra em sua igreja da Santa Cruz.

De ordem da mesa rogedora são convidados todos os nossos irmãos confrades para comparecerem em nosso consistorio em o dia 30 do corrente, ás 6 horas da tarde, para se proceder a eleição da nova mesa regedora, em cumprimento do que dispõe o nosso compromisso.

Consistorio, 24 de abril de 1873.

O escrivão
José Rodopiano dos Santos.

Criado.

Precisa-se de um criado na pharmacia de Ferreira & C., á rua larga do Rosario n. 10.

Caixeiro.

Precisa-se de um caixeiro de idade de 16 a 18 annos, e que tenha bastante pratica de molhados: a tratar no pateo do Terço n. 23.

Commissão encarregada de examinar os apparelhos da companhia Recife-Drainage.

Para que a commissão encarregada, pelo Exm. Sr. presidente da provincia, de examinar se os apparelhos da companhia *Recife-Drainage*, funccionam regularmente e bem, ou se as queixas articuladas contra estes partam de grande numero de particulares e procedem de defeitos dos referidos apparelhos, ou do pouco cuidado que se tem em sua applicação, é indispensavel que todos aquelles que se queixam se dirijam com urgencia e por escripto ao abaixo assignado, indicando as causas a que attribuem o máo serviço que os ditos apparelhos lhes prestam, afim de que possam ser consideradas suas queixas.

Recife, 26 de abril de 1873.

Dr. Joaquim de Aquino Fonceca.

Companhia Recife Drainage

Os apparelhos d'esta companhia que foram collocados nos predios que vão abaixo especificados, estão promptos a funccionar: os senhores proprietarios ou locatarios porem, não poderão d'elles fazer uso, senão depois que receberem o cartão da companhia que os autorisa para isso.

Becco dos Burgos de 1 a 31.
Rua do Cordorniz de 2 a 14 e de 1 a 11.
Dita do Amorim de 14 a 66.
Travessa da Madre de Deus de 1 a 19.
Rua do Encantamento n. 2.
Travessa do Corpo Santo de 21 a 27.
Rua do Amorim de 1 a 43.
Travessa do Forte do Mattos n. 4.
Forte do Mattos n. 2.
Rua do do Vigario de 2 a 4.
Becco do Noronha n 2.
Rua da moeda de 3 a 41.
Rua da Lapa de 2 a 8.
Dita do Commercio de 3 a 17.

Recife, 26 de abril de 1873.

O gerente interino.
R. Brotherhood.

Cozinheiro.

Na rua da Imperatriz n. 37, 1º andar, precisa-se de um bom cozinheiro.

AOS 5:000$000.

Estão á vendaos felizes bilhetes da loteria da Bahia, na casafeliz do arco da Conceição, loja de ourives, no Recife.

CRIADO

Precisa-se de um para o serviço de casa: á rua do Imperador, n. 32.

— Aluga-se em Santo Amaro, rua do Lima n. 4 e 6, duas casas, uma para moradia, com um grande sotão, agua e gaz encanados, e a outra muito propria para refinação ou padaria, por ter um grande forno e ter tambem agua e gaz encanado: a tratar na rua da Guia n. 54.

RELOGIO FURTADO.

O abaixo assignado, com casa de relojoeiro na rua do Crespo n. 4, avisa a quem convier, que tendo-lhe sido apresentado na sexta-feira proxima passada, um relogio de ouro por um individuo de apparencias suspeitas, pedindo-lhe que lhe dissesse por quanto poderia ser vendido o dito relogio, porque estava disposto a vende-lo, e lhe parecendo ser o mesmo relogio furtado, tomou-o como para o observar, e declarou ao individuo que lhe parecendo furtado fosse ver pessoa de confiança que garantisse a venda, e não apparecendo mais o referido individuo, tem o abaixo assignado como certo o que era suspeita sua, e é a razão de prevenir a quem se julgar com direito ao dito relogio.

João Gustavo Dutoyá.

— Na chapelerie da moda, á praça da Independencia n. 14 e 16, precisa-se de costureiras.

— Dá-se a quantia de 300$ sob penhor ou ama escrava que cozinhe: na rua de Hortas n. 86.

— Deseja-se alugar uma ama para cozinhar; na rua de Hortas n. 86, sobrado de um andar.

ATTENÇÃO

O Sr. Francisco Agostinho Madeira queira ter a bondade de vir concluir com o negocio que se compromettеu na rua Duque de Caxias n. 60 A, loja de Bento da Silva & C., successores de Manoel Ribeiro Bastos.

MOFINA
Está encouraçado!!!

Roga-se ao Illm. Sr. Ignacio Vieira de Mello, escrivão na cidade de Nazareth desta provincia, o favor de vir á rua Duque de Caxias n. 36, á concluir aquelle negocio que S. S. se comprometteu a realisar, pela terceira chamada deste jornal, em fins de dezembro de 1871, e depois para janeiro, passou á fevereiro e abril de 1872, e nada cumprio; e por este motivo é de novo chamado para dito fim, pois S. S. se deve lembrar que este negocio é de mais de oito annos, e quando o Sr. seu filho se achava nesta cidade.

GABINETE
Medico-cirurgico
RUA DO IMPERADOR N. 73, 1º ANDAR
O DR. NUNES DA COSTA
MEDICO OPERADOR E PARTEIRO.
ESPECIALIDADES.
Molestias e operações de olhos.
Cura radical e instantanea dos estreitamentos da uretra.
Consultas: Das 7 ás 10 horas da manhã.
Chamados: A qualquer hora.

Advogado

O bacharel Luiz de Menezes Vasconcellos de Drummond tem o seu escriptorio de advocacia á rua da Florentina n. 28, onde póde ser procurado para qualquer mister da sua profissão, das 10 ás 4 horas da tarde.

SALSAPARRILHA DE AYER.
Preparada pelo Dr. J. C. Ayer dos Estados-Unidos.

E' o renome de que goza esta admiravel preparação proveniente das muitas e importantes curas que tem effectuado nas molestias cuja origem é devida a impureza ou vicio do sangue — molestias da pelle, rheumatismo, molestias syphiliticas, escrofulas e outras enfermidades chronicas tem sido e actualmente são curadas tantas vezes com o seu emprego, que ha toda razão para acreditar que esta salsaparrilha de Ayer possue propriedades alterantes e depurativa em mais alto grão qualque que fez outra medicação ordinaria.

Attenção

O Sr. Antonio Gomes de Oliveira, caixeiro no Passeio Publico, queira ter a bondade de apparecer na rua Duque de Caxias n. 60 A.

Avisa-se

a quem der noticia da escrava Guilhermina que foi do tenente-coronel Feliciano Joaquim dos Santos, e depois comprada ao Barão de Nazareth, representa ter 25 annos, tem falta de dentes na frente e as mãos com cicatrizes de queimadura de gaz, secca do corpo e muito regrista, que desappareceu da casa de sobrado n. 26, da rua dos Coelhos, que será generosamente recompensado.

— O inventariante dos beas deixados por morte de Francisca Maria da Conceição e seu filho Antonio Francisco de Aquino Fonseca, convida os credores para no prazo de 30 dias apresentarem seus titulos de credito, á rua do Coronel Suassuna n. 121, ou á rua do Imperador n. 34.

Vicente Licinio da Costa Campello.

Criada.

Precisa-se de uma criada de meia idade, portugueza, que saiba lavar e engommar bem: na rua do Hospicio n. 50.

— Sahindo desta cidade para o engenho Raio da freguezia da Escada no principio do corrente mez a preta Marcolina, escrava da Exma. Sra. Baroneza de Amaragy, até esta data não chegou ao referido engenho, o que faz acreditar-se que está fugida; é crioula, de 42 annos de idade, pouco mais ou menos, alta, corpo regular, rosto comprido e coberto de espinhas, sabe cozinhar e engommar: quem a apprehender e entrega-la nesta cidade ao Sr. Adolpho Targino Accioly, rua Duque de Caxias n. 11, 2º andar, ou ao sobredito engenho, será recompensado generosamente.

Caixeiro

Precisa-se de um menino brasileiro com 12 a 14 annos de idade, para o armazem de sal do Valdivino da palvora, na rua Imperial n. 207.

— Precisa se de 5:000$ a premio de 1 1/2 por cento sobre hypotheca em casas: quem quizer annuncie para ser procurado.

— Aluga-se para o serviço de uma casa de familia, uma escrava, a qual tem boa conducta: a tratar na rua 1º de Março, loja n. 18.

Caixeiro

Precisa-se de um caixeiro: na rua do Rangel n. 43.

Criado

Precisa-se de um criado para todo serviço, livre ou escravo: na rua Nova n. 52.

Pergunta-se

ao Sr. tenente-coronel Francisco de Miranda Seve porque razão é que elle quer botar a A. G. F. na marinha, pois V. S. deve saber que elle não é C. P. de O. S. que V. S. o governa, e quando V. S. quizer que o bote.

Attenção.

Quem precisar de boas amas seccas e de leite, dirija-se ao pateo de S. Pedro, na terceira loja, que achará com quem tratar.

— No escriptorio á rua do Vigario n. 1, 1º andar, ha uma carta para ser entregue com urgencia ao Sr. Manoel Francisco do Rego Barros, faz-se o presente annuncio por ignorar-se a morada do mesmo senhor.

— Aluga-se uma escrava para cozinhar: quem precisar dirija-se á rua Augusta n. 188.

— Vende-se uma negra perita cozinheira, engommadeira, lavadeira e boa quitandeira para engenho, ou fora da terra, o motivo se dirá ao comprador: na rua da Imperatriz n. 6, segundo andar.

Feitor

Precisa-se de um que seja cuidadoso e saiba tratar de jardim: em S. José do Manguinho, sitio n. 2, com portão e jardim de ferro.

Ama para casa de familia.

Na travessa do Duque de Caxias n. 3, 1º andar, precisa-se de uma ama livre ou escrava, para cozinhar e outros [illegible] de casa de familia. Paga[illegible]

Attenção.

O abaixo assignado pede ao Sr. João Henriques Pessoa o favor de vir entender-se com elle sobre aquelle negocio que o mesmo não ignora, sob pena de ver por este jornal a especie do negocio

Marcos de A. Lima.

20$000.

Precisa-se alugar uma escrava que engomme perfeitamente bem, e faça o mais serviço interno de uma casa de pequena familia, composta de duas pessoas, e de uma outra que cozinhe com perfeição: no largo do Paraizo n. 28, 1º e 2º andares.

Ama Precisa-se de uma ama que compre e cozinhe para casa de pouca familia: na rua de S. Francisco n. 54.

AMA Precisa-se de uma ama para pouca familia, estrangeira: á rua da Combôa do Carmo n. 19, primeiro andar.

A M A Precisa-se de uma ama livre ou escrava, para cozinhar: na rua do Rangel n. 9.

Ama cozinheira

Na rua do Imperador n. 38, 2º andar, precisa-se de uma ama cozinheira, preferindo-se escrava.

Engommadeira.

Engomma-se com perfeição e por preço modico na rua da Saudade n. 12.

— O abaixo assignado declara que nesta data tem justo e contratado a compra da casa de pasto e suas pertenças, sita á rua de Thomé de Souza, antiga da Lingueta, n. 5, pertencente até esta data aos Srs. Manoel Benevides e Pedro Carreiro, livre e desembaraçada de qualquer debito, e se alguem se julgar credor ao mesmo, queira apresentar suas contas no prazo de tres dias a contar desta data do contrario não se attenderá a reclamação de divida feita até esta data.

Recife, 19 de abril de 1873.

Antonio Gomes Coutinho.

= Precisa-se fallar ao Sr. Dr Antonio Buarque de Lima: á rua do Amorim n. 37.

Ama ou criado

No 1º andar do sobrado n 26 da rua das Cruzes, actualmente Duque de Caxias, precisa-se de um criado ou de uma ama.

— Quem quizer encarregar se de uma cobrança em Caruarú, dando fiador a sua pessoa, dirija-se á rua do Amorim n. 37.

— Traspassa-se a chave do armazem da rua de Pedro Affonso n. 61: trata-se no mesmo.

2:000$.

Dá-se 2:000$ a juros de um e meio por cento ao mez, com hypotheca em algum predio nesta cidade, e que esteja livre e desembaraçado: quem pretender a dita quantia, dirija-se a esta typographia a entender-se com o Ferreira.

ATTENÇAO.

Roga-se aos Illms. Srs. socios da Propagadora da Instrucção publica, parochia de Santo Antonio do Recife de não pagarem quantia alguma devida de mensalidades, ou joias ao Sr João Galdino Cavalcante de Albuquerque, ou a outra qualquer pessoa, até segundo aviso por este *Diario*. Péde-se tambem as pessoas que se dignaram aceitar bilhetes para o beneficio que a mesma sociedade fez no theatro Gymnasio Dramatico, de não pagar ao individuo acima nomeado a importancia de seus bilhetes.

— Avisa-se ao Sr. Apolonio da Rocha Hollanda Cavalcante ou a seu correspondente, que tem uma carta na rua do Cabugá n. 18, sobrado.

Fugio

a 20 de fevereiro o escravo de nome João, de 18 a 20 annos de idade, com os signaes seguintes: altura regular, secco, olhos grandes, nariz grosso, dentes perfeitos, rosto redondo e sem barba, cabellos carapinhos, pés chatos e cheios de cravos, bem esperto e ladino, canhôto, é cozinheiro, tem bastante pratica de armazem de carne secca; levou uma bolça nova com duas camisas, sendo uma bordada, 2 ceroulas, 1 camisa de meia, 2 pares de meias e um chapéo de palha de arroz: em dinheiro levou 54$, e mais alguma roupa pertencente a elle: roga-se, portanto, ás autoridades e capitães de campo que o apprehendam e levem-no ao seu senhor, á rua de Pedro Affonso n, 7, que serão generosamente recompensados.

— Fugio no dia 11 do corrente a escrava Angela de 36 a 40 annos, de altura regular, secca do corpo dentes limados, e uma carnosidade entre os peitos, consta estar acoutada por um negro que trabalha no assucar, de nome José Maurino, que mora n'um cortiço no becco do Veras: roga-se ás autoridades policiaes e capitães de campo a apprehenção da mesma, levando-a a rua da Imperatriz n. 6, primeiro andar, que ahi serão recompensados.

— O abaixo assignado previne a todas as pessoas que ficaram a dever na loja de ourives a rua estreita do Rosario n. 10, que só com elle, ou com seu procurador João Baptista Gitirana, a quem deu poderes para cobrar amigavel ou judicialmente, se podem entender acerca de seus debitos, visto ter tomado conta do activo e passivo desde janeiro proximo passado. Outro sim: pede a seus devedores da loja do arco da Conceição, que venham saldar seus debitos até o dia 15 do proximo mez, scientificando a todos que daquella data em diante promoverá o seu direito.

José da C. Oliveira e Figueiredo

Aviso

No becco das Barreiras n. 8. lava-se e engomma-se roupa de homem, com asseio presteza e preço commodo.

O NOVO MEZ DE MARIA
Nova edição correcta e acrescentada.

Este livrinho, alem do mez de maio, é seguido da devoção do Coração de Maria, officio das almas do purgatorio, noticia da medalha milagrosa, novena de N. S. da Penha e da Conceição, meditação do Rosario, modo de ouvir missa e orações para confissão e communhão, etc., encadernado, pelo commodo preço de 2$: na livraria dos editores, rua do Imperador n. 54.

ATTENÇÃO.

Previne-se aos Srs. relojoeiros, ou outra qualquer pessoa, que não faça negocio com um relogio grande, de prata, bom regulador, de n. 2275, o mesmo é muito conhecido por ter em cima do vidro um buraco por onde acerta-se os ponteiros, cujo foi roubado no dia 24 do corrente do trapiche Angelo, de um collete que estava pendurado: roga-se a pessoa que aprehende-lo e leva-lo ao dito trapiche será gratificado.

Mariano Pereira Cabral.

Cozinheiro

No collegio de Santa Genoveva, rua do Hospicio n. 65, precisa-se de um cozinheiro preferindo-se escravo.

CONSULTORIO MEDICO--CIRURGICO
DO
Dr. J. M. Seve
Parteiro e operador.
Rua do Marquez de Olinda n. 56, 1º andar.
Consultas. Das 11 horas da manhã as 4 da tarde.

PARA TODOS
A
CASA MORTUARIA
DE
Paulo & Mafra
Largo do Paraizo ns. 10 e 12.
ESTÁ ABERTA E TEM

Armação e ornatos, habitos diversos, caixões e ataúdes, CARROS FUNEBRES de todas as ordens.

Cartas capellas, cêra, eça e emblemas.

Incumbem-se tambem:

De enterros, anniversarios, officios, licenças, attestados e catacumbas; finalmente de qualquer exequia, com musica, encommendação etc. etc.

NOVO MUNDO.
ASSIGNATURA
PELO
SEMESTRE
ABRIL A SETEMBRO
DE
1873
CINCO MIL RÉIS
LIVRARIA FRANCEZA.

MUZEO DE JOIAS
N. 4 Rua do Cabugá N. 4
JOSEPH KRAUSE & C.
SUCCESSORES
DE
GOMES DE MATTOS, IRMÃOS

Neste importante estabelecimento, o primeiro nesse genero, continúa a verder variado sortimento de joias, sendo de brilhantes, esmeraldas, perolas e rubins, com grande reducção de preços, porque recebemos directamente da Europa, por todos os paquetes, lindissimo sortimento do que ha de melhor em ouro e pedrarias de valor.

Os proprietarios do MUSEU DE JOIAS, serão constantes sempre que tiverem occasião de verem suas palavras confirmadas pela voz geral, de que o MUSEU DE JOIAS vende seus artigos a preços mui limitados.

Além do variado sortimento de joias de alto e pequeno valor, acha-se á exposição obras de prata, de todas as qualidades, relogios lindissimos e de acreditados autores, para homens e senhoras. Ditos de prata para todos os preços. Cadeias e trancelins de todos os gostos, e tudo o mais que fôr de manufactura d'ouro ou prata.

São avisados os senh engenhos, [illegible] fazendeiros e lavradores, que todas as joias sahidas do MUZEU DE JOIAS são garantidas.

Ama livre ou captiva.

Precisa-se para o serviço de uma casa de pouca familia: a tratar no rua da Aurora n. 19, andar terrueo.

Fora os callos.

O unico remedio contra os callos é o emplastro americano e que sobre todos tem obtido os melhores resultados, além de alienar as dores cura-os radicalmente.

Unico deposito é na Pharmacia Americana, á rua Duque de Caxias n. 57.

CAZA DA FORTUNA
RUA 1.º DE MARÇO OUTR'ORA DO CRESPO N. 23
Aos 20:000$000.

O abaixo assignado tem sempre exposto á venda os felizes bilhetes do Rio de Janeiro, pagando promptamente, como costuma, até o premio de 4:000$.

Preços.

Inteiro	24$000
Meio	12$000
Quarto	6$000

Manoel Martins Fiuza.

CONSULTORIO MEDICO-CIRURGICO
DO
Dr. J. M. Curio
OPERADOR E PARTEIRO
Rua do Marquez de Olinda n. 25, primeiro andar.
Consulta das 7 horas ás 10 da manhã.
Chamados a qualquer hora.

O Dr. João Maria Seve, medico parteiro e operador, mudou a sua residencia para a rua do Riachuelo (Corredor do Bispo) sobrado n. 53, onde pode ser procurado para o exercicio de sua profissão, das 6 as 9 horas da manhã e das 5 da tarde em diante.

— Francisco José Cardoso, artista alfaiate, transferio sua officina da rua do Barão da Victoria n. 46 para a rua do Marquez de Olinda n. 34, primeiro andar.

— Francisco Alves Monteiro Junior retirando-se temporariamente para Enropa a tratar de sua saude, declara que desta data em diante não se responsabilisa por debito algum contrahido em seu nome individual, que não seja com ordem por escripta de seu 1º procurador João Fernandes Baptista, o que faz publico para evitar dúvidas futuras. Recife, 23 de abril de 1873.

— Na rua da Penha n. 4 faz-se vestido da moda de toda qualidade, a satisfação da dona e com presteza.

LIQUIDAÇÃO
DE
FAZENDAS
Loja do Passo
A' rua 1º de Março n. 7 A (antiga do Crespo)

Resolvemos dar um pequeno resumo das qualidades e preços de diversas mercadorias, afim de que á vista delles possam apreciar que a Liquidação de nossas fazendas é uma pura verdade.

Escolhei bem a vontade:

Chapelinas, chapéos de palha, velludo, seda e filó para senhoras e meninas de 3$ a 6$.
Basquinas e casaquinhos de seda de 9$ a 25$.
Casaquinhos e romeiras de crochet pretos e brancos de 2$ a 6$.
Vestidos de cambraia branca com lindos bordados a 5$ e 10$.
Camizinhas de cambraia branca a 500 e 600 rs.
Manguitos e gollinhas a 200, 240 e 320 rs.
Cintos de todas as qualidades para senhoras de 500 a 1$600.
Lenços bordados e de labyrintho de 600 a 10$.
Coque de 1$ a 1$500.
Leques de madreperola e marfim de 3$ a 10$.
Balão a 1$.
Chales a imitação de bornus de merinó preto de 8$ e 9$.
Saias de lã de cambraia de 4$, 5$ e 6$.
Camisas bordadas para senhora, para todos os preços.
Capellas de cera a 500 rs.
Redes para coques a 320 e 500 rs.
Cortes de cambraia a 3$.
Cortes de tarlatana bordados a seda de 4$, 5$ e 6$.
Cambraia de côr com lindos padrões o covado a 320 rs.
Alpacas de lindas cores lisas e com listas de sedas de 400 e 600 rs. o covado.
Grande sortimento de lã para todos os preços
Crochet branco e preto covado a 800 rs.
Filó de linho liso preto e branco de 400 a 600 rs. a vara.
Vestuarios de fustão branco e de cores para meninos de 3$ a 6$.
Gravatas e mantas de 320 a 1$ cada uma.
Chapeos de castor branco a 7$ e 8$.
Chapeos de setim e de merinó preto para homem a 3$.
Collarinhos de linho lisos e bordados a 3$ e 4$ a duzia.
Peitos de linho a 600 rs.
Ditos bordados a 1$200.
Cortes de velludo bordados para colletes a 1$.
Brim preto vara 1$.
4 fronhas de linho ricamente bordadas sendo 2 grandes e 2 menores por 20$, e outros muitos artigos por preços baratissimos.

Loja do Paço á rua 1º de Março n. 7 A.

Precaução.

Não poderá pessoa alguma fazer negocio com o Sr. José Justino Fernandes Barros sobre os moleques e mulecas de nome João, Militão, Ermira e Justina, sobre pena de ficar sem validade dito negocio, pois gozam os mesmos de plena liberdade, como se prova. Recife 28 de abril de 1873.

Barbara Bernardina Sobreira de Albuquequ

— Precisa-se de 3:500$ a premio de 1 0/0, dando-se garantia em predios nesta praça: quem quizer fazer este negocio deixe carta fechada nesta typographia com as iniciaes R. C.

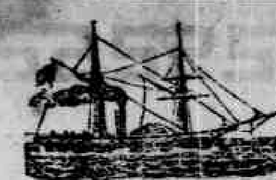

AO ARMAZEM
DO
VAPOR FRANCEZ
RUA DO BARÃO DA VICTORIA
N. 7—Outr'ora Nova—N. 7

PIANOS.

Acabam de chegar muito bons pianos fortes e de elegantes modelos, dos mais notaveis e bem conhecidos fabricantes; como sejam: Alphonse Blondel, Henry Hers e Pleyel Wolff & C.: no vapor francez, á rua do Barão da Victoria, outr'ora Nova n. 7.

Calçado francez.

Botinas de luxo e phantazia, brancas pretas e de differentes côres, tanto para senhoras, como para meninas.
Sapatinhos com salto no rigor da moda, brancos e de cores para senhoras.
Botinas de Meliés, de Suser e de Polak, para homens.
Sapatos de cordavão Milié spara homens.
Botinas para menino de qualquer tamanho.
Perneiras e meias-perneiras tanto para homens como para meninos.
Sapatões de Suser para homens e meninos.
Sapatos de verniz com salto para homens.
Abotinados de muitas qualidades e preços para meninos e meninas.
Sapatões de verniz com sola de pão proprios para sitios, jardins e banhos, sortimento para homens e senhoras.
Sapatos de tapete, casemira, charlot avelludado, de trança portuguez e francez.
No armazem do vapor francez, á rua do Barão da Victoria, outr'ora Nova n. 7.

Perfumarias.

Finos extractos, banhas, oleos, opiata e pós dentrifice, agua de flor de laranja, agua de toilete, divina, florida, lavande, pós de arroz, sabonetes, cosmeticos, muitos artigos delicados em perfumaria para presentes com frascos de extractos, caixinhas sortidas e garrafas de differentes tamanhos d'agua de cologne, tudo de primeira qualidade dos bem conhecidos fabricantes Piver e Coudray,
No armazem do vapor francez, á rua do Barão da Victoria, outr'ora Nova n. 7.

Para viagens.

Muito boas malas e bolsas para viagens de r de caminhos de ferro.

Botas de montaria.

Novo sortimento de botas á Napoleão e a Guilherme, perneiras e meias perneiras para homens, e meias perneiras para meninos.
No armazem do vapor francez, á rua de Barão da Victoria outr'ora Nova n. 7.

Mobilias de vimes.

Cadeiras de balanço, de braço, de guarmições, sofás, jardineiras, mesas, conversadeiras e costureiras, tudo isto muito bom por serem fortes e leves, e os mais proprios moveis para saletas e gabinetes de recreios.
No armazem do vapor francez, á rua do Barão da Victoria, outr'ora Nova n. 7.

Quinquilharias.

Artigos de differentes gostos e phantazias.

Espelhos dourados para salas e gabinetes.
Leques para senhoras e para meninas.
Luvas de Joavin, de fio da Escocia e de camurça.
Caixinhas de costura ornadas com musica.
Albuns e quadrinhos para retratos.
Caixinhas com vidro de augmentar retratos.
Diversas obras de ouro bom de lei garantido.
Correntes de plaqué muito bonitas para relogios.
Brincos á imitação e botões de punhos de plaqué.
Bolsinhas e cofres de seda, de velludo e de courinho de cores.
Novos objectos de phantazia para cima de mesa e toilette.
Pincenez de côres, de prata dourado, de aço tartaruga.
Oculos de aço fina e de todas as graduações.
Bengalas de luxo, canna, com castiões de marfim
Bengalas diversas em grande sortimento para homens e meninos.
Chicotinhos de baleia e de muitas qualidades diversas.
Esporas de tarracha para saltos de botas.
Ponteiras de espuma para charutos e cigarros.
Pentes de tartaruga para desembaraçar e para barba.
Ditos de marfim muito finos, para limpar cabeça.
Escovas para roupa, cabello, unhas e para dentes.
Carteirinhas de madreperola para dinheiro.
Meias para homens e para meninos,
Gravatas brancas e de seda preta para homens e meninos,
Campainhas de mola para chamar criados,
Jogos da gloria, de dama, de bagatellas, de dominó e outros muitos differentes joguinhos allemães e francezes.
Malas, bolsas e saccos de viagem de mar e caminhos de ferro.
Mamadeiras de vidro de dar leite mui facil ás crianças.
Argolinhas de marfim para as crianças morderem, bom para os dentes.
Berços de vimes para embalançar crianças.
Cestinhas de vimes para braço de meninas.
Carrinhos de quatro rodas para passeios de crianças.
Venezianas transparentes para portas e janellas.
Reverberos transparentes para candieiros de gaz.
Estereoscopos e cosmoramas com escolhidas vistas.
Lanternas magicas com ricas vistas de cores em vidros.
Vidros avulsos para cosmoramas.
Globos de papel de cores para illuminações de festas.
Balões aereostaticos de papel de seda mui facil de subir.
Encerados bonitos para conservar as mezas de jantar.
Machinas de varios systemas para café.
Espanadores de palha e de pennas.
Tesourinhas e canivetes finos.
Tapetes com vidrilhos para mangas e lanternas.
Tinteiros de louça branca, modelo bonito e bom.
Tiras de molduras douradas e pretas para quadros.
Quadros já promptos com paysagens e phantazia
Estampas avulsas de santos, paysagens e phantazias.
Objectos de magicas para divertimentos em familias.
Realejos pequenos de veios com lindas peças.
Realejos harmonicos ou accordions de todos os tamanhos, e outros muitos artigos de quinquilharias difficeis de mencionar-se.
No armazem do vapor francez, rua do Barão Victoria, outr'ora Nova n. 7.

Brinquedos para meninos.

A maior variedade que se póde desejar de todos os brinquedos fabricados em differentes partes da Europa para entretenimento das crianças tudo a preços mais resumidos que é possivel: no armazem do vapor francez, rua do Barão da Victoria, outr'ora rua Nova n. 7.

PARA PIANOS

Pannos proprios de cobrir pianos.
Cadeiras de parafuso e forro estufado.
No armazem do Vapor Francez rua do Barão da Victoria (outr'ora Nova) n. 7.

Cestinhas para costura.

Grande sortimento de bonitos modelos chegados ao armazem do Vapor Francez, rua do Barão da Victoria (outr'ora Nova) n. 7.

Attenção

Cose-se por figurinos vestidos para senhora e menina, com perfeição, asseio, e por commodo preço: na rua da Ponte-velha n. 87, 2º andar.

— Aluga-se uma casa em Olinda, rua de S. Francisco, para quem precisar de tomar banhos salgados por ficar perto do banho: quem a pretender dirija-se ao oitão da Sé n. 15, que achará com quem tratar.

— Precisa-se de um caixeiro com pratica de taverna, de 15 a 18 annos: na rua da Aurora n. 33.

— Francisco Alves Monteiro Junior, seguindo para Europa no vapor *Chimboraso*, e não podendo pela presteza de sua viagem despedir se pessoalmente de todos os seus amigos, pede-lhes desculpa por essa falta involuntaria; e aproveita a occasião para offerecer-lhes seu limitado prestimo em qualquer parte que o destino o conduza.

Mobilias de aluguel

Alugam-se mobilias completas ou qualquer traste separado: nos armazens de mobilias do Pinto, rua do Barão da Victoria ns. 57 e 58.

O bacharel Antonio Venancio Cavalcante de Albuquerque e sua mulher D. Jaquina de Figueiredo Cavalcante de Albuquerque, amigo e neta do finado brigadeiro Joaquim Bernardo de Figueiredo, mandam resar missas no dia 5 de maio proximo futuro, pelas 11 horas da manhã, na matriz de Gamelleira, trigesimo dia do seu passamento, para o que convidam seus parentes e amigos e os do illustre finado.

— O navio allemão *Juliane* toma frete para a Bahia, para onde vai sahir brevemente: a tratar com os consignatarios Keller & C., rua do Bom Jesus n. 55.

— Aluga-se o armazem, 1º e 2º andares do sobrado na rua do Senhor Bom Jesus, outr'ora rua da Cruz, aonde foi a casa commercial de Jame Rayder & C.: a tratar com Luiz Amavel Duboureq, ou com o seu caixeiro Candido Guedes Cavalcante, escriptorio por cima do banco numero 32 C.

PHOTOGRAPHIA ALLEMÃ

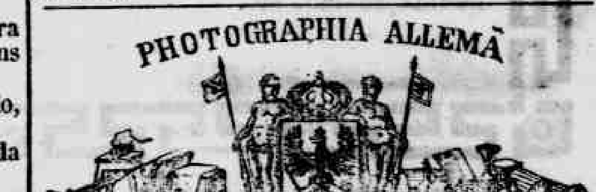

Precisando fazer um concerto urgente, a nossa galleria ficará fechada até sexta-feira 2 de maio de 1873.

Alberto Henschel & C.

— Os abaixo assignados, commerciantes estabelecidos na cidade do Recife, vêm por meio do orgão da imprensa, protestar contra qualquer contrato hypothecario ou alienatario, que pretender fazer D. Anna Francisca Tavares Braga, residente na villa de Papacaça, das escravas, Joanna, crioula, com 40 annos de idade, e uma mulatinha filha da mesma escrava, de nome Clara, com 12 annos, pouco mais ou menos, visto como os abaixo assignados movem uma acção commercial contra aquella senhora, e já obtiveram sentença favoravel do meretissimo Dr. juiz de direito; sendo certo que os ditos escravos se acham occultos, no intuito de demorar a execução Recife, 28 de abril de 1873.

Severino Irmãos.

— Antonio Joaquim da Gama pede aos senhores abaixo mencionados, de entender-se com elle a negocio de seus interesses:
Francelino Americo de Albuquerque Mello.
Francisco Augusto de Almeida.
Felinto do Rego Barros Pessoa.
Luiz da Veiga Pessoa.

— Desappareceu ou furtaram da rua das Cruzes até a rua do Cabugá na segunda-feira 28 do corrente, um cãozinho felpudo, que accode pelo nome de Tejo: a pessoa que o entregar nesta typographia será gratificada.

MENINA

Quem tiver uma menina orphã de 8 a 10 annos de idade, que queira da-la para fazer companhia a uma senhora casada, appareça na rua da Penha n. 6.

AVISO

Antonio José Leal Reis declara que nesta data despedio o seu caixeiro Virgilio Joaquim de Miranda Seve, e que não se responsabilisa pelo que tenha praticado, prevalecendo-se de seu nome.

Recife, 26 de abril de 1873.

Musica vocal e instrumental.

O professor Manoel Augusto de Menezes Costa, tendo algumas horas desponiveis, recebe discipulos de ambos os sexos: quem precisar dirija-se a rua Augusta n. 187.

— Aluga-se o 1º andar e sotão da casa n. 38 da rua de Maria Cesar, outr'ora Senzala-nova, as chaves estão na rua do Bom Jesus, taverna numero 37.

COMPRAS.

— Na fabrica de cerveja á rua do Rosario n 6, compra-se laranjas da terra a 640 rs o cento.

— Compra-se um cofre prova de fogo: na travessa da rua do Vigario n. 1.

VENDAS.

Attenção

Vende-se a taverna da praça do Conde d'Eu n. 9: a tratar na mesma.

Engenho Patricio.

Este engenho está situado em muito bom lugar, perto do porto de embarque onde carregam os vapores da companhia Pernambucana, que levam e trazem carga de Mamanguape. Está de fogo morto e seus proprietarios sujeitam-se a venda por preço muito commodo; e não duvidam mesmo conceder prazos por parte de sua importancia, com tanto que recebam outra parte, em dinheiro á vista: a tratar com Tasso Irmãos & C.

— Vende-se uma casa de pedra e cal, na rua de S. Miguel n. 123, nos Afogados: para vêr, parede e meia da mesma, e a tratar na rua do Cabugá n. 2 B.

Rival sem segundo.

Chegaram agulhas para machinas, do fabricante Crower & Baker. Duzia por 2$000.

Panno de algodão da Bahia da fabrica Todos os Santos.

Teem para vender no escriptorio Joaquim José Gonçalves Beltrão & Filho, á rua do commercio n. 5.

NOVIDADE NA TERRA

Pela primeira vez aqui aos amantes do café.

Café de Java.

E' o café moido melhor que se póde desejar; e só se vende na confeitaria do Campos, rua do Imperador n. 24.

A respeito de acepipes não precisamos mais annunciar, pois está no dominio de todos que a confeitaria do Campos é um verdadeiro centro do que é bom e grato ao paladar.

— Vende-se dous terrenos em Beberibe, no lugar de Aguazinha, junto do Sr. major Quinteiro, um com 90 palmos de frente e de fundo 800, outro com 70 de frente e de fundo 900: a tratar na rua de S. Jorge n. 18, antiga rua do Pilar.

Livros á venda

Aos Srs. academicos

Vende-se as seguintes obras de direito, historia e litteratura, por commodos preços:
Pardessus:—Droit Commercial.
Villianné:—Revolution française.
Louiz Blanc:—Histoire de dix anns.
Vattel:—Droit des gens.
Ventura:—Le Pouvoir public.
Porters:—Cours de droit naturel.
Kluber:—Droit des gens.
Rogron:—Code de commerce.
Nesta typographia acharão essas obras para serem vendidas.

Bazar Victoria.

Amaral Nabuco & C. vendem o seguinte:
Aza de mósca, fazenda propria para cobrir espelhos, quadros, flores, etc.
Bandejas de charão e de ferro envernisadas, modelos novos e bonitas.
Camizão de meia para menino, de todos os tamanhos.
Chá preto e verde.
Leques de madreperola queimada e alva, de marfim, tartaruga, etc.
Rapé francez e fumo inglez.
Fugões de ferro para espirito de vinho.
Estampa de imagens e paisagens.
Revolwers de diversos tamanhos e ballas para os mesmos.
Flores para cabellos muito perfeita e bonitas.
Cortes de vestidos de lã e seda, de baptista, de cassa pintadas e bordadas.
Camisas bordadas e arrendadas para meninas e senhoras.
Cestos e balaios, completo sortimento para pão, flores, fructas, etc.
Bolsinhas para meninas, de seda, velludo, couro e palha.
Brinquedo para criança, em caixinhas, bonecas de borracha, de pellica, etc.
Album para 20, 50, 100 e 200 retratos, capa de couro, marfim, madreperola, madeira e metal.
Lanternas furta fogo e magicas.
Esponjas para toillette, para banho e para moveis.
Meias e fivellas para padres.
Insignias maçonicas de diversos graos.
Binoculos de marfim, tartaruga, madreperola e metal.
Cosmorama com 24 vistas e diorama para 50.
Steleoscopios com vistas de operas completes; Trovador, Roberto do Diabo, Jesuitas a trote e outros artigos que só com a vista.
Na rua do Victoria n. 2.

Xarope d'agrião do Pará

Antigo e conceituado medicamento para cura das molestias dos orgãos respiratorios, como a phtysica, bronchites, asthma, etc., applicado ainda com optimos resultados no escorbuto.

Vende-se na pharmacia e drogaria de Bartholomeu & C., rua Larga do Rosario n. 34.

TASSO IRMÃOS & C.

Em seus armazens á rua do Amorim n. 37 e caes do Apollo n. 47, tem para vender por preços commodos:
Tijolos encarnados sextavos para ladrilho.
Canos de barro para esgoto.
Cimento Portland.
Cimento Hydraulico.
Machinas de descaroçar algodão.
Machinas de padaria.
Potassa da Russia em barril.
Phosphoros de céra.
Sagú em garrafões.
Sevadinha em garrafões.
Lentilhas em garrafões.
Rhum da Jamaica.
Vinho do Porto velho engarrafado.
Vinho do Porto superior, dito.
Vinho de Bordeaux, dito.
Vinho de Scherry.
Vinho da Madeira.
Potes com linguas e dobradas inglezas.
Licores finos sortidos.
Cognac Gaulhier Freres.
Latas de toucinho inglez.
Barris com repolho em salmoura.

— Formas de ferro.
Folhas de Flandres.
Vidros para vidraça.
Estanho em verguinha.
Chumbo em lençol.
Na rua do Marquez de Olinda n. 4, armazem de Silva Barroca & Filhos.

Moraes & Irmão.

Em seu escriptorio á rua da Madre Deus n. 5, 1.º andar, tem para vender por preço commodo:
Vinho do Porto superior engarrafado.
Cerveja Bass.
Chá verde miudinho de superior qualidade.

VENDE-SE

uma casa de taipa com um terreno proprio com 60 palmos de frente e 400 de fundo, tem 2 frentes, uma para o becco do Espinheiro e outra para a rua Nova: a tratar na rua larga do Rosario n. 14, fabrica de cigarros.

ATTENÇÃO

Na rua da Imperatriz n. 6,

loja de louça de Sebastião Marques do Nascimento, vende-se em porções grandes ou a retalho todo louça existente na mesma, por preços muito diminutos por ter o mesmo proprietario de fazer uma viagem a Europa a tratar de sua saúde; portanto, todos os freguezes que precisar de se sortir destes artigos, apresentem-se quanto antes.

— Vende-se feijão mulatinho em saccos e a retalho por menos preço do que em outra qualquer parte, na rua da Praia n. 1.

Novidade

Joaquim Simões dos Santos tem para vender vinho puro de uva branca, com especial paladar o unico vindo a este mercado, em barris de 5º e 10º, armazenado no trapiche do Machado, e a retalho a 800 rs. a garrafa: no armazem conservativo, largo do Terço n. 23.

TAVERNA.

Vende-se a taverna da rua da Cadeia n. 15, só se vende por seu dono não poder administra-la: a tratar á rua do Marquez de Herval n. 73, antiga Concordia.

Camisas com peitos de esguião a 5$000!

São camizas modernas e finas que valem muito mais; tem com collarinho e sem elle.

Será verdade tudo isto?
E' sim senhor.

Vamos pois á rua da Imperatriz n. 56, loja da Rosa Branca.

— Vende-se um rico presepio, proprio para armação das palhinhas, com todos seus pertences: na rua de Hortas n. 85.

— Vende-se um bote novo, grande, com todos os pertences, vela, remos, leme e forquetas: na rua da Concordia n. 32.

A 280 rs. o covado

Cambraia muito fina e de lindos padrões a 280 rs. o covado, é baratissimo: na loja do passo, rua 1º de Março n. 7 A, antiga do Crespo.

BICHAS DE HAMBURGO

As mais recentes e melhores.
Vendem-se na pharmacia e drogaria de Bartholomeu & C., rua Larga do Rosario n. 34.

SEGREDO ECONOMIA E CELERIDADE.
Obtem-se com o uso
DA

INJECÇÃO SHOST

Unica, hygienica, radical e infallivel na cura das gonorheas, flores brancas e fluxos de toda especie, recentes ou chronicas; e que offerece como garantia de salutares resultados a continuada applicação que sempre com a maior vantagem se tem feito della nos hospitaes de Paris.

Unico deposito para o Brasil, Bartholomeu & C., rua Larga do Rosario n. 34.

Casas para vender-se

Vende-se duas casas terreas, sendo uma na rua do Padre Floriano n. 75, com sotão e muitos commodos para familia, e uma dita no becco da Lama n. 18: quem quizer, dirija-se a rua da Cadeia do Recife n. 60, 2º andar.

— Relogios de ouro patente inglez (descoberto) do melhor fabricante de Londres, em casa de E. A. Delouche rua do Marquez de Olinda n. 49.

Relogios americanos, grande sortimento para mesas e paredes com columna dourada, corda para 8 dias. os mais modernos possiveis.

Na mesma casa ha grande sortimento de relogios de ouro, suissos, e prata dourada, cadeias de plaqué todos por preço muito barato, rua do Marquez de Olinda n. 49, E. A. Delouche.

Olinda

Vende-se o sobrado de um andar e sotão com frente para o pateo de S. Pedro e oitão para o pateo do Carmo, nas melhores condições possiveis, não só para negocio, como para morada e uso de banhos salgados: quem o pretender dirija-se ao Sr. Bernardino de Sena Pontual, á rua da Madre de Deos n. 36, escriptorio.

Libras sterlinas.

Vende-se no armazem de fazendas de Augusto F. de Oliveira & C., á rua do Commercio n. 42.

Vende-se ou aluga-se

um pequeno sitio bem plantado, e a casa muito bem conservada, com cacimba e banheiro, por preço commodo, no lugar denominado Fundão, rua da Esperança: a tratar na loja da conquista, rua do Cabugá n. 6.

Cassa-lã

A 200 rs. o covado, na rua do Crespo n. 20.

Casse-laine propria para vestidos, sendo lindos padrões pelo diminuto preço de 200 rs. o covado: na loja de Guilherme C. da Cunha & C.

VESTIDOS PARA NOIVAS.

Rua do Duque de Caxias n. 53

Augusto Porto recebeu ricos vestidos de blond com superior setim branco, grinaldas e flores brancas para noivas, o que ha de mais gosto, e vende por muito commodos preços.

Não duvidem

É para acabar

Chitas escuras e claras a 240 rs. o covado.
Chitas adamascadas ultimo gosto, propria para coberta a 240 o covado: na rua do Crespo n. 20.

A 440 rs. o covado.

Lãs de quadros azues.

Recebeu a loja da America esta linda fazenda para vestidos, e vende por 440 rs o covado.

Madapolão francez a 6$600 rs. a peça, é fino e largo: á rua do Cabugá n. 10.

Farinha de mandioca.

A melhor do mercado.
Vende J. F. S. Coimbra Guimarães: á rua do Marquez de Olinda n. 3, 1.º andar.

Cassas avariadas a 240 rs. o covado.

O Pavão vende finissimas cassas francezas de côres com os mais delicados padrões, por terem um pequeno toque de avaria de agua dôce, pelo barato preço do doze vintens o covado. É pechincha: na loja do Pavão, á rua da Imperatriz n. 0.

— Uma pessoa que retira-se para fóra da provincia, vende por todo preço um cabriolet americano de dous assentos, novo e muito leve: na rua da Penha n. 25.

— Fio de algodão da Bahia e cal de Lisbôa, recentemente chegado: ha para vender no escriptorio de Joaquim José Gonçalves Beltrão & Filho, á rua do Commercio n. 5.

360 RS.

O COVADO.

Merinó assetinado de todas as cores, proprio para vestidos, a 360 rs. o covado: na rua do Crespo n. 20, loja de Guilherme C. da Cunha & Companhia.

Café do Rio.

Vende Joaquim F. S. Coimbra Guimarães: na rua do Marquez de Olinda n. 3, 1.º andar.

Feijão crioulo.

A' rua da Madre de Deus n. 7.

Vende-se feijão preto, novo, já deste anno, mais barato que em parte alguma; a elles amigos do bom e barato.

Officina de alfaite

DA LOJA DA

Rosa Branca.

Apromptam-se obras para homens e meninos, de qualquer fazenda com asseio e rapidez.

Roupa para luto.

Em 24 horas estará prompto qualquer fato.

Roupa para meninos.

Fazem-se todos os modelos.
Recebemos figurinos de Paris todos os fins de mez.
Na rua da Imperatriz n. 56.

E' baratissimo

Basquinas e casaquinhos de seda ricamente enfeitados e em muito bom estado, para senhoras e meninas a 7$000.

Pechinchas.

Chapelinas e chapéos de palha, velludo e seda para senhoras e meninas, por preços baratissimos de 2$, 3$ e 4$.

Ainda pechincha.

Balões em perfeito estado para senhoras e meninas a 1$000.

Para acabar.

Riquissimos cintos com laços e sem elle e de gostos muito chiques a 400 e 500 rs.
Entremeios e babadinhos a 400 e 500 rs. a peça.
Saias de lã para senhora, á 1$.
Estas pechinchas só se encontram na loja do Passo, rua 1.º de Março n. 7 A, antiga do Créspo.

VIGOR, SAUDE, FORÇA.

Póde obter em pouco tempo com o uso do melhor dos licores—a affamada

HESPERIDINA

Faz oito annos que é conhecido este precioso tonico, e é difficil achar uma pessoa que, tendo experimentado pessoalmente, não falle em seu favor, já como bom estomaca e apetisador, tomando um calix della antes de jantar, ou como facilitador da digestão tomando-se depois.

A BASE

da HESPERIDINA é a LARANJA AMARGA, não ha um só habitante do BRASIL (a terra especial das laranjas) que não conheça as propriedades medicinaes da dourada fructa, ora bem, a

LARANJA AMARGA

em seu estado natural tem um gosto pouco agradavel, e o merito da Hesperidina consiste em reter suas boas propriedades, e ao mesmo tempo apresenta-la como

EXQUISITO LICÔR

A HESPERIDINA como INDUSTRIA NACIONAL não tem nada que invéjar as melhores importações européas de cathegoria semelhante. Estas, quando muito, podem ser gostosas, porém a Hesperidina é a combinação perfeita do

AGRADAVEL E SAUDAVEL

Para prova de que é um artigo no qual póde-se ter inteira confiança, por ser puro e innocente, basta dizer-se que foi plenamente approvada e autorisada pela

JUNTA DE HYGIENE

do Rio de Janeiro, permittindo sua livre elaboração no imperio; outra

BOA PROVA

é a acceitação geral que tem em todas as partes onde é apresentada. Em 1864 estabeleceu-se a primeira fabrica em Buenos-Ayres; em 1869 a segunda em Montevidéo; e no dia da chegada de S. M. O IMPERADOR inaugurou-se a fabrica que actoalmente trabalha na côrte. Em Valparaizo e em toda a costa do Pacifico tem boa acceitação, tanto que rara é a casa que considera completo seu aparador sem uma garrafa de

HESPERIDINA

O homem *velho* toma Hesperidina para obter

VIGOR

O homem *doente* toma Hesperidina para obter

SAUDE

O homem *debil* toma Hesperidina para obter

FORÇA

Nos bailes as donzellas e os moços tomam a Hesperidina para obter boa côr animação durante os loucos gyros da

WALSA.

BARROS JUNIOR & C., á rua do Vigario Tenorio n. 7, 1º andar, receberam este grande especifico, e vendem-no nos depositos seguintes:
Joaquim Ferreira Lobo, rua da Imperatriz.
Zeferino Carneiro, rua do Commercio.
Marcelino José Gonçalves da Fonte, rua da Cadeia n. 2.
Antonio Gomes Pires & C., rua da Cadeia.
Antonio Gomes Pires & C., caes 22 de Novembro.
Gomes & Irmão hotel da Passagem.

Samuel Power Johnston & C.

Rua do Apollo n. 38 e 40

Fazem sciente aos seus freguezes que teem mudado o seu deposito de machinas a vapor, moendas e taxas da muito acreditada fabrica de LowMoor para rua do Apollo n. 38 e 40, onde continuam a ter o mesmo sortimento do costume.

Fazem sciente tambem que teem feito um arranjo com a fundição geral, pelo que podem offerecer-se para assentar qualquer machinismo e mesmo garanti-lo.

FUNDIÇÃO GERAL

Os proprietarios da fundição geral fazem scientes aos senhores de engenho e mais pessôas, que teem estabelecido uma fundição de ferro e bronze a rua do Brum, junto a estação dos bonds, onde aprontarão qualquer obra de encommenda com perfeição e promptidão.

Os mesmos rogam as pessoas que queiram utilisar-se de seus serviços de deixarem as encommendas em casa dos Srs. Samuel Power Johnston & C. a rua do Apollo n. 38 e 40, onde acharão pessoa habilitada com quem possam entender-se.

Apparelho para fabricar assucar, do systema.
WESTON CENTREFUGAL
Unicos agentes em Pernambuco a fundição geral.
Para tratar em seu escriptorio a rua do Apollo n. 38 e 40.

GRANDE LIQUIDAÇÃO NO BARATEIRO

DO

BAZAR NACIONAL

Rua da Imperatriz n. 72

DE

Lourenço Pereira Mendes Guimarães

CASEMIRA PRETA A 2$500 O CORTE.
Vende-se cortes de casemira preta para calças de homem a 2$500, 4$500, 5$ e 6$000.

PANNO PRETO FINO A 2$500.
Vende-se panno enfestado proprio para calças e palitóts a 2$500, 3$, 4$ e 5$000 o covado.

ALPACA PRETA A 500 RS.
Vende-se alpaca preta fina a 500 e 640 rs. o covado.

CORTES DE BRIM Á 1$500.
Vende-se cortes de brim para calças de homem a 1$500 e 2$000.

CHITAS BARATAS A 240 RS.
Vende-se chitas francezas largas, para vestido a 240, 280, 320 e 360 rs. o covado.

CHITAS PARA COBERTA A 280 RS.
Vende-se chita finas para cobertas a 280 rs. o covado.

MUSSELINA DE CORES A 400 RS.
Vende-se musselina finas, de cores para vestidos a 400 rs. o covado.

FUSTÃO BRANCO A 320 RS.
Vende-se fustão branco para vestidos a 320 rs. o covado.

CASSAS FRANCEZAS FINAS A 360 RS.
Vende-se cassas de cores muito finas a 360 e 400 rs. o covado.

CAMBRAIA BAPTISTA A 400 RS.
Vende-se cambraia baptista para vestidos de senhora a 400 rs. o covado.

COLXAS DE FUSTÃO A 2$500.
Vende-se colxas de fustão, de cores, 2$500 cada uma.

COBERTORES DE PELLOS A 1$200.
Vende-se cobertores de pellos e papados a 1$200 e 1$400.

SAIAS BRANCAS A 2$000.
Vende-se saias brancas e de côres a 2$000 e 2$500.

TOALHAS A 800 RS.
Vende-se toalhas felpudas proprias para rosto a 800 rs. cada uma.

BOLSAS PARA VIAGENS A 3$000.
Vende-se bolsas para viagens a 3$, 3$500 e 4$000.

LENÇOS BRANCOS A 2$000 A DUZIA.
Vende-se lenços brancos a 2$000 a duzia.

GROSDENAPLES PRETO A 1$800
Vende-se grosdenaples preto para vestidos, a 1$800, 2$, 2$500, 3$, 4$000 e 5$000 o covado.

MADAPOLÃO FINO A 4$000.
Vende-se peças de madapolão, a 4$000, 4$500, 5$, 6$, 7$000 e 8$000.

ALGODÃO A 4$000.
Vende-se peças de algodão bom a 4$, 4$500, 5$, e 6$000.

ALGODÃO ENFESTADO A 900 RS.
Vende-se algodão enfestado a 900 rs. o metro.

Vende-se

pés de parreiras de diversas qualidades, já em cestos proprios para mudar-se, por preço commodo, no sitio junto a entrada do encanamento, em Parnameirim, e muito boa gomma de araruta em porção e a retalho: na rua Duque de Caxias, antiga das Cruzes, n. 34.

A 4$900.

Vende-se Borzeguins para homem, pelo baratissimo preço de 4$000: Venha ao Rival do Recife, á rua do Marquez de Olinda n. 50.

As padarias.

Vende se um optimo cylindro americano quasi novo, do melhor fabricante; assim como diversas cortadeiras para bolachas e araruta, perfeitamente novas: na rua Direita n. 120.

Farinha de mandioca a 3$ o sacco.

Na rua da Madre de Deos n. 7; a ella, quanto não se acaba.

CERVEJA PRETA

Marca Z Marca

Vende-se em casa de T. Jerfferies & C. rua do Commercio n. 46.

— Vende-se duas obras sem uso algum: M. Macarel, Direito Administrativo, 4 vols, Taparelli, Direito Natural, 4 vols.: no largo do Paraizo n. 8, 2º andar.

Bichas de Hamburgo

chegadas neste ultimo vapor; vende-se por preço muito razoavel na pharmacia de P. Maurer & C., rua da Barão da Victoria n. 25.

MIUDEZAS.

Soares Leite & Irmãos, pedem as Exmas. familias desta cidade, para virem sortir-se de um completo sortimento de miudezas, e perfumarias, por preços baratissimos, a saber:

Caixa de linha branca muito bôa com 40 novellos, a 500 rs.
Idem idem de marca, a 200 rs.
Maço de fita chineza, a 900 rs.
Duzia de peças de cordão imperial, a 280 rs.
Idem em carritel de linha branca, a 320 rs.
Idem idem carritel 200 jardas, a 1$000.
Lamparinas á gaz, dando uma luz muito boa, a 1$000.
Abotoaduras para collete (são baratas), a 200 rs.
Duzia de peças de tranças caracol branca, a 400 rs.
Idem idem lisas, a 200 rs.
Fita de velludo de todas as cores e larguras.
Idem idem de sarja idem idem.
Talheres cabo de viado (á imitação) a 3$000 a duzia.
Duzia de baralhos francezes canto dourado, a 3$600.
Idem idem beira lisa, a 2$500.
Grinaldas para casamento, a 2$ e 5$000.
Garrafa de tinta roxa extra-fina, a 1$000.
Caixa de botões de osso para calça, a 200 rs.
Coques modernos, a 3$500.
Maço de trança lisa de côres, a 240 rs.
Espelhos-toucadores, a 2$000.
Resma de papel pautado e liso, a 2$600, 2$800, 3$500, 4$000 e 6$000.
Caixa de papel amisade, a 600 rs.
Idem idem idem beira dourada, a 800 rs.
Caixa de envelopes forrados, a 700 rs.
Luvas de pellica com pequeno toque, a 500 rs. e 1$000.
Caixa de pennas Perry, a 800 rs.
Idem idem, a 400 rs.
Caixa de envelopes trajados de preto, a 500 rs.
Leques para senhoras, a 2$000 e 4$000.
Idem idem de osso, a 6$000 e 8$000.
Indispensaveis de couro da Russia, a 10$000.
Livros para notas, a 320.
Redes enfeitadas, a 1$300.
Duzia de collarinhos bordados para homem, a 8$000.
Idem idem lisos, a 6$000.

PERFUMARIAS.

Garrafa de agua florida verdadeira a 1$300
Idem kananga do Japão, a 1$200.
Idem divina, a 1$000 e 1$200.
Idem idem Magdalena (novidade) a 1$500.
Frasco com tonico oriental a 1$000.
Idem de oleo Oriza verdadeiro, a 1$000.
Idem idem antique muito bom, a 400 rs.
Opiata muito boa, a 1$, 1$500 e 2$000 o frasco.
Caixa de pós para dentes, a 200 rs.
Idem idem de pós chinez, muito bom, a 500 rs. e 1$000.
Maço de sabonetes inglezes muito superiores, a 600 rs.
Duzia de sabonetes de amendoa, a 2$500 e 3$600.
Idem de sabonetes de anjinho transparentes, a 2$200.
Idem de sabonetes com flôres, a 1$500.
Lindas e elegantes caixinhas com perfumes do autor E. Cudray e Gellé Fréres, proprias para presentes.
Sabonetes Glycerino transparentes, 1$
Chapéos para senhoras e meninas.

BOLLAS DE BORRACHA

Grande sortimento de bollas de borracha e calungas por baratissimo preço, e muitos objectos que se tornaria longo mencionar.

28 Rua do Barão da Victoria 28

FUNDIÇÃO DO BOWMAN

RUA DO BRUM N. 52

(Passando o chafariz)

PEDEM AOS senhores de engenho e outros agricultores, e empregadores de machinismo o favor de uma visita a seu estabelecimento, para verem o novo sortimento completo que ahi tem; sendo tudo superior em qualidade e fortidão; o que com a inspecção pessoal pode-se verificar.

ESPECIAL ATTENÇÃO AO NUMERO E LUGAR DE SUA FUNDIÇÃO

Vapores e rodas d'agua dos mais modernos systemas e em tamanhos convenientes para as diversas circumstancias dos senhores proprietarios e para descaroçar algodão.
Moendas de canna de todos os tamanhos, as melhores que aqui existem.
Rodas dentadas para animaes, agua e vapor.
Taixas de ferro fundido, batido e de cobre.
Alambiques e fundos de alambiques.
Machinismos para mandioca e algodão, e para serrar madeira. } Podendo todos ser movidos a mão por agua, vapor, ou animaes.
Bombas de patente, garantidas........
Todas as machinas e peças de que se costuma precisar.
Faz qualquer concerto de machinismo, a preço mui resumido.
Formas de ferro tem as melhores e mais baratas existentes no mercado.
Encommendas. Incumbe-se de mandar vir qualquer machinismo á vontade dos clientes, lembrando-lhes a vantagem de fazerem suas compras por intermedio de pessoa entendida, e que em qualquer necessidade póde lhes prestar auxilio.
Arados americanos e instrumentos agricolas.

RUA DO BRUM N. 52

PASSANDO O CHAFARIZ

No armazem de Joaquim Lopes Machado y C.

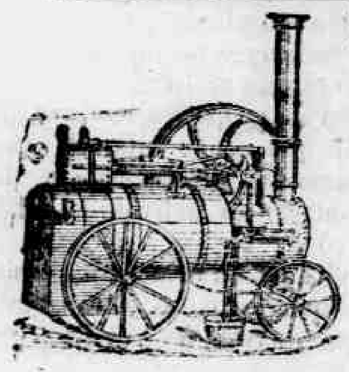

Travessa do Corpo Santo N. 25.

Vapores locomoveis de força de 2 a 4 cavallos.
Correias para machinas.
Polias de diversos tamanhos.
Taquetas para cobertos de carros.
Solas de lustro para guarda lama.
Pontas de lança para carro.
Chicotes para carro.
Galões largo e estreito para carro.
Pregos com cabeça de marfim, idem.

Arados para lavrar a terra.
Carrinhos de mão.
Camas de ferro.
Cofres de ferro.
Cestos d'arame para flô
Fogões de ferro.
Baldes de ferro galvanisado.
Chapas de ferro galvanisado para cobrir casa.
Pregos americanos.
Tachos de ferro estanhado.
Machinas para descaroçar algodão.
Machinas de cortar fumo.
Cimento.
Salitre.
Balanças, pesos e medidas.

EM CASA DE SHAW HAWKES & C.

RUA DO BOM JESUS N. 4.

Seda pura a 1$500 o covado.

Seda de cores de muito lindos e differentes padrões, gostos modernos, pelo baratissimo preço de 1$500 o covado, vende na rua 1.º de março (antiga do Crespo) n. 13, loja das Columnas de Antonio Corrêa de Vasconcellos.

Escravos.

Vende-se dous, sendo um mulato de 40 annos de idade, apto para qualquer serviço e muito fiel, uma escrava de 25 annos de idade, lava, engomma, cozinha e é boa quitandeira: na rua do Hospicio n. 81.

VENDE-SE

oito casinhas ou meia-aguas sitas no cáes do Capibaribe, de tijolo e cal, bem construidas, com pouco meeiro, que rendem 84$ mensaes e são muito procuradas pela boa localidade: a tratar na rua do Corpo Santo armazem n. 9.

LOJA DE JOIAS

Esmeralda

Acaba de chegar a este estabelecimento um importante sortimento de joias de ouro, do melhor gosto e qualidade que tem vindo neste genero, como cassoletas de onix com lettras de diamantes e pinturas finas, adereços e meios adereços com pedras finas, etc., etc.

Relogios de ouro, de differentes gostos e qualidades, para homens e senhoras, desde o preço de 40$000 até 300$000, sendo estes ultimos de machinismo mais aperfeiçoado possivel e guarnecidos com diamantes.

Ditos de prata de 16$000 e 40$000.

RUA DO CABUGÁ N. 5

MOREIRA DUARTE & C.

MACHINAS

DE

COSTURA DE HOWE

DOIS POSPONTOS

SOARES LEITE, IRMÃOS

UNICOS AGENTES

Á

Rua do Barão da Victoria n. 28

As mais simples, as mais baratas e as melhores do mundo!

Na exposição de Paris, em 1867, foi concedido a Elias Howe Junior, a medalha de ouro e a condecoração da Legião de Honra, por serem as machinas mais perfeitas do mundo.

A medalha de ouro, conferida a E. Howe Junior, nos Estados-Unidos por ser o inventor da machina de costura.

A medalha de ouro na exposição de Londres acreditam estas machinas.

A 90$000

Cabe-nos o dever de annunciar que a companhia das machinas de Howe de Nova-York, estabeleceu nesta cidade á rua do Barão da Victoria n. 28, um deposito e agencia geral, para em Pernambuco e mais provincias se venderem as afamadas machinas de costura de Howe. Estas machinas são justamente apreciadas pela perfeição de seu trabalho, empregando uma agulha mais curta com a mesma qualidade de linha que qualquer outra, e pela introducção dos mais aperfeiçoados apparelhos, estamos actualmente habilitados a offerecer ao exame publico as melhores machinas do mundo.

As vantagens destas machinas são as seguintes:

Primeira.—O publico sabe que ellas são duradouras, para isto prova incontestavel, a circumstancia de nunca terem apparecido no mercado machinas d Howe em segunda mão.

Segunda.—Contem o material preciso para reparar qualquer desarranjo.

Terceira.—Ha nellas menor fricção entre as diversas peças, e menos rapido estrago do que nas outras.

Quarta.—Formam o ponto como se fôra feito á mão.

Quinta.—Permitte que se examine o trabalho de ambos os fios, o que se não consegue nas outras.

Sexta.—Fazem ponto miudo em casemira, atravessando o fio de um á outro lado, e logo em seguida, sem modificar-se a tensão da linha, cozem a fazenda mais fina.

Setima.—O compressôr é levantado com a maior facilidade, quando se tem de mudar de agulha ao começar nova costura.

Oitava.—Muitas companhias de machinas de costura, têm tido épocas de grandeza e decadencia. Machinas outr'ora populares, são hoje quasi desconhecidas, outras soffreram mudanças radicaes para poderem substituir: entretanto a companhia das machinas de Howe adoptando a opinião de Elias Howe, mestre em artes mechanicas, tem constantemente augmentado o seu fabrico, e hoje não attende a procura, posto que faça 600 machinas por dia.

Cada machina acompanha livretos com instrucções em portuguez.

A 90$000 A 90$000

SOARES LEITE, IRMÃOS

Á

Rua do Barão da Victoria n. 28.

Lindos vestidos a 5$ o corte

Superiores córtes de cassa de côr, de organdy e de percalia com barra e de duas saias, acompanhados dos competentes figurinos a 5$ cada córte. Vendem na rua Primeiro de Março (antiga do Crespo) n. 13, loja das columnas de Antonio Corrêa de Vasconcellos.

[illegible]

Tinta Inalteravel

Para escrever

de P. MAURER & C.

PERNAMBUCO

Esta tinta recommenda-se pela sua composicaõ e fluidez como a melhor e a mais segura de todas as tintas até hoje conhecidas. Naõ ataca as pennas de aço, dá até tres excellentes copias, mesmo muitos dias depois de escrever, e é preferivel a qualquer outras tintas particularmente para livros de commercio, documentos etc de que se careça longa conservaçaõ.

Phamacia [illegible] rua do Barão da Victoria n. 25.

GRANDES NOVIDADES

Em fazendas de gosto

NA

LOJA E ARMAZEM DO PAVÃO

N. 60 Rua da Imperatriz N. 60

DE

PEREIRA DA SILVA & GUIMARÃES

Os proprietarios deste importante estabelecimento, participam ao respeitavel publico desta cidade e aos seus numerosos freguezes que acabam de receber pelos ultimos vapores de Europa, um grande sortimento das mais lindas e mais modernas fazendas de gosto e muita phantasia para vestidos de senhoras e meninos, assim como tambem um grande sortimento das melhores fazendas de lei, que se vendem por preços muito em conta, só com o fim de apurar dinheiro.

As pessoas que negociam em pequena escala, neste estabelecimento poderão fazer os seus sortimentos, porque se lhes venderá pelos preços que compram nas casas estrangeiras; de todas as fazendas se dão amostras, deixando penhor, ou mandam-se levar em casa das Exmas. familias pelos caixeiros.

Este estabelecimento está constantemente aberto das 6 horas da manhã ás 9 da noute.

GRANADINES

A 1$500, 1$200, 800 e 640 rs.

O Pavão recebeu um brilhante sortimento das mais lindas granadines preta com delicadas listras de côres e pretas, que vende pelo barato preço de 1$500 o covado. Ditas todas de côres com listras miudinhas em uma só côr a 1$200 e 1$000 o covado. Ditas pretas com listras de seda roxas a 800 rs. Ditas pretas com listras brancas, azues e verdes a 640 rs. o covado. Assim como bonitos barejes de seda para vestidos com as mais lindas côres a 1$000. E' pechincha, na loja do Pavão.

POUPELINAS A 1$600 E 2$000 O COVADO.

O Pavão recebeu um elegante sortimento das mais lindas poupelinas de seda com os mais lindos desenhos e mais bonitas côres, que vende a 1$600 e 2$000.

SEDAS DE CORES A 2$500 RS.

O Pavão recebeu um bonito sortimento das mais lindas sedinhas de uma só côr com delicados desenhos miudinhos, que vende a 2$500 o covado. Ditas com listrinhas, muito bôa fazenda a 2$000. E' pechincha, na na loja do Pavão.

CAMBRAIS ABERTAS A 9$ E 10$000

O Pavão recebeu um elegante sortimento das mais finas cambraias brancas abertas, bordadas para vestido, que vende pelo barato preço de 9$ e 10$000 o corte, tendo fazenda bastante para vestido. E' pechincha, na loja do Pavão á rua da Imperatriz n. 60.

LÀZINHAS BORDADAS A 400 RS. O COVADO.

O Pavão recebeu um elegante sortimento das mais lindas làzinhas transparentes com florinhas, bordadas, tendo de todas as côres inclusivel rocha propria para viuva, e vende pelo baratissimo preço de 400 rs. o covado. E' pechincha, na loja do Pavão á rua da Imperatriz n. 60.

LÃS MODERNAS.

O Pavão vende um bonito sortimento de làzinhas listradas sendo das mais modernas que tem vindo ao mercado, pelo baratissimo preço de 560 e 600 o rs. o covado. E' pechincha, na loja do Pavão á rua da Imperatriz n. 60.

ALPACAS LAVRADAS A 640 RS. O COVADO.

Chegou para a loja do Pavão um elegante sortimento das mais lindas alpacas lavradas de côres sendo as côres mais modernas que tem vindo para vestidos, e vende-se pelo baratissimo preço de 640 rs. o covado. E' pechincha, na loja do Pavão.

CASSAS FRANCEZAS A 600 E 640 RS. O METRO.

O Pavão recebeu um magnifico sortimento das mais lindas cassas francezas, de côr, com os mais bonitos desenhos miúdos e graúdos, tendo padrões escuros e outros que servem para luto, e vende a 600 e 640 rs. o metro ou 360 e 400 rs. o covado.

LÃZINHAS MODERNAS COM LISTRA DE SEDA A 640 rs. e 1$200.

O Pavão recebeu um elegante sortimento de lãs com listras de seda assetinada, sendo as mais modernas que tem vindo ao mercado e com as mais delicadas cores, e vende pelos baratos preços de 640 rs e 1$200. Assim como outras muito bonitas com listras sem ser de seda, que vende a 500, 640 e 800 rs., todas estas lãs são modernissimas. E' pechincha, na loja do Pavão.

Chitas a 240, 280, 320 e 360 rs.

O Pavão recebeu um grande sortimento de chitas de côres fixas, que vende pelos baratos preços de 240 e 280 rs. o covado. Ditas escuras fazenda muito superior, com novos padrões a 320 e 360 rs. o covado.

Ditas muito finas padrões claros em tecidos de percales, com barra de côr ao lado e sem ella a 360 e 400 rs.

Ditas pretas com tecido de cretone, fazenda muito superior a 320 e 400 rs. o covado.

Ditas de côres, miudinhas, proprias para roupa de crianças a 360 rs. o covado. E' pechincha, na loja do Pavão.

Baptistas a 500 rs. o covado.

O Pavão recebeu um elegante sortimento das mais modernas baptistas de côres com padrões miudinhos e graúdos sendo proprios para vestidos e roupa de criança, pelo baratissimo preço de 500 rs. o covado, affiançando ser grande pechincha!

Cortes de cambraia, ultima novidade, a 7$000.

O Pavão recebeu pelo ultimo vapor de Europa, cortes de cambraia branca com babadinhos ricamente bordados, tendo fazenda sufficiente para vestido de qualquer modelo, estes vestidos são os mais modernos que tem vindo ao mercado, e pela sua excessiva barateza tornam-se recommendaveis ás senhoras de bom gosto.

Ditos com babados de côr, tendo 20 metros de babados a 9$000. E' grande pechincha, no Bazar do Pavão á rua da Imperatriz n. 60.

CORTES DE CAMBRAIA BORDADOS.

O Pavão recebeu os mais ricos córtes de cambraia branca bordados para vestido, que vende pelo barato preço de 20$ e 30$000.

CORTES DE CAMBRAIA BRANCA.

O Pavão recebeu um lindo corte de cambraia branca com listras assetinadass que vende pelo barato preço de 6$000.

Ditos com listras de côres, tendo 8 varas, a 4$ e 5$000. E' pechincha.

ESPARTILHOS.

O Pavão recebeu um grande sortimento de espartilhos tanto para senhora como para menina, que vende pelo barato preço de 3$000.

Ditos muito finos a 4$ e 5$000. São dos mais modernos que tem vindo ao mercado.

BURNOUS A 16$000.

O Pavão recebeu pelo ultimo vapor de Europa, burnoos dos mais lindos gostos que até hoje são conhecidos e em relação á sua excessiva barateza, convidam-se as Exmas. Sras. para verem o que ha de mais novidade neste artigo.

BRAMANTES PARA LENÇOES.

O Pavão vende superior bramante de algodão, tendo 10 palmos de largura, que só precisa de 1 1/4 vara para um lençol a 1$600 o metro ou 1$800 a vara.

Dito de linho fino superior e muito encorpado, com a mesma largura a 2$400 a vara.

Ditos francezes muito finos a 2$500 e 3$000.

Peças de Hamburgo e panno de linho, tendo com 20 e 30 varas para todos os preços e qualidades.

Ditas de bretanha de puro linho, tendo 30 jardas, pelos preços mais baratos que se tem visto.

Pechinchas de finissimo esguião ou silézia com 6 jardas a 7$000.

Peças de finissima silezia com 30 jardas a 35$000.

Atoalhado adamascado com 8 palmos de largura a 2$000 a vara.

Calças de casemira.

O Pavão tem um grande sortimento de calças de casemira, assim como cortes os mais modernos que tem vindo nos ultimos figurinos e em fazenda, dos mais finos e mais novos que tem vindo ao mercado, e vende-se por barato preço para apurar dinheiro, assim como calças de brim branco e de côres, por preços muito razoaveis.

LENÇOS ABAINHADOS A 1$800 E 2$000.

O Pavão vende duzias de lenços brancos abainhados, sendo fazenda muito boa, pelo barato preço de 2$000 a duzia.

Ditos tambem abainhados, com beira de côr a 1$800.

Ditos grandes, fazenda muito fina, sendo todos brancos a 3$000,

Dito de cambraia branca, sendo em peça a 3$600

MEIAS CRUAS A 4$ E 5$000 A DUZIA.

O Pavão vende duzias de meias cruas, inglezas pelo barato preço de 4$000 e 5$000. Assim como ditas muito finas e muito encórpados a 6$000, 7$000, 8$000 e 10$000, e um grande sortimento de meias inglezas e francezas, para senhoras, que se vende por preço muito commodo.

MADAPOLÃO FRANCEZ a 6$000 E 7$000.

O Pavão vende peças de madapolão francez, que sempre se vendeu por muito mais dinheiro e liquida-se pelo baratissimo preço 6$000 e 7$000, por ter feito uma grande compra. E' pechincha.

Algodãozinho a 4$000.

O Pavão vende peças de algodãozinho, muito boa fazenda, pelo barato preço de 4$ e 5$000.

Dito largo muito encorpado, proprio para toalhas e lençóes a 6$000 e 7$000.

CAMBRAIAS.

O Pavão vende cortes de cambraia transparente propria para vestidos a 2$500 a 3$000.

Peças de dita muito fina, com 10 jardas, tapada como transparente a 4$, 5$ e 6$000 até a mais fina que vem ao mercado.

PANNOS DE CROCHET PARA CADEIRAS.

O Pavão tem um grande sortimento de pannos de crochét proprios para cadeira de balanço, para ditas de guarnição e para sofá, que se vendem muito em conta.

COLXAS DE CROCHÉT A 6$ E 8$000.

O Pavão vende colxas de crochét proprias para cama de casal, peló baratissimo preço de 6$ e 8$000.

Ditas de fustão acolxoadas, sendo de côres e brancas, pelo barato preço de 4$000. E grande sortimento de ditas de damasco, cretone e de chita, que vende por preços muito razoaveis.

CORTES DE PERCALLES COM DUAS SAIAS a 4$000.

O Pavão vende bonitos cortes de percalles com duas saias, sendo fazenda de muito gosto a 4$000. E' pechincha na loja do Pavão á rua da Imperatriz n. 60.

BOTINAS PARA SENHORA, A 5$000.

Na loja do Pavão á rua da Imperatriz n. 60.

Pereira da Silva & Guimarães receberam pelo ultimo vapor de Europa um elegante sortimento de botinas pretas [illegible] delicados enfeites de côr, proprias para [illegible], garantindo-se serem das mais modernas que ha no mercado, assim como a boa qualidade, por terem sido remettidas por um dos melhores fabricantes de Paris, e vende-se pelo barato preço de 6$, na loja do Pavão.

SAIAS BORDADAS A 5$, 6$ e 8$000.

O Pavão vende saias ricamente bordadas de 4 pannos cada uma, pelos baratissimos preços de 5$, 6$ e 8$000.

Ditas de um panno só e com muita rodas guarnecida de pregas, pelos baratos preço, de 2$000 e 2$500.

Ditas com guarnição de pregas e bordados a 3$500.

Algodão enfestado a 1$000 a vara.

O Pavão vende algodão americano enfestado e muito encorpado, proprio para toalha e lençóes, pelo barato preço de 1$000 a vara.

Dito francez sendo trançado e muito encorpado, pelo baratissimo preço de 1$280 o metro.

Casemiras a [illegible] e 7$000.

O Pavão vende cortes de casemira franceza, sendo fazenda muito superior que sempre se vendeu por mais dinheiro, e liquidam-se a 7$000 o córte.

Ditos a 6$000.

ILEGÍVEL

MUTILADO

LITTERATURA.

Revista critica.

Fado avesso do chronista obriga-me o juramento que prestei, de fidelidade historica, a enlutar os olhos do leitor com as sombras de uma noticia triste. Fechou-se o parlamento! Onde ainda ha pouco se cruzavam em caliginoso espaço os relampagos do genio salvador, está hoje envolto em fundas trevas o benedictino panthéon da oratoria.

Em torno dos frisos doirados do monumento vagueia ainda a deshoras a sombra gemebunda do capitólio mal reformado, que em sentidos accentos pede á sociedade o quinhão do esforço nas feituras da civilisação.

O quadro é triste, e tanto mais triste quanto mais acrescente distancia vai avivando a saudade d'aquelle noctivago discurso, que invadio a madrugada com estrepitosos apoiados de todos os gallos da freguezia.

Foi um acontecimento grande, que não pude observar porque estava a dormir. Tocava á missa das almas quando o distincto orador principiava a reunir os corpos. A aurora que já estava debruçada nas rosadas janellas do oriente, pedindo de lá mesmo a palavra sobre a ordem, mandou para a mesa uma emulsão, para ser de prompto applicada á teimosa espertina do orador. Baldado esforço! Quando o genio da guerra, passando nestes valles que habita o *deficit*, toca com a ponta da aza os carvões do borralho patriotico, è tocar fogo e tocar logo a rebate que o incendio é grande e pavoroso!

Era porém muito tarde ou muito cedo, segundo os caprichosos movimentos da opinião nesta brilhante quadra de transcendentes conceitos, eram, em dialecto reaccionario, seis horas da manhã, quando o orador, reconhecido o assumpto na generalidade, principiava a desfilar para a especialidade dos armamentos hodiernos do exercito. Aqui desfalleceu de todo a conspicua assembléa, e o presidente, que com a mais severa imparcialidade havia já tres horas que resonava, entreabindo os olhos por entre as nevoas de um pesadello, pôz machinalmente o chapéo na cabeça, e folgando o collarinho, continuou a resonar.

Com a mão na consciencia, porque não visitei a sala do congresso, não posso dizer se aquelle succulento monologo já terminou, o que posso affirmar é que em todo o ambito do paiz, no somno e na vigilia, ninguem pensa nem sonha com o parlamento, como ninguem pede á imprensa senão a noticia de algum escandalo que dê assumpto á palestra do soalheiro. Donde vem o mal?

Nunca li Platão, mas li um livro que, fallando de Platão, diz que entre as varias utopias da sua escola reformista figurava a de substituir as leis pela educação do povo. Se tal é, se isto não é patranha, como diz entre varios autores, a duqueza de Gerolstein, o meu partido politico é d'aqui em diante a utopia de Platão.

Como querem que o povo se interesse pelos movimentos da assembléa, que falsamente o representa, se elle não tem sequer a mais remota idéa de estructura nacional, em cujo seio inconsciamente vive? Não o instruem, não lhe dilatam a individualidade, não lhe alongam a vista até ás fronteiras do paiz, e dizem-lhe que eleja deputados, e que dê attenção a hieroglyphos que elle não póde decifrar.

E vive-se assim na familia, na communa, no districto, na provincia, no paiz, em todas as espheras concentricas da humanidade, sem ter sequer a mais leve noção dos principios e das leis, que em cada uma dessas espheras devem reger a actividade individual!

Bem dizia o nosso Garret, de saudosa e gloriosa memoria, no seu tratado de educação, ensinem em todas as escolas primarias o direito, não o direito dos rabulas, mas o direito organico de todas as formações collectivas das sociedades, que sem isso não ha salvação possivel.

Não são estas de certo as suas palavras, mas é este sem duvida o seu pensamento, que de reminiscencia apenas aqui deixo toscamente formulado. Sem o ensino elementar do direito, muito facil e muito proveitoso, sendo discretamente ministrado em conscienciosas applicações, não é possivel dar ao povo a consciencia de si mesmo, não é possivel coherir disparatados atomos e moleculas na unidade organica da nação. Religião, moral e direito são os tres grandes ramos da instrucção primaria. Pensem nisto os consules, que eu vou pensar em outro assumpto, que não lhe cede em importancia.

Foi ha poucos dias publicado, e logo recebido no mundo litterario com as honras devidas ao seu alto nascimento o primeiro livro dos opusculos do Sr. Alexandre Herculano. Por combinação final das vivas e reiteradas instancias dos editores com uma necessidade moral do glorioso escriptor, nas condições de isolamento em que ha muito tempo está vivendo, vem esta collecção reproduzir alguns interessantes opusculos, cujas edições se acham de todo esgotadas, restituir á circulação outros que, por terem sido inseridos em publicações periodicas, se encontram hoje dispersos e fóra do commercio, e dar á luz algumas composições ineditas, que o autor, lesando gravemente a sociedade, tinha furtado até agora ao manifesto.

Alexandre Herculano, o historiador unico de Portugal, o primeiro historiador deste seculo, e portanto, para orgulho do seculo e do paiz, o primeiro historiador do mundo, quando todos os homens que, como eu teem a honra do seu privado commercio, o julgavamos hoje, pelo vigor do seu talento e pela energia das vibrações da sua alma, aquelle mesmo fóco de luz e de calor, que resuscitou gerações ha sete seculos extinctas, para as fazer desfilar aos olhos maravilhados do seculo XIX, quando o consideravamos ainda com aquella exuberancia de vida, que depois de uma esplendida creação ainda precisa alienar-se em novas creações, quando na sua palavra afogueada sempre pelo calor da convicção nos parecia escutar ainda o mesmo rebate da grande arteria da vida, revogando dictatorialmente todas as leis da observação, vem dizer-nos na advertencia prévia, que está velho, que lhe cahio na alma a geada do inverno da existencia, que lhe desfallece o animo para se embrenhar na selva das cogitações, para se engolphar nas ondas dos pensamentos.

E' admiravel pelos suavissimos tons de melancolia, pelos doirados reflexos que deixa na terra, aquelle quadro em que o autor depincta o mágestoso occaso do seu grande espirito! Mas é um quadro, uma formação do bello de grande valor artistico, porque tem a idéa a palpitar-lhe nas tintas, mas sem nenhum valor historico, porque é um quadro de phantasia. Diga o que quizer o autor da Historia de Portugal, que por tantos annos mergulhou o seu fecundo espirito em fundos trabalhos de pesquisa, critica, e conceptualista integração de raros, dispersos e derroçados monumentos do passado, todos sabem que o genio, que tem por escala de voz humana a que vai de tão fundas cordas até ás mais agudas vibrações do Eurico e da Harpa do Crente, está por graça especial da Providencia, fóra das condições do tempo e do espaço.

E' a voz do propheta a composição, que vem na testa do cortejo, que ahi se desdobra agora pela vistosa esteira do futuro. Não podia vir em melhor ensejo. « Quando leio Plutarcho, diz o protogonista dos salteadores de Schiller, tenho nojo desta idade imbelle em que nasci. » Foi a impressão que me fez a mim a nova leitura da Voz do Propheta. Ouvindo aquellas grandes vibrações, que são no volume e no timbre a voz das grandes paixões do homem, aggravou-se-me o asco que já tinha a estas irritações nervosas, que hoje se chamam questões de partidos. Eram paixões, como o proprio autor confessa, mas paixões dignas de mover o coração, as que tão esforçados commettimentos e tão honradas abnegações determinaram. Vinham uns, como o autor, do campo das batalhas, outros do exilio, alguns das patrias catacumbas da liberdade, todos os que em 1833, ao cabo de nobres e epicos esforços, se abraçaram ao ar livre da patria livre!

Foi esplendida e solemne a festa do novo orago, mas durou pouco, porque breve foi a concordia dos fieis. A liberdade, que trazia o dualismo no seio, desmembrou-se logo em dous partidos, e é no meio da guerra destes partidos, de uma guerra de gigantes, que se levantaram gigantes do berço liberal, que, a voz do propheta, intimando o silencio ás multidões, desfere em mysticos accentos as mais graves cordas da verdade.

Tem Herculano um raro privilegio, que é o de imaginar em todas as suas formosas composições o nobre perfil do seu caracter. Outros menos expansivos, ou se escondem, como Goethe no Fausto, por detraz de um symbolo philosophico, ou exclusivamente dominados por uma potencia moral mostram em cada obra, como Victor Hugo, uma feição apenas do seu rosto. Herculano está todo em todas as suas creações. Tão expansiva é aquella fortaleza de individnalida de barbara, que defendem os fossos da independencia, e guarnecem todas as armas hodiernas do saber humano, que abrindo-se um livro seu, antes de se conhecer bem a creatura, já se conhece perfeitamente o creador.

E' o que succede na Voz do Propheta. Indignado contra os incitadores da revolução de 1836, que ameaçava de substituir os movimentos regrados da liberdade pelos desnorteados commettimentos da licença, o seu espirito não vê, como Jeremias, senão a fadada ruina de Jerusalém.

» Malditos os nomes dos que accenderam o vulcão popular; nomes abominaveis perante o céo e a terra. »

« Portugal foi pesado na balança da eterna justiça, e a Providencia retirou a mão de cima delle. »

« Derribem-se os altares, cerrem-se as portas dos templos: Deus já não acceita os sacrificios, nem ouve as preces deste povo: senão como uma expressão de escarneo. »

« E como o aquilão varre a folha secca do outomno, o sopro do Senhor varrerá da face da terra esta raça corrompida e immoral. »

E' a primeira linha reinante do seu perfil aquelles indomitos repellões em que scintilla a colera fulminada contra tudo e contra todos, que a sua consciencia severamente reprova. Chega-se porém ao fim, e em vez de Jeremias vaticinando a ruina de Jerusalem, encontra-se Daniel annunciando o advento de Messias.

« Formosa e pura é a luz do sol neste amoroso clima do occidente: não queiraes converte-la no facho avermelhado e sinistro, que fulgura por cavernas de salteadores e assassinos. »

« Unamo-nos pois como irmãos, e abraçando-nos uns com outros, cahiam algumas lagrimas de reconciliação sobre esta terra tão regada de lagrimas de amargura; tão ensopada no sangue do fratricidio. »

« Refloresçamos entre nós a paz e a amidade: tenhamos um só nome, o de portuguezes, um só bando, o da patria. »

E' a segunda linha do seu perfil, sarar como a lança de Achilles as proprias feridas que praticara. Estas duas vibrações é raro não as ouvir em todas as suas composições, em que ha cordas de sentimento a desferir.

Contém o livro além da Voz do Propheta dois sentidos e harmoniosos brados, um a favor dos egressos, e outros das freiras de Lorvão, uma erudita dissertação sobre os effeitos moraes das caixas economicas e a facilidade de as fundar entre nós comparada com a difficuldade do seu estabelecimnto em outros paizes, uma eloquente demonstração dos direitos do governo com relação a documentos existentes nos archivos ecclesiasticos, termina com um brilhante e nervoso discurso em fórma epistolar, em que o autor condemna o procedimeno do governo, presidido pelo Sr. marquez de Avilla e Bolama, que por meado de 1871 mandou encerrar as conferencias do Casino, e dilatando por congeneos e assumptos a sua illustrada e afoita critica, igualmente condemna a inergia de todos os governos dos ultimos movimentos da curia romana.

Aqui, perdoe-me o meu venerado mestre, vou commetter o desacato de divergir da sua autorisada opinião.

Premunidos, se não me engano, com licença do governo, para celebrar no Casino algumas conferencias sobre varios assumptos philosophicos, litterarios e politicos, verificaram os cavalheiros, que para tal fim se haviam consociado duas conferencias, em ambas as quaes se condemnou severamente o catholicismo, concluindo a primeira com a indicação da republica federal, como unico meio de regenerar a peninsula hespanhola, e a segunda com a suppressão do ensino religioso, e com a preferencia da reforma ao catholicismo.

Verificadas estas duas conferencias, annunciou a imprensa como assumpto da terceira a divindade da religião christã e de Jesus Christo, noticiando a mesma imprensa que por occasião desta conferencia haveria tumultos no Casino. Foi nestas circumstancias que o governo mandou cessar as prelecções, que em proxima reunião, como um dos prelectores declarou em um jornal, deveriam pôr e demonstrar a these « que a nacionalidade não significa mais que uma tradição, um symbolo poetico, cujo sentido se perde de dia para dia, até se tornar incomprehensivel, até desapparecer. »

Respeito muito todas as opiniões, não attribuo senão ao profundo conhecimento dos jovens conferentes a sua franca exposição; não considero, mesmo esta exposição, em frente dos principios, como um acto criminoso, porém sendo eu governo, e ainda que o codigo penal guardasse a tal respeito completo silencio, procederia como procedeu o governo.

Sendo o acto um crime em face da lei escripta, parece-me que não póde haver questão sobre se o governo tinha ou não direito de o embargar. Tolher o exercicio de um direito não póde porque não deve fazel-o a autoridade, embaraçar mesmo o exercicio de um direito só com o receio de que tal uso degenere em abuso, tambem não póde fazel-o a autoridade; evitar porém que se commetta um crime, que como crime já se principiou a commetter, e como crime se promette continuar e aggravar, afigurasse-me que não é tolher nenhuma liberdade individual, que é a vulgarissima funcção da policia, que para suspender uma longa serie de offensas corporaes, se interpõe de subito entre o agente e o paciente.

Se a autoridade exorbita suspendendo conferencias, em que já se commetteram e francamente se promette continuar a commetter crimes, tambem exorbita quando tendo noticia de certos actos preparatorios do duello, se transporta ao campo para evitar a realisação do combate singular. O duéllo não é mais crime em face da lei do que o ataque directo ao catholicismo e á independencia do paiz, e se alguma differença entre as duas hypotheses se observa, é que na primeira já se tinha começado o acto criminoso, em quanto que na segunda nem se tinha começado ainda, nem podia haver certeza de que viesse a ter execução. Salvo pois o respeito, que sinceramente tributo ás illuminadas opiniões do respeitavel sabio, dizendo a lei que um acto é crime, e annunciando um individuo que o vai commetter, a obrigação da autoridade é obstar ao commettimento.

Eu vou porém mais longe, porque riscando mesmo do codigo penal a qualificação criminosa do acto, e tornando-se este portanto o exercicio de um direito individual, ainda nestas condições opino que o governo tinha direito em relação aos conferentes e obrigação em relação á sociedade, de encerrar aquelle curso de ensino publico, que outra cousa não eram as conferencias. Associação não eram, porque lhes faltava um elemento; reuniao tambem não porque lhes sobejava outro elemento; eram reunião para ensinar e aprender, com programma de assumptos, e eleição de prelectores, eram a olhos vistos um curso de ensin publico, e como tal sobravam ao governo meios legaes para o interromper e encerrar.

Dando porém de barato que fosse apenas reunião, e como tal autorisada pelos principios e pela expressa disposição do decreto de 15 de junho de 1870, ainda entendo que podia e devia embargal-a o governo, como as estão embargando todos os dias os governos e os homens de melhor nota liberal em todos os paizes da Europa.

No mesmo anno e parece-me que no mesmo mez, em que entre nós se commetteu o attentado politico de prohibir as reuniões do Casino, passavam-se em Inglaterra, na patria da liberdade, sob a regencia de um ministerio whig, e no consulado liberal de Gladstone, os seguintes curiosos factos: Annunciou-se um *meeting* em Londres contra a dotação do principe Arthur, e o governo não o embaraçou. Annunciou-se outro na capital da Irlanda, em Phoenix Park, promovido por dous membros da camara dos communs, com o piedoso intento de pedir perdão para os *fenians* que estavam presos, e o governador prohibio a reunião e porque não foi obedecido, dissolveu-a á viva força, deixando o campo juncado de victimas da resistencia aos mandados da autoridade. Levantada a questão sobre este grave acontecimento na camara dos communs, propoz J. Grey a seguinte moção: « Na opinião da camara é indispensavel, sob a consideração da justiça e da paz da Irlanda, que se proceda a immediato e severo inquerito sobre todas as circumstancias que se referem á intervenção da autoridade executiva irlandeza, que teve por fim impedir o *meeting* de Phoenix Park, do que resultaram grandes males para um numero consideravel dos habitantes de Dublin. »

Não censurava a autoridade, pedia apenas um inquerito para se informar das circumstancias do acontecimento. Pois esta mesma inoffensiva moção, combatida por Gladstone e por um advogado da corôa, foi regeitada por 75 votos contra 23. Poucos dias depois foi prohibida a reunião publica da associação denominada operarios de Derby, a reunião não se verificou, e ninguem accusou o governo de attentar contra as liberdades individuaes.

Quasi pelo mesmo tempo (parece que foi epidemia de desacatos á liberdade) na festa das escolas de Lyon foram professadas doutrinas iguaes ás que se professaram no Casino. Levada a questão ao parlamanto levantou-se Jules Simon e disse: « que deplorava o facto, que os agentes do governo tinham feito tudo para o impedir, e que emquanto a lei de instrucção publica vigorasse, não consentiria que taes manifestações se repetissem. » Jules Simon não tem nota de reaccionario.

Em Hespanha (continuou a epidemia) no liberalissimo governo do Sr. Zorrilla, e estando o direito de reunião expressamente garantido na constituição, foram prohibidas todas as reuniões que sob qualquer denominação procedessem da associação internacional, e tanto a imprensa como o parlamento applaudiram o procedimento do governo.

Porque será isto? Porque será que nos paizes mais liberaes e pelos governos mais liberaes desses paizes se praticam simultaneamente (a simultaneidade é expressiva) os mesmos attentados contra a liberdade individual, e porque será que os fiscaes da liberdade na imprensa e na tribuna, em vez de os vituperar, os applaudem por tão ingratos commettimentos? E' porque se o individuo tem direitos, a sociedade tambem os tem, é porque não é icito affrontar, mórmente na situação que vamos atravessando, as crenças religiosas e os institutos sociaes de um povo inteiro, é porque o governo é respensavel pela manutenção da tranquilidade, e tirando-lhe a faculdade de limitar em certas hypotheses o direito de reunião, faculdade que por consenso universal lhe compete, era impossivel que elle acceitasse a responsabilidade, é porque se não podem frustrar os damnados intentos do socialismo e do individualismo, escolas de falsa doutrina, porque em nenhuma dellas é inteiramente verdadeira, senão contrariando as tendencias, tanto para a absorpção da sociedade pelo individuo como para a absorpção do individuo pela sociedade, é finalmente porque nenhum governo, nem o da Suissa, nem o dos Estados Unidos da America, consentiria jámais, ainda que tivesse de offender todas as liberdades garantidas por todas as constituições, que em uma reunião publica se apostolasse com a palavra fallada, com a palavra viva, mil vezes mais communicativa e concitadora que a palavra escripta e morta, o repugnante sacrificio não sei a que venerado idolo da independencia do seu paiz.

E' esta a minha respeitosa divergencia da opinião do sabio. Se a phrase parece ás vezes insistente e obstinada, é porque a move a energia da convicção, não é porque a insubordine a falta de respeito, que a todos devo e tributo, e muito mais a quem tão alto demora, pelo talento e pelo caracter, na sublime pyramide da humanidade. Estou cá em baixo, na base, que é muito larga, porque é onde estão comigo as multidões. Só me conhecem aqui os que vivem ao pé de mim, mas estes podem dizer se, quando levanto os olhos e o espirito por toda a immensa altura da pyramide até ao vertice, que, na formosa palavra de um distincto escriptor, se esconde no céo, os não levanto sempre com respeito.

Sempre, mas principalmente nesta quadra social em que ao presente vamos, é preciso mais que em nenhuma outra, olhar para cima. A civilisação material, a civilisação unica deste seculo, depois de ter inventado e refinado toda a casta de prazeres, de deleitações, de vaidades, de aventuras, de mollezas e de ociosidades, espalhou por todo o mundo a minuta destas exquesitas iguarias e destes perfumados licores, e os povos, tomando a minuta por carto de convite, correram todos em tropel para se sentarem no temulento banquete de Lucullo. Não é possivel porque não cabe lá tanta gente. Mas o povo vai necessàriamente estrangular se nas gargantas do palacio Tuscullano. O que é preciso pois fazer e quanto antes? Arrasar o palacio, não; prescrever a dieta do vencedor de Amilcar, tambem não; metralhar a pobre gente, que falsos apostolos convenceram que tinha direito a quinhoar de to- das as delicias sensuaes do progresso, demaneira nenhuma.

O que é preciso pois fazer? E' preciso que todos, tanto os de dentro como os de fóra, tanto os validos como os desvalidos da fortuna, tanto os felizes convivas de Lucullo como os tristes companheiros de Fabricio, é preciso que todos olhem para cima. E' lá em cima que está a verdade, e lá de cima que a verdade illumina o mundo com as purissimas luzes da religião, da moral e da philosophia.

Eu tenho para mim que a igreja, a sociedade e a sciencia podem viver neste mundo em mansa paz, e não só em paz como tambem em fraterno concerto de esforços para voltar o rosto dos povos para o rosto da verdade, á qual em todas as tres espheras se rende por diverso rito o mesmo culto, e differenças de qualquer natureza o difficuldade que sejam entre os fieis e igraja. A igreja com a sociedade, a igreja com a philosophia, a igreja com todas as igrejas, e a igreja com sigo mesma. Se cada qual tem e sua orbita riscada no plano das actividades sociaes, se a philosophia lá tem para lavrar com a especulação a infinita granja do intelligivel, se a sociedade tem para se desdobrar a vastissima região do temporal, se as diversas igrejas não é por differença de principios, é por differença de fé que se distinguem, para que são tantas controversias do estado com a igreja, da igreja com a sciencia, das igrejas entre si, e até dos fieis da mesma igreja uns com outros, a não ser para enfraquecer e desautorisar as grandes potencias, a quem a Providencia confiou a educação da humanidade?

Estabelecida e firmada, como está, em monumentos de direito a completa independencia do sacerdocio e do imperio, em cujas respectivas orbitas cada qual se move com a maxima liberdade, e sendo o catholisismo, como é, o principio, a essencia, a organisação e a forma da autoridade, não sei devéras como possam levantar-se differenças de difficil resolução entre o estado e a igreja. Que terá a sociedade, completamente estranha ao privilegiado meneio das espiritualidades, com os artigos de fé que se definem nos concilios ecumenicos? Incommedam-n'a muito os dogmas da Immaculada Conceição de Maria e da infallibilidade pontificia? Será isso novação de fé, que demande um quinto projecto de reforma da carta? Parece-me que não.

A carta não tem religião, como a não tem a sociedade temporal que ella politicamente rege. A religião que na igreja é collectiva, no estado é meramente individual. Dizendo pois a carta que a religião catholica é a religião do estado, não diz senão, com defeituosa redacção, que a religião dos portuguezes é a religião de Portugal. Se portanto, os portuguezes continuam a ser catholicos, depois da pretendida novação da fé, é manifesto que a religião catholica continúa a ser a religião do estado.

Mas haveria de feito novação da fé catholica? Respondo firmemente que não, e a minha resposta assenta no seguinte breve raciocinio: que a immutabilidade e perpetuidade da fé é o principio fundamental do catholicismo, que o concilio ecumanico, representando a igreja universal, tem emmeteria de fé e salvação, o caracter de infallibilidade, que portanto não podia o concilio innovar a substancia dogmatica da religião, senão colher o dogma da tradição ou da escriptura, que tambem é tradição. Se pois o concillio tem todas as feições canonicas e theologicas de ecumenicidade, se foram convocados todos os prelados do orbe catholico, se se reuniram em numero mais que sufficiente para exercer, com o posterior consenso das igrejas ausentes, a autoridade da igreja universal, se foi presidido pelo papa ou por seus legados, se funccionou em complete liberdade, se é finalmente o poder infallival da egreja, como é que o concilio alterou a fé, se altera a fé é um erro, e o concilio não póde errar!

Sei que ha muitos concilios reprovados pela igreja, como são, entre outros, o concilio de Milão, o segundo concilio de Epheso, e o proprio concilio de Jerusalem presidido por S. Pedro e assistido de tres apostolos; sei que ha outros só em parte approvados e reconhecidos como é o concilio de Bazilêa, que nem em todas as sessões é considerado ecumenico, porém, para tudo isto é necessario o consenso das igrejas. consenso infallivel que eu não posso substituir pela minha fallibilissima opinião.

« Abandonando todas as questões secundarias, diz um escriptor francez, as questões de saber em que condições e com que limites existe a infallibilidade, a quem ella pertence, se a santa sé aos concilios, se a santa sé sé unida aos concilios, considero unicamente o principio que, em todas as conbinações, se acha em todas as crenças catholicas. Funda-se este principio sobre a perpetuidade da revelação divina, fielmente conservada na igreja pela tradição, e as vezes renovada pela inspiração do Espirito Santo, que não deixa nunca de influir no successor de S. Pedro, collocado por Jesus Christo á testa da sua igreja. E' este o principio essencial e vitalice a base e o vertece, o alpha e o omega do catholicismo. Perante um poder de tal natureza e de tal origem, e onde elle realmente se exercita, toda a discussão, toda a resistencia, toda a separação é illegitima. » O autor não é ultramontano, porque nem mesmo é catholico. E' protestante e chama-se Guizot. Com suas autorisadas palavras terminarei esta breve apreciação « Catholicos ou protestantes, padres ou simples fieis, quem quer que vós sejais, se sois todos crentes, não trateis uns dos outros, tratai só dos que não creem. Ahi é que está o campo e a mese. »

Perdoe-me illustre sabio mais este breve desvio da sua respeitavel opinião, na de que certeza *por baixo da minha burjaca piedosamente mal talhada não se encontra o cabeção do jesuita*, senão apenas um coração em que ha tão fundas crenças, como as que nobilitam o peito do grande homem, que em racional confirmação da sua fé, tem o privilegio de avistar o céo das alturas do genio.

Acaba de publicar uma interessante collecção de formosas poesias intitulada—*Scenas contemporaneas*—o sr. Claudio José Nunes, deputado da nação no parlamento e das musas no areopago litterario. Poeta em annos de prosa, aquelle chistoso titulo, que tanto deu que fazer ao nosso Garrett, é o que me lembra sempre, quando n'este arido e regelado seculo em que vivo, escuto ao longe os maviosos acordes de alguma lyra.

Qual será o genero de poesia affeiçoado á nossa edade? O epico não é, porque a epopéa tem por materia primeira a heroicidade, e á aristocracia heroica não a consente hoje a egualdade civica, que para todo o sempre votou á proscripção as desvalidas estirpes dos Achilles, dos Heitores, dos Godofredos, dos Gamas e dos Albuquerques. O dramatico tambem não, porque o drama é o combate das paixões, e o que a sociedade quotidianamente expõe aos olhos do vulgo é o combate dos interesses, que termina sempre por um tratado de paz nas notas do tabellião, potencia mediadora em todas as differenças contemporaneas. Hamlet e Chatterton, se vivessem hoje, reduziam os seus odios e os seus amores á moeda sonante n'um auto de conciliação perante o juiz de paz da freguezia.

Que resta pois a esta edade que parece desherdada de todos os bens estheticos da fortuna? Resta-lhe o genero lyrico, o primeiro lampejo da idéa na alma do homem, o filho primogenito do bello, o tronco commum de todas as gerações da arte.

E' este o genero das poesias do sr. Claudio José Nunes, porém cumpre fazer aqui, em devido preito ao merito de tão inspiradas composições, uma importante e assignalada distincção. Os cantos lyricos, cuja recente publicação estou noticiando apenas, não são aquelles estafados lamentos, que até ha pouco se ouviam gemer nos alaudes de todos os Romeus em disponibilidade, não são aquellas creações absolutas em que o autor era ao mesmo tempo o sujeito e o objecto da poesia, são cantos de altos assumptos e altas vibrações, em que bem se conhece *os magna sonaturum*, sem o qual não consente Horacio que se dê a nenhum cantor o grande titulo de poeta.

Divide-se esta collecção de poesias, que é precedida de um erudito prologo escripto pelo Sr. Latino Coelho, em duas partes, que se intitulam—Drama e Comedia! Na primeira parte, cantando a idéa e a humanidade, como o eloquente escriptor do prologo qualifica este novo genero de poesia, que ahi vai amanhecendo agora nos horisontes litterarios da Europa, e que não é mais que a palavra cantada do Christianismo, que vem consolar os que padecem, e condemnar os que os fazem padecer, n'esta parte dilata-se a musa avida de infinito por vastas e pittorescas regiões, que se chamam no livro a—Intelligencia—o Povo—o Seculo—a Morte— e no idioma de Corneille, em que o poeta, sem perder o indigenato, naturalisou recentemente a sua harmoniosa lyra, La Chute de Paris—Les Méres Françaises—Le Procés de la Commune-Roussel.

Grandes assumptos e grandes vibrações, admiravel consorcio da idéa com o elemento sensivel da arte, formoso monumento levantado ao amor da humanidade, a que só falta, para o tornar perfeito, permitta-me o autor que lh'o diga, a exactidão da chronologia. Aquellas duras oppressões, aquellas ferreas tyrannias, que tão nobremente apaixonaram o coração do poeta, tem notoriamente um erro de data. Não foi certamente a sociedade contemporanea, onde a olhos desprevenidos ninguem vê taes diabruras, que tão harmoniosos brados desferiu na lyra vingadora do poeta.

Abstrahindo porém do erro chronologico, ou deitando-o á conta das franquias boracianas da [illegible], *tudo quanto ha de grande e sublime* : [illegible] *nem* como com incontestavel autori[illegible] o escriptor do prologo, *está compen[illegible] nas varias poesias de que o livro se [illegible]tece*. Na segunda parte é Democrito [illegible]entino, rindo sempre e castigando com o riso as fragilidades humanas, em poesias de chistosa satyra como são O Poeta—Em que pararam as musas—O carnaval e outras do mesmo genero. Parabens ao autor e aos leitores.

(Da Correspondencia de Poal)

SCIENCIAS

A bella e extensa rua da Aurora e a d Capibaribe foram edificadas por esta forma, e pode-se asseverar que a rua da Imperatriz em grande parte e muitas outras, foram por igual modo construidas; e durante o tempo que aqui resido tenho visto surgir ruas inteiras das esterqueiras das praias.

Alguns ossos ou ossadas humanas que foram encontrados nas excavações do bairro de Santo Antonio, devem ahi se achar enterradas ha muitos annos, porque esse terreno é muito antigo e central e os terrenos mais modernos são os que ficam nas bordas da ilha. Não quero dizer com isso que apesar de estarem esses ossos sujeitos durante tantos annos á acção da terra, das chuvas e dos elementos, não sejam capazes de exhalar miasmas, tudo pode ser.

Lembro-me, porém, de um facto, que pode de alguma forma contrariar a opinião do Dr. Vellozo, e de outros que por toda parte encontram facilidade em explicar as causas das epidemias.

Todos sabem até quando durou o costume de se enterrarem os cadaveres nas igrejas, e a que ponto chegaram os abusos ou excessos praticados a este respeito; não ignoram aquelles que viam o espaço que havia n'ellas e o numero de cadaveres que recebiam. E' escusado relatar o que se passava n'este paiz, quando outros mais adiantados do que nós em civilisação, muito se nos avantajavam áquelles que especulavam com a credulidade religiosa, ou os que, tendo por dever velar pela saude publica, deixavam que a casa de Deus se constituisse um fóco perenne de infecção e de morte. Os livros e os jornaes estão cheios de noticias de mortes repentinas causadas áquelles que se achavam perto das portas das igrejas na occasião em que ellas se abriam de madrugada, ou aos primeiros que n'ellas entravam ás vezes precipitadamente para tomarem os melhores lugares. Em muitas igrejas ninguem podia entrar nem de dia nem de noite por causa do cheiro putrido que nellas havia; taes eram as duas do Rosario das irmandades dos homens pretos, porque a asphyxia era eminente; nestas que recebiam os cadaveres dos irmãos e de quasi todos os escravos, era impossivel deixar de abrir as sepulturas muito antes da consumpção dos tecidos. Na profundidade de sete palmos collocavam-se quatro ou cinco cadaveres de adultos e outros tantos de crianças; ás vezes a inchação dos cadaveres fazia abrir-se a terra, e ser preciso deitar alguma outra por cima e soccar, para evitar o máo cheiro; porém outros não se incommodavam com isso e era a raxão porque por perto de certas igrejas nem se podia passar.

Foi em o 1.º de março de 1851 que se abrio o cemiterio publico desta cidade, e graças á boa indole do nosso povo, nenhuma resistencia appareceu á essa mudança repentina, e os mesmos padres, apesar de lesados em seus interesses, não se apresentaram puguando pela continuação desse abuso inqualificavel, ha tantos seculos condemnado por tantos patriarchas, reis e concilios, como se vê da historia.

Algum tempo passado, muitas igrejas foram revolvidas, e soccadas as sepulturas para se assentarem ladrilhos de marmore ou de outras especies, logo que o templo do Senhor deixara de ser o deposito dos restos putridinosos da humanidade.

Pois bem; até então nunca houve febre amarella, nem cholera-morbus, nem escarlatina e menos ainda—beriberi—!!! 1.º Porque a febre amarella appareceu em Pernambuco em novembro de 1849, postoque minha mulher fallecesse em 12 de agosto de uma febre de caracter pernicioso, que apenas durou quarenta e duas horas, resistindo pertinazmente á todos as applicações feitas pelos melhores medicos d'esta cidade, e algumas horas antes de morrer lançou vomito preto, como o de côr da mais carregada da febre amarella bem caracterisada; e se bem que os medicos se impressionassem com esse vomito estranho, não se lembraram que podesse elle ser devido á uma affecção que depois de alguns casos tornou-se conhecida de todos, e se a molestia de minha mulher fosse em novembro ou dezembro e não em agosto, todos diagnosticariam-na, desde os primeiros symptomas, de febre amarella. 2.º Porque o cholera-morbus appareceu em 1856, seis annos depois de haverem cessado os enterramentos nas igrejas; assolou o Brasil quasi todo, deixando entretanto intactos alguns lugares, como a provincia do Maranhão, que está situada entre o Pará, onde primeiro appareceu a molestia, e o Ceará, onde tambem ella devastou, desappareceu completamente e só reappareceu em 1860, em Garanhuns, distante desta cidade noventa milhas e em Tinbaúba, ponto muito distante d'aquelle e d'ahi não se propagou á parte alguma; 3.º porque a escarlatina ou angina maligna appareceu em fins de 1859 ou principio de 1860 e já havia dez annos que não se enterrava pessoa alguma nas igrejas e por conseguinte a atmosphera devia ser menos carregada de miasmas, que n'outros tempos; 4.º emfim, porque o —beriberi—em 1868 na Bahia e em 1870 em Pernambuco, vinte annos depois, depois da cessação do facto mais importante de corrupção do ar atmospherico, como era a putrefacção de cadaveres no recinto estreito dos templos privado do ar livre.

E não será fora de proposito lembrar que as epidemias de que acima fallamos apresentaram cada uma seu phenomeno singular na maneira de atacar os individuos relativamente á sua côr.

A febre amarella atacou principalmente os brancos e mais que todos os estrangeiros, entre estes os que estavam no paiz há pouco tempo.

A cholera-morbus, fez terriveis estragos entre as cores mais escuras, principalmente nos pretos; a escarlatina devastou os brancos e poupou os pretos.

Parece portanto que, não tendo-se desenvolvido epidemia alguma n'aquelles tempos em que havia grandes e constantes fócos de putrefacção de substancias animaes, constantemente revolvidas e que exhalavam immensa quantidade de gazes mephiticos, é indispensavel acreditar que uma ou outra causa diversa d'essa que de fallamos, é necessaria para poder dar nascimento ás molestias epidemicas, extincta a qual, estas desapparecem, embora persistam as que nos são familiares.

Se para muitos medicos não resta a m[...] nor duvida de que a febre amarel[...] cholera-morbus, são sempre impo[...] para outros, tambem ainda não e[...] essa asserção e esses accreditam que desenvolvem por causas especiaes de [...]ção passageira, e eu infelizmente sou [...] ultima seita.

Pela maneira porque a—beriberi—se [...] comportado, principalmente aqui e na [...] de Fernando, não se poderia suppor [...] seja molestia contagiosa, mas se aque[...] que são sempre perseguidos pelo phantas[...] do contagio e infecção, quizerem ainda un[...] vez verem-se atormentados pelo seu pav[...]roso espectro, outro remedio não teremos [...] não condescender com o seu modo de pen[...]sar, já que, nem os seculos nem os facto[...] nem a razão tem a força sufficiente para desvanecer os effeitos da phantasia.

(Continuar-se-ha.)

TYP DO DIARIO— RUA DUQUE DE CAXIAS

MUTILADO